

**Expediente:**

Apreece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ofício nº 671/2021. Acopiara, Ceará, 09 de dezembro de 2021.

DO: Presidente da Câmara Municipal de Acopiara
 A: Vereadores da Câmara Municipal de Acopiara

ASSUNTO: Sessão extraordinária dia 15 de dezembro de 2021.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Acopiara, vem através deste expediente, **CONVOCAR**, os vereadores para a sessão extraordinária que ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2021, às 09:00 no plenário Celso Castro, para discussão e votação, até o final da deliberação das seguintes matérias:

PL 022 – dispõe sobre manejo, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos resultantes das obras de construção civil e de empreendimentos com movimento de terra/entulho, e dá outras providências.

PL 023 – Regulamenta a concessão de diárias aos servidores efetivos e agentes políticos do Município de Acopiara, e dá outras providências.

PL 024 – Autoriza o Município a conceder abono especial aos professores efetivos da rede pública municipal referente a saldo remanescente do FUNDEB no ano/exercício de 2021, e dá outras providências.

PL 025 – Reconhece como sendo entidade de utilidade pública e interesse social a Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) de Acopiara, e dá outras providências.

PL 026 – Institui o Programa de Recuperação de Crédito (RECRE 2021) do município de Acopiara, e dá outras providências.

PL 027 – Altera a Lei Municipal 1.961/19, e dá outras providências.

PL 028 – Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Acopiara, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art.40 da constituição federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

PL 029 – Altera a Lei Municipal 1.205/03, que dispõe sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

PL Complementar – Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência do Município de ACOPIARAPrev em obediência à Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), e dá outras providências.

Sem mais, no ensejo reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO DE ARAÚJO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:

Ricardo de Araújo Costa

Código Identificador:1EADB386

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.12.08.01

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.12.08.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **03 DE JANEIRO DE 2022**, às **09h00min**, estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob o nº **2021.12.08.01**, com fins para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E PEDRA TOSCA E RETIRADA DE MEIO FIO PARA EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

EM ANEXO DO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO**, situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

A **COMISSÃO**

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:AAA13D5A

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 097/2021 ACOPIARA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.458, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021 QU

DECRETO Nº. 097/2021 ACOPIARA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.458, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE PRORROGOU AS MEDIDAS ESTABELECIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.418, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de

isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021 prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.418, de 27 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, do dia 13 a 26 de dezembro de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara/Ce, nos termos do Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, que foi recepcionado pelo Município de Acopiara/Ce, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.

Art. 2º - Durante o isolamento social, fica estabelecido no Município de Acopiara/Ce, as determinações e as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, em especial as restrições impostas e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais determinados, em consonância com os Decretos Estaduais e Municipais anteriores, ficando mantido o isolamento social decretado até deliberações posteriores.

Art. 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de interdição do estabelecimento e/ou multa a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

Art. 4º - Fica prorrogado o art. 4º do Decreto Municipal nº 092, de 28 de novembro de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.

Art. 5º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 26 de dezembro de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 13 de Dezembro de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:9C0D5B00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE
COOPERAÇÃO: ERRATA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE
COOPERAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Altaneira, em cumprimento a determinação do Ordenador de Despesa, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Altaneira e UVC – União dos Vereadores do Ceará.

OBJETO: Promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse das Câmaras Municipais.

CONTRATADA: UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ – UVC, entidade associativa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.560.903/0001-27, sediada à Rua João Emídio da Silveira, 80 – Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza- CE, representada neste ato por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO BASTOS BRAGA FILHO.

VALOR GLOBAL: R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o total global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2022, tendo início a partir da data de assinatura do Termo de Convênio podendo ser prorrogado de acordo com as conveniências administrativas da Câmara Municipal de Altaneira.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

WESLEY ALEXANDRE DE LIMA
-Presidente Comissão de Licitação -

Publicado por:
Josyanne Gomes Alencar
Código Identificador:71377785

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 546/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **CICERA ERIKA MIZAE RIBEIRO**, do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR**, junto a **Secretaria de Saúde**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 412/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:8340F676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 547/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **ANA CLARA SOUSA COSTA**, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO**, junto a **Secretaria de Educação**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 485/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:7FB15499

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 518/2021/ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **FRANCISCO ASSIS ALVES FILHO**, portador de C.I.RG nº. 2000029107130, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 824.579.133-49, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DO PROGRAMA MAIS CIDADÃO**, da **Secretaria de Governo**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 23., inciso IX da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei Nº 808 de 14 de outubro de 2018.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:5863374A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO N.º PE-007/2021-SEDUC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-007/2021-SEDUC. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO DE LIVROS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. DA FORMA DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 28.12.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES <https://blcompras.com/Home/PublicAccess>. “Acesso Identificado no link – acesso publico” e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3429-2080.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:03FE276C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO N.º PE-026/2021-DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-026/2021-DIVERSAS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO DE MEDIO PORTE (CAMINHONETE), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 29.12.2021 ÀS 10:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3429-2080.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:23FCD849

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO SRP N.º PE-025/2021-DIVERSAS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-025/2021-DIVERSAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E AFINS, DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 28.12.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3429-2080.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:B6170E07

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA CANDIDATOS CONCURSO PÚBLICO - CARGO
AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO PARA SE
APRESENTAREM A PREFEITURA - EDITAL 001/2017**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, conforme Edital nº 001/2017 do Concurso Público para Agente Fiscalizador de Trânsito, Homologação do Resultado Final dos Aprovados em 02/05/2018 e Edital de Prorrogação do Concurso por mais 02 anos em 30/04/2020, vem CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados para apresentação dos documentos necessários para a efetivação dos demais procedimentos para sua posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse Edital, sob pena de serem desclassificados e conseqüentemente, convocar-se-á ao próximo candidato pela ordem de classificação. Os candidatos deverão comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Aratuba- CE, no horário das 8h às 11:30h e de 13h às 17h.

LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS

11º 700167 JAILSON DA SILVA OLIVEIRA - AGENTE FISCALIZADOR DE TRANSITO E TRANSPORTE
12º 700452 ANDRÉ LUIZ BEZERRA DA CRUZ - AGENTE FISCALIZADOR DE TRANSITO E TRANSPORTE
13º 700513 ROMULO CESAR COELHO VIEIRA - AGENTE FISCALIZADOR DE TRANSITO E TRANSPORTE
14º 769846 SANDOVAL PASCOAL DE LIMA NETO - AGENTE FISCALIZADOR DE TRANSITO E TRANSPORTE
15º 772890 PAULO SYMONTON SANTOS DA SILVA - AGENTE FISCALIZADOR DE TRANSITO E TRANSPORTE
16º 771283 LIDIA MELLO SILVA - AGENTE FISCALIZADOR DE TRANSITO E TRANSPORTE
17º 768754 JOSE WILBER FELIZ - AGENTE FISCALIZADOR DE TRANSITO E TRANSPORTE

Aratuba, 13 de dezembro de 2021.

FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA
Secretário de Administração e Finanças

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

RG E CPF

CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CERTIDÃO DE CASAMENTO

TÍTULO DE ELEITOR

CTPS

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

INSCRIÇÃO PIS / PASEP ATUALIZADA

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR OU RESERVISTA, PARA HOMENS ENTRE 18 E 45 ANOS

02 FOTOS 3X4;

CNH

CARTÃO DE CONTA BANCÁRIA - BANCO BRADESCO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVIS

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL, COMPROVANDO A APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2D74990F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
RESOLUÇÃO N 005**

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 133, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arneiroz resolve:

Art. 1º. O artigo 133, da Resolução nº 001/2016, de 29 de junho de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Arneiroz) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 133. As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuadas as matérias relativas a Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município, que serão objeto de duas discursões e votações, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda votação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 13 de dezembro de 2021.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:1FBF22E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Segundo Termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2021.07.02.1**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS**. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Prazo: **150 (Cento e Cinquenta)** dias. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz/CE, 09 de Dezembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:C5AEE4E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.12.10.1, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.12.09.1

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Arneiroz/Ce, torna público, nessa segunda-feira, dia 13 de dezembro de 2021, a Retificação do seguinte extrato do contrato do processo de Dispensa de Licitação nº 2021.12.09.1.

ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº 2021.12.13.1

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 2021.12.10.1

ONDE SE LÊ:

Arneiroz/CE, 13 de dezembro de 2021

LEIA-SE:

Arneiroz/CE, 10 de dezembro de 2021

JUSTIFICATIVA: Houve erro de digitação. Outras Informações: Fones (88) 3419-1020 ou através do Email: licitacaoarneiroz@gmail.com.

Arneiroz – CE, em 13 de dezembro de 2021.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:EEDFE2DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob nº **2021.12.10.1**, referente a **Dispensa de Licitação nº 2021.12.09.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0037.2.005.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
TARCIZO WENDER AMARAL MONTEIRO-ME	R\$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2021

CONTRATADO: TARCIZO WENDER AMARAL MONTEIRO-ME

ASSINA PELO CONTRATADA: TARCIZO WENDER AMARAL MONTEIRO

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 10 de dezembro de 2021

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:86345550

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Concorrência Pública nº 2021.10.28.1. **OBJETO:** ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI Nº 018/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a(s) pessoa(s) física(s) **JOSÉ MARIA DE CARVALHO** pelo valor global de **R\$ 1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Homologo e Adjudico** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**- Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

Data da Homologação e Adjudicação: 13 de Dezembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:7BE67487

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA
DE PREÇOS Nº 2021.10.07.1**

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2021.10.07.1. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e de gestão de planejamento junto ao Setor Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 13 de Dezembro de 2021.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:126A4A63

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.12.08.1.**

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.08.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE,no usodesuas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estáREVOGADOnos termos dosArt.49da Lei Federal 8.666/93 por razõesdeinteresse público decorrentedefato superveniente a licitação na ModalidadePregão Eletrônico nº 2021.12.08.1, cujo objeto é aAquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE e demais unidades de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com data de abertura e disputa de preços, marcado para o dia22 de dezembro de 2021, às 09h00min pela plataforma**ll.compras.Maiores Informações:**Na Sala de Licitação na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 13 de dezembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO-

Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:5204EFD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA
DE PREÇOS Nº 2021.10.07.1**

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2021.10.07.1. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e de gestão de planejamento junto ao Setor Pessoal da Secretaria de

Administração do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil seiscientos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Data: 13 de Dezembro de 2021.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:ADBBAB42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2021.12.13.1.**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2021.12.13.1.A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitação na modalidade Concorrência, tombada sob nº 2021.12.13.1.**Objeto:**Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.**Data e horário da abertura:**Dia 17 de janeiro de 2022, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, o recebimento dos envelopes será feito de forma organizada, com o intuito de evitar aglomerações. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico:www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 13 de dezembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:EE1F2B28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA
DE PREÇOS Nº 2021.10.07.1**

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2021.10.07.1. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e de gestão de planejamento junto ao Setor Pessoal da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Noemita Rodrigues da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data: 13 de Dezembro de 2021.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:E1381DDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA
DE PREÇOS Nº 2021.10.07.1**

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2021.10.07.1. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e de gestão de planejamento junto ao Setor Pessoal da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Wilcassy Garcia Alves - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Data: 13 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:14FC8737

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **05.005/2021-DL**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE QUE TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO A IMPLEMENTAÇÃO QUALIFICADA DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ATRAVÉS DE AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Em favor da Pessoa Física: **DANILO CICERO RODRIGUES DE LIMA – CPF – 039.463.283-42**, cujo valor global é de **R\$ 12.590,00 (DOZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)**. Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sr.
CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:00C22CE2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2021-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.12.08.01. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.001/2021 - SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA FIAT STRADA WORKINGANO:2015 HVF9281 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº

28.904.661/0001-60, com o valor global de **R\$ 66.250,00 (SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**. PRAZO: **12 meses** a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Signatário: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – FRANCISCO ROMARIO DE LIMA**. Data da assinatura: 08 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FB8FABE1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2021 SRP PE, ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.12.09.01. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **2021.12.07.01.** OBJETO **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA FIAT STRADA WORKINGANO:2015 HVF9281 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, CONTRATANTE: FRANCISCO ROMARIO DE LIMA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE. CONTRATADO: EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA-ME, CNPJ Nº 28.904.661/0001-60, REPRESENTADA POR EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO, CPF Nº. 010.814.843-22. VALOR DO CONTRATO: Valor global R\$ 2.738,70 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0035.2.061.0000, Manutenção do Sistema de Água e Esgoto. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE DEZEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021. BANABUIÚ-CE.**

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:968727E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBINETAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (MÁRIA ERISMAR NUNES DA SILVA)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO TAQUARI - DISTRITO DA ARAJARA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:1E5DE8F9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (FÁTIMA RISALVA PINHEIRO SOARES)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (AGRICULTURA IRRIGADA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO MACAÚBA,

Nº4110, DISTRITO DA ARAJARA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:EA9E690D

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(JOSEMIR PINHEIRO DE LIMA)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SACO I, Nº4540, DISTRITO DA ARAJARA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:8F7FCC9A

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(ANA KLECIA DOMINGOS PEREIRA)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO MALHADA, ZONA RURAL). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:3887E17E

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(MARIA AMANDA DOS SANTOS DA SILVA)**

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO MATA DOS ARAÇAS, NºS/N.), com validade de (03/12/2024). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:BBF61A7B

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(MARIA GORETH DA SILVA SANTOS)**

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (PISCICULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SANTANA II, NºS/N.), com validade de (03/12/2024). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:963CF270

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(MARIA AUDETE DA SILVA)**

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (AVICULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO BETÂNEA, NºS/N, ZONA RURAL), com validade de (01/12/2024). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:BDF5ED71

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.12.003/2021 De 01 de dezembro de 2021

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Maria Emiliany de Oliveira Carvalho	Secretária Escolar- CEI Martinho Tavares Teles	057.075.083-09

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de dezembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:48BC568F

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.12.008/2021 De 01 de dezembro de 2021.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Antonio Eudes Nogueira Lima	Coordenador de Unidade de Saúde	929.980.973-91

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de dezembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:0A08929C

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.12.007/2021 De 01 de dezembro de 2021.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR** a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
José Airton Silva Coelho	Assessor Técnico Especial	032.654.614-67

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de dezembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:ABC75D46

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO CMDCA 2302/2021

DISPÕE SOBRE DA APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENVIO DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.125 de 28 de Agosto de 1990.

CONSIDERANDO, a aprovação pela maioria deste Conselho ocorrida da Reunião Ordinária dia 06 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENVIO DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENDO PRORROGADO ATÉ O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA Barbalha – CE, ao dia seis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

TEREZA RAQUEL PINHEIRO HORTA COELHO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:10D799FE

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 490/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA PAULO MÁRCIO DO NASCIMENTO ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Rua “**PAULO MÁRCIO DO NASCIMENTO ROCHA**” a Rua que se inicia na Rua Antônio Cajubá de Brito até a Rua Antônio Durval de Brito, no Bairro Salgadinho.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, o mapa da referida via pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 13 de Dezembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2021.12.13

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 490/2021 DE 13/12/2021**, que “**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA PAULO MÁRCIO DO NASCIMENTO ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 13 dias de Dezembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:66CB4FAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 491/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA ANTÔNIO EVARISTO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Rua “**ANTÔNIO EVARISTO COSTA - BARGUILHÃO**” a Rua que se inicia na Rua Manoel Fiel de Araújo até a Rua Pulo Márcio do Nascimento Rocha, no Bairro Salgadinho.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, o mapa da referida via pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 13 de Dezembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2021.12.13

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 491/2021 DE 13/12/2021**, que “**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA ANTÔNIO EVARISTO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”
PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 13 dias de Dezembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B5696410

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.418, DE 27 NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispoendo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal nº 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que possam, além de estimular o processo de vacinação, proteger ainda mais a saúde da população cearense;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pena de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid 19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 13 a 26 de dezembro de 2021, permanecerá em vigor, o isolamento social no âmbito municipal, regido segundo os

termos do Decreto n.º 34.418, de 27 de novembro de 2021, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, a partir de 20 de dezembro de 2021, passará a ser exigido o passaporte sanitário, nos termos do art. 10, do Decreto n.º 34.418, de 27 de novembro de 2021, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual, municipal, ressalvados os casos de acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social.

Art. 3º - A Secretaria da Saúde do Estado, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 34.418, de 27 de novembro de 2021.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 26 de dezembro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 13 de Dezembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iracélia Sotero Telles

Código Identificador: 16BEB66F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DA ADESÃO Nº 015/2021-AD-SEDUC DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.002/2021-SRP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 13.002/2021-PERP, gerenciado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

ÓRGÃO ADERENTE: O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 30.159.282/0001-35, com sede na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/Nº – Centro - Chorozinho – CE, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. **CÉLIA MARINHO ALBANO**.

FORNECEDOR: EDIÇÕES IPDH - GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 09.596.757/0001-64, com endereço na Av. dos Flamboyants, nº 124 A - Papicu - Fortaleza-CE, com valor total de R\$ **360.589,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento do Ensino Infantil – FUNDEB 40%	0702 - FUNDEB	12.365.0202.2.017	3.3.90.32.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018, Decreto Municipal nº 018/2017, de 05/04/2017, Lei Federal no. 10.520/02, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará.

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO

Secretária de Educação

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:98BD2288

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.015/2021- AD - SEDUC** proveniente da Adesão n.º **015/2021 - AD - SEDUC** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PARADIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS E PROFESSORES DAS CRECHES E EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES NA **ADESÃO Nº 015/2021-AD-SEDUC**, NO DECRETO 10.024/2019, NA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, LEI COMPLEMENTAR 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI FEDERAL Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI 10.406/2002) E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.002/2021 – SRP (MUNICÍPIO DE ICÓ-CE), E RESULTADO DA LICITAÇÃO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADA POR SEU ORDENADOR DE DESPESAS, COM BASE NA PROPOSTA DA CONTRATADA, TUDO PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 360.589,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).

ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.305.0202.2.017 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.00.

ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA MELO.

CHOROZINHO-CE, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO

Secretária de Educação

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:02FF0F52

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

GABINETE

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI N.º 486/2019, QUE DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O prefeito municipal de Croatá

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1^ª - Fica ratificado o Protocolo de intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara, Tianguá e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei Federal n.º 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto n.º-

6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2^ª - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e seu pleno funcionamento.

G

Art. 3^ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove)".

ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:6D18F89D

GABINETE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica em efetivo exercício vinculados à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os critérios e o valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB serão estabelecidos em decreto regulamentar, em observância ao limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2.º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares ao atingimento do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 13 dias de dezembro de 2021.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:A69D3BFF

GABINETE
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL EXISTENTE NA AVENIDA PARQUE LESTE, SITUADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SITUADA NO DISTRITO DE REPARTIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre a denominação do campo de futebol existente na Avenida Parque Leste, situada na sede do Município de Croatá, e da Unidade Básica de Saúde – UBS situada no Distrito de Repartição, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O campo de futebol existente na Avenida Parque Leste, situada na sede do Município de Croatá, fica denominado “**Arena José Márcio Pereira Alves**”.

Art. 2º. A Unidade Básica de Saúde – UBS situada no Distrito de Repartição fica denominada “**Unidade Básica de Saúde José Bezerra de Abreu**”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 13 dias de dezembro de 2021.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:3A52E03A

GABINETE
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoriza a abertura de crédito especial ao vigente orçamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para fazer face às despesas com a locação da Fonte de Recurso 1.120.0000.00 nos elementos de despesas abaixo relacionados:

11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$
11.12.361.0009.1.011	Construção, Reforma e Ampliação de estruturas Físicas de Unid. Educacionais – ENS. FUNDA	
Fonte	1.120.000.000.00 – Transferência do Salário Educação	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 55.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 60.000,00

11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$
11.12.365.0009.1.012	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais – ENS. INFANTIL	
Fonte	1.120.000.000.00 – Transferência do Salário Educação	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 55.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00

TOTAL		R\$ 60.000,00
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$
11.12.361.0016.2.049	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Fonte	1.120.000.000.00 – Transferência do Salário Educação	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 80.000,00
	TOTAL	R\$ 80.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações que serão demonstradas no Decreto de Abertura.

Art. 3º. O presente crédito poderá ser suplementado de acordo com a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 4º. O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a fonte de custeio decorrerá do Contrato de repasses do Fundo Nacional de Educação FNDE, bem como não ser necessário o impacto financeiro e orçamentário de que trata o art. 16 da Lei Complementar 101/2000 por não se tratar de despesas de caráter continuado.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 13 dias de dezembro de 2021.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:F5F06FB8

GABINETE
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.06.14.07**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2021.05.11.01/PESRP/PMC** – Objeto: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza para o Gabinete do Prefeito do município de Croatá/CE.**– Contratante: **GABINETE DO PREFEITO** – Contratada: **SHOPPING PAPELARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 29.103.669/0001-90**– Valor Global: de **R\$ 3.785,88 (Três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**. – Data da Assinatura do Contrato: **14/06/2021** – Vigência: **31/12/2021**– Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho (CONTRATANTE); José Beni Soares Trajano Filho (CONTRATADO)**.

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:892903B0

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.06.14.03**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2021.05.11.01/PESRP/PMC** – Objeto: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social** – Contratada: **SHOPPING PAPELARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 29.103.669/0001-90**– Valor Global: **R\$ 102.256,19 (Cento e dois mil, duzentos e cinquenta e**

seis reais e dezenove centavos).–Data da Assinatura do Contrato: 14/06/2021 – Vigência: 31/12/2021 – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto (CONTRATANTE); José Beni Soares Trajano Filho (CONTRATADO).**

Publicado por:
Juscíê Pereira da Silva
Código Identificador:2E88BF51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.06.14.01**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2021.05.11.01/PESRP/PMC** – Objeto: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Croatá/CE.** – Contratante: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **SHOPPING PAPELARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 29.103.669/0001-90**– Valor Global: **R\$ 17.603,48 (Dezesseis mil, seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos)**– Data da Assinatura do Contrato: **14/06/2021** – Vigência: **31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho (CONTRATANTE); José Beni Soares Trajano Filho (CONTRATADO).**

Publicado por:
Juscíê Pereira da Silva
Código Identificador:6066FB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.06.14.02**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2021.05.11.01/PESRP/PMC** – Objeto: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** – Contratada: **SHOPPING PAPELARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 29.103.669/0001-90**– Valor Global: **R\$ 258.429,44 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).** – Data da Assinatura do Contrato: **14/06/2021** – Vigência: **31/12/2021**– Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins (CONTRATANTE); José Beni Soares Trajano Filho (CONTRATADO).**

Publicado por:
Juscíê Pereira da Silva
Código Identificador:EE0B4ACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.06.14.05** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2021.05.11.01/PESRP/PMC** – Objeto: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural do município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Contratada: **SHOPPING PAPELARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 29.103.669/0001-90**– Valor Global: **R\$ 8.768,28 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).** – Data da Assinatura do Contrato: **14/06/2021** – Vigência: **31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda**

(CONTRATANTE); **José Beni Soares Trajano Filho (CONTRATADO).**

Publicado por:
Juscíê Pereira da Silva
Código Identificador:D063A487

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.11.12.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ – Habilitadas: RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI; PVR CAETANO EIRELI; R.A.S. COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA; ILUMICON COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; VIA URBANA SERVIÇOS EMPREENDIMENTO EREL; V6 COSNTRUTORA E ACESSORIA TÉCNICA EIRELI; FORTALECE CONTRUTORA EIRELI; DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIA LTDA; G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; MASTER SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES EIRELI; HABITE ENGENHARIA EIRELI; DELMAR COSNTRUÇÕES EIRELI; MINERVA SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES EIRELI; SEMAS EMPERIUM SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES EIRELI; OPUS CONSTRUTORA E SERVIÇO EIRELI; CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA; ALJM PASSOS CONSTRUTORA; NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; COSNTRUTORA VIPON EIRELI; LIMPAX COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI; COMPLETA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI; SEFI CONSTRUTORA E SERVIÇO DE TRANSPORTE EIRELI; PRO LIMPEZA SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES EIRELI; TERRA COSNTRUTORA LTDA; D&A SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; LIMA BRITO ENGENHARIA LTDA; LUCAS OLIVEIRA MARANGUAPE CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA; JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Razões da Decisão: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE** – Comunicado: **A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 22/12/2021 às 08h30m** – Presidente da Comissão de Licitação: **Juscíê Pereira da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.****

Publicado por:
Juscíê Pereira da Silva
Código Identificador:EAD6EBC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

A Sra. Daniele Rodrigues da Costa;

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para projeto de Irrigação sem uso de agrotóxico - Maracujá irrigado, Sítio Pau Brasil S/N, no município de Croatá - CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:8904ECC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

O Sr. José Valmir Alves da Silva;

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para projeto de irrigação - sem uso de agrotóxicos - Maracujá irrigado, distrito de Sítio Andrade no município de Croatá - CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:93620F59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

O Sr. Antonio Alves de Lima;

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para criação de animais sem abate- Caprinocultura, no distrito de Sítio Santa Tereza no município de Croatá - CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:A323B7E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

O Sr.ª. Guiomar Bezerra Araújo Neto

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para projeto de aquisição de equipamentos para apiário-Pecuária, distrito de Sítio Vista Alegre no município de Croatá - CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:3F7C4964

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

O Sr.ª. Maria Cosme Gonçalves Elias;

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para projeto de irrigação sem uso de agrotóxico - Maracujá Irrigado, distrito de Sítio Melancia no município de Croatá - CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:F1FB8C3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato N° 2021.06.14.06 – Processo Originário: Pregão Eletrônico N.º 2021.05.11.01/PESRP/PMC – Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do município de Croatá/CE.– Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

e Turismo – Contratada: SHOPPING PAPELARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 29.103.669/0001-90– Valor Global: R\$ 6.968,28 (Seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos). – Data da Assinatura do Contrato: 14/06/2021 – Vigência: 31/12/2021 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Francisco Rogessio Alves Ribeiro (CONTRATANTE); José Beni Soares Trajano Filho (CONTRATADA).

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:E3350A19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato N° 2021.06.14.04 – Processo Originário: Pregão Eletrônico N.º 2021.05.11.01/PESRP/PMC – Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria de Saúde do município de Croatá/CE.– Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – Contratada: SHOPPING PAPELARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 29.103.669/0001-90– Valor Global: R\$ 592.238,12 (Quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e doze centavos). – Data da Assinatura do Contrato: 14/06/2021 – Vigência: 31/12/2021 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Sandra Alves do Nascimento (CONTRATANTE); José Beni Soares Trajano Filho (CONTRATADO).

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:1F1EB2DD

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-001/2021-SEINFRA. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA COMERCIAL, PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA ÁREA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E DEMAIS SERVIÇOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. **EXECUÇÃO:** INDIRETA. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **27.12.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> “Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.”

A **COMISSÃO**.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:7BBABBDC

**SECRETARIA DA SAÚDE
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ –
EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-007/2021 - DIVERSAS.**OBJETO** AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E AFINS) A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, QUE COMPÕEM ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** SECRETARIA DE SAÚDE Nº: 10.122.0402.2028.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE;**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.34.90.39.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**EMPRESA:** F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI.**ENDEREÇO:** TRAVESSA 31 DE MARÇO, Nº 914, CENTRO, ITAIÇABA/CE – CEP: 62.820-000.**CNPJ:** 22.523.994/0001-63.**VALOR:** R\$ 3.450,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**DATA DA ASSINATURA:** 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DE SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE LEGAL - F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:9479A2E3

SECRETÁRIA DA SAÚDE
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ –
EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-005/2021 - DIVERSAS.**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA de SAÚDE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.1007.2.036.000 – Manutenção do hospital Francisco noqueira de Queiroz, elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento de 2021.**OBJETO:** AQUISIÇÃO PEÇAS EM GERAL E DEMAIS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ORIGINAIS, GENUÍNOS OU LEGÍTIMAS, TODOS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**CONTRATADO(A):** JOSÉ CLEIDIVAN PESSOA OLIVEIRA-ME.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** JOSÉ CLEIDIVAN PESSOA OLIVEIRA.REPRESENTANTE LEGAL - JOSÉ CLEIDIVAN PESSOA OLIVEIRA-ME.**ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES.**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.800,00 (-CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS-).
Ereré/CE, 13 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:746A8A9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAR MEMBROS PARA COMPOR COMITER DE
ERRADICAÇÃO

PORTARIA Nº 01021221/2021. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Municipal de erradicação do Sub-Registro Civil de

nascimento e acesso à documentação Básica do Município de Farias Brito-Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os membros do **Comitê Municipal de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica do Município de Farias Brito**, conforme abaixo especificados:

I - Gabinete do prefeito (GP)

títular: WELASQUES FERREIRA LIMA;
Suplente: EMANUEL PINHEIRO DE ALMEIDA.

II - Procuradoria Geral do Município (PGM)

Titular: JERÔNIMO CORREIA DE OLIVEIRA;
Suplente: ANDREIA FERREIRA OLIVEIRA.

III - Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Titular: VERONICA MAIRA COSTA OLIVEIRA;
Suplente: ERYKA MARIA PEREIRA COSTA.

IV - Secretaria MUNICIPAL de Educação (SME)

Titular: NAIRÉS RODRIGUES FELIZARDO FERREIRA;
Suplente: ISMAELA OLIVEIRA DE ARAUJO;

V - Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA Social (SMAS)

Titular: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA;
Suplente: YANE BIANCA SILVA LIMA;

VI - Conselho Tutelar de FARIAS BRITO/CE

Titular: TAMARA FRANCELINO FERREIRA;
Suplente: CARLOS PIERRE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

VII - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

Titular: BRENDA SUELEN SILVA NERY;
Suplente: KÁTIA SAMYLE PEREIRA SILVA.

VIII - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Titular: ANTONIO FRANCISCO MATEUS MAIA;
Suplente: ANTONIA EDILANIA SILVA ARAUJO.

IX - Câmara Municipal de Vereadores

Titular: HELOISA AURÉLIO DE MENEZES;
Suplente: EDSON FERREIRA LIMA.

Art. 2º - A Coordenação do Comitê Municipal de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica será exercida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:20C9B27B

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PORTARIA Nº. 22031121/2021.

CONCEDER adicional de insalubridade e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, adicional de insalubridade aos servidores abaixo relacionados, de conformidade com o disposto no Art. 8º., inciso II da Lei de nº. 1.242 de 01 de dezembro de 2008.

RODRIGO EMERSON ANTERO SILVA;

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de novembro do decorrente ano, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:89C904DA

**GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PLANO
MUNICIPAL DE SAUDE**

PORTARIA Nº 01091221/2021

Institui a comissão organizadora para elaboração do Plano Municipal de Saúde de Farias Brito para o quadriênio 2022-2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora com a finalidade de orientar e coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS), para o quadriênio 2022-2025

Art. 2º. A Comissão Organizadora será constituída pelos membros a seguir:

I – ALEX PEREIRA RIBEIRO – representante da gestão da Secretaria Municipal de Saúde, CPF: 03584200326;

II – CICERA VIVIANE PEREIRA – representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS), CPF: 05486758308;

III – VALDENIA ALCANTARA NEVES BASTOS DE CALDAS – representante da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, CPF: 01765937302;

IV – VERONICA MAIRA COSTA OLIVEIRA – representante da Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, CPF: 83405640300;

V – DENYSE ALVES VIEIRA – representante da Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, CPF:95669680359;

VI – MARIA CLECIA DA PENHA SENA – representante da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, CPF: 00607958324.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

MARIA MARCLEIDE DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 05020121/2021

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B0708F4E

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA MATERNIDADE**

PORTARIA Nº. 01101121/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA GOMES DE LIMA**, brasileira, viúva, servidora pública municipal, professora, regularmente inscrita no RG nº. 2005034084799, expedida pela SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº. 031.934.963-24, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:4FA825DA

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA MATERNIDADE**

PORTARIA Nº. 20031121/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **DERIVANIA LIMA SOUSA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, técnica de enfermagem, regularmente inscrita no RG nº. 20071384183, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº. 073.522.423-41, lotada na Secretaria de Saúde/USB/Quincuncá.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 26 de outubro do decorrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A81ABEE7

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA MATERNIDADE**

PORTARIA Nº. 01171121/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **LOANY FRANCIOSI DA SILVA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, professora, regularmente inscrita no RG nº. 2001097129223, expedida pela SSPDC-CE, inscrita no CPF sob o nº. 051.340.363-90, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F5DAB23E

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA MATERNIDADE**

PORTARIA Nº. 19031121/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **SUZIMARA GONÇALVES SANTOS**, brasileira, casada, servidora pública municipal, auxiliar administrativo, regularmente inscrita no RG nº. 438657469, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº. 008.352.123-27, Cedida ao Fórum local/Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de novembro do decorrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DD17C722

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA MATERNIDADE**

PORTARIA Nº. 03091121/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **EDILENE ALMEIDA VIEIRA NASCIMENTO**, brasileira, casada, servidora pública municipal, atendente de dentista, regularmente inscrita no RG nº. 200815922-3, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 066.814.873-00, lotada na Secretaria de Saúde/USB/Carás.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8FD69E16

**GABINETE DO PREFEITO
REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº. 14031121/2021.

Dispõe sobre deslocamento do servidor no interesse da Administração e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NOS SEUS ARTS. 69 X E ART. 99, II, alínea “a” e “b”.

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de reorganizar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para o melhor funcionamento;

CONSIDERANDO, o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que estar sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, “os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas”. Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativa, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º. DESLOCAR o servidor o Sr. **LUIS GOMES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no RG nº. 96029142207, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 874.043.113-49, servidor público efetivo, ocupante do cargo de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, atualmente lotado na Secretária de Infraestrutura para a Secretaria de Educação, tendo em vista a necessidade de um profissional para atuar nesta área de atuação.

Art. 2º. O deslocamento (REMOÇÃO) de ofício é ato discricionário da administração, com base em oportunidade e conveniência, justificado pelo o interesse público de melhoria da prestação dos serviços, quando necessária a reorganização das unidades a fim de adequada os quadros à realidade atual dos administrados.

Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:00ACED9D

GABINETE DO PREFEITO REDISTRIBUIR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 15031121/2021.

Dispõe sobre deslocamento do servidor no interesse da Administração e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NOS SEUS ARTS. 69 X E ART. 99, II, alínea “a” e “b”.

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de reorganizar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para o melhor funcionamento;

CONSIDERANDO, o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à

responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que estar sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, “os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas”. Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativa, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º. DESLOCAR a servidora a Sra. **ERENICE ALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, regularmente inscrita no RG nº. 0050002134x, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 322.561.828-43, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, atualmente lotada na Secretária de Infraestrutura para a Secretaria de Administração, tendo em vista a necessidade de um profissional para atuar nesta área.

Art. 2º. O deslocamento (REMOÇÃO) de ofício é ato discricionário da administração, com base em oportunidade e conveniência, justificado pelo o interesse público de melhoria da prestação dos serviços, quando necessária a reorganização das unidades a fim de adequada os quadros à realidade atual dos administrados.

Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:BD9DC00D

GABINETE DO PREFEITO VACÂNCIA DO CARGO DE MOTORISTA

PORTARIA Nº. 02081121/2021. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021;

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a VACÂNCIA do cargo efetivo de MOTORISTA, de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso VII da Lei Nº. 1.178 de 20 de Novembro de 2006, em virtude do falecimento do Servidor, o Sr. **ESSO OLEGARIO NETO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, motorista, portador da C.I. RG nº. 00015336660 SSPDS-CE e inscrita no CPF nº. 865.689.493-53.

Art. 2º. Os efeitos da presente decretação de vacância retroagem ao dia 08 de novembro de 2021, data de morte do servidor, devendo a Divisão de Pessoal providenciar a baixa no Assentamento Individual e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B5DC8D4D

**GABINETE DO PREFEITO
DECLARAR VACÂNCIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS**

PORTARIA Nº. 01301121/2021. DE 30 DE OUTUBRO DE 2021;

Declara a Vacância do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a VACÂNCIA do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei Nº. 1.178 de 20 de Novembro de 2006, em virtude da aposentadoria da servidora, a Sra. **MARILENE ALVES DE MOURA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, auxiliar de serviços gerais, portadora da C.I. RG nº. 0035605082 SSP-CE e inscrito no CPF nº. 709.679.033-00.

Art. 2º. A Divisão de Pessoal deve providenciar a baixa no Assentamento Individual e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C66C31F0

**GABINETE DO PREFEITO
DIARIA AO SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E
JUVENTUDE**

PORTARIA Nº. 01071221/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA AO SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao Secretario de Cultura, Esporte e Juventude, ao Sr. **ROBERVAL GONÇALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 016.153.873-82, a correspondente **DIÁRIA**, no dia 09 do mês de dezembro de 2021, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Fortaleza, para participar do 4º. Encontro Regional do Comitê consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil no Ceará com os Comitês Municipais Intersetoriais da Primeira Infância, a ser realizado em Fortaleza no (Iate Plaza Hotel, na Avenida Beira Mar, 4753 – Mucuripe), de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:50552471

**GABINETE DO PREFEITO
DIARIA A SERVIDOR PUBLICO**

PORTARIA Nº. 02091221/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao Servidor **LUIZ RICARDO ROMÃO**, brasileiro, solteiro, servidor público, cargo comissionado, portador da C.I. RG nº. 2001097128987 SSPDS/CE, expedido pela SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 039.919.003-19, às correspondentes **DIÁRIAS**, nos dias 22 e 23 do mês de dezembro de 2021, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Fortaleza/CE, visto ser o encarregado pela entrega do material para confecção de documentação na PEFOCE – Perícia Forense do Estado do Ceará, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:71AB5B8E**GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA A SERVIDOR PUBLICO****PORTARIA Nº. 10061221/2021.***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:**Art. 1º. CONCEDER**, a servidora Pública do Município de Farias Brito – Estado do Ceará a Sra. DOCILIA EVANGELISTA DE FREITAS, brasileira, solteira, servidora pública, portadora de RG nº 53.584.670-8, SSPSD/CE e CPF nº 031.617.633-86, a correspondente **DIÁRIA**, no dia 08 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Fortaleza/Ceará, para participar do SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO 2021 E PLANEJAMENTO 2022 DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIAÇA FELIZ, que acontecerá no dia 08 de dezembro em Fortaleza/CE, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F286F955**GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº. 06061221/2021.***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:**Art. 1º. CONCEDER**, a Secretária de Assistência Social de Farias Brito, Estado do Ceará a Sra. ANTONIA DA PENHA SENA PIERRE, brasileira, servidora pública efetiva, professora, regularmente inscrita no RG nº. 20079238933, expedido pela SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº. 541.961.833-87, a correspondente **DIÁRIA**, no dia 09 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Fortaleza/Ceará, para participar do IV Encontro Regional do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil no Ceará com Comitês Municipais Intersetoriais da Primeira Infância, que acontecerá no dia 09 de dezembro em Fortaleza/CE, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D1576E2F**GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA A SERVIDOR PUBLICO****PORTARIA Nº. 04061221/2021.***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:**Art. 1º. CONCEDER**, a Servidora a Sra. ISMAELA OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, servidora pública, portadora de C.I. RG. Nº. 581275792, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF nº. 047.691.963-00, as correspondentes **DIÁRIAS**, nos dias 16 e 17 do mês de dezembro de 2021, nos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Fortaleza, para participar do Congresso Undime-CE, “Nordeste Inovação e Tecnologia: Saberes Necessários para uma nova Educação” de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:866E65A0**GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA A SERVIDOR PUBLICO****PORTARIA Nº. 02061221/2021.***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:**Art. 1º. CONCEDER**, ao Servidor o Sr. BRUNO HENRIQUE GOMES ARAUJO, brasileiro, solteiro, servidor público, portador de C.I. RG. Nº. 2008489674, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF nº. 071.547.243-74, as correspondentes **DIÁRIAS**, nos dias 15, 16 e 17 do mês de dezembro de 2021, nos valores de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Fortaleza, para participar do Congresso Undime-CE, “Nordeste Inovação e Tecnologia: Saberes Necessários para uma nova Educação” de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica

Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:C376A9B5

**GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA A SERVIDOR PUBLICO**

PORTARIA Nº. 01061221/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao Servidor o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador de C.I. RG. Nº. 2007034027651, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF nº. 050.497.733-42, as correspondentes **DIÁRIAS**, nos dias 15, 16 e 17 do mês de dezembro de 2021, nos valores de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Fortaleza, para participar do Congresso Undime–CE, “Nordeste Inovação e Tecnologia: Saberes Necessários para uma nova Educação” de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:593C2E46

**GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA AO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº. 03061221/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao Secretário de Educação, do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 2002029084692 – SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 002.054.983-02, as correspondentes **DIÁRIAS**, nos dias 15, 16 e 17 do mês de dezembro de 2021, nos valores de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Fortaleza, para

participar do Congresso Undime–CE, “Nordeste Inovação e Tecnologia: Saberes Necessários para uma nova Educação” de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:48E505FB

**GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA A SERVIDOR PUBLICO**

PORTARIA Nº. 05061221/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a Servidora a Sra. **ISMAELA OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora de C.I. RG. Nº. 581275792, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF nº. 047.691.963-00, as correspondentes **DIÁRIAS**, nos dias 14 e 15 do mês de dezembro de 2021, nos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Fortaleza, para participar do 1º. Encontro Presencial de Avaliação do PADIN 2021, que ocorrerá nos dias 14 e 15 de dezembro de 2021, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:F2E903F7

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 17031121/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ROSA MARIA BATISTA DE MORAIS**, brasileira, casada, auxiliar de serviços

gerais, portadora da C. I. RG nº. 2000034008919 e inscrito no CPF de nº. 921.605.813-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/HGFB, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 12/01/2020 a 11/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de novembro do decorrente ano, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO
PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:054DC282

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS A SERVIDOR**

PORTARIA Nº. 16031121/2021.

*CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá
Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, portador da C. I. RG nº. 0001508581 e inscrito no CPF de nº. 140.445.828-07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, referente ao período aquisitivo de 14/10/2020 a 13/10/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de novembro do decorrente ano, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO
PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E1ADF165

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS A SERVIDOR**

PORTARIA Nº. 18031121/2021.

*CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá
Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **VICENTE FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, casado, inspetor de vigilância sanitária, portador da C. I. RG nº. 96029421181 e inscrito no CPF de nº. 920.792.293-20, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

exercendo o cargo de inspetor de vigilância sanitária, referente ao período aquisitivo de 27/11/2020 a 26/11/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 08 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO
PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A8BA46A1

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS**

PORTARIA Nº. 26031121/2021.

*CONCEDER Abono Pecuniário de Férias e dá
Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **LUIS ALVES BATISTA**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no RG nº. 20073109503, expedida pela SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº. 603.291.983-86, lotado na secretaria municipal de Transporte de Farias Brito, exercendo o cargo efetivo de agente de trânsito, referente ao período aquisitivo de 02/09/2020 a 01/09/2021, convertendo um terço em **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 11 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO
PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:FFB2C171

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS A
SERVIDOR**

PORTARIA Nº. 25031121/2021.

*CONCEDER Abono Pecuniário de Férias e dá
Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **KLEBER PENHA**

GOMES, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 98029231176, expedido pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 008.631.543-95, lotado na secretaria municipal de Saúde de Farias Brito, exercendo o cargo efetivo de agente de endemias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2020 a 31/05/2021, convertendo um terço em **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 11 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal PORTARIA Nº. 25031121/2021.

CONCEDER Abono Pecuniário de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **KLEBER PENHA GOMES**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 98029231176, expedido pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 008.631.543-95, lotado na secretaria municipal de Saúde de Farias Brito, exercendo o cargo efetivo de agente de endemias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2020 a 31/05/2021, convertendo um terço em **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 11 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:579A69F4

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS A
SERVIDOR**

PORTARIA Nº. 24031121/2021.

*CONCEDER Abono Pecuniário de Férias e dá
Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **GENILDO GOMES DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 96029242368, expedido pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 873.865.183-15, lotado na secretaria municipal de Saúde de Farias Brito, exercendo o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/10/2020 a 30/09/2021,

convertendo um terço em **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 11 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:423F247E

**GABINETE DO PREFEITO
DIÁRIA A SERVIDOR PUBLICO**

PORTARIA Nº. 01081221/2021.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA AO
SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ADREANO PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. RG nº 96029094440 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 809.184683-53, a correspondente **DIÁRIA**, no dia 08 do mês de dezembro de 2021, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por motivo de deslocamento a Capital do Estado do Ceará, Fortaleza, com o paciente IGOR MARTINS SANTOS, para tratamento de saúde no Hospital de Messejana – (HIAS), no dia 08 de dezembro do decorrente ano, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E4EC58E2

**GABINETE DO PREFEITO
DIARIA A SERVIDOR PUBLICO**

PORTARIA Nº. 01101221/2021.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA AO
SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ADREANO PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. RG nº 96029094440 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 809.184683-53, a correspondente **DIÁRIA**, no dia 10 do mês de dezembro de 2021, no valor de R\$ 150,00 (cento

e cinquenta reais), por motivo de deslocamento a Capital do Estado do Ceará, Fortaleza, com o paciente LEVI ALVES PEREIRA COSTA, para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin – (HIAS), no dia 10 de dezembro do decorrente ano, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:BF365A71

GABINETE DO PREFEITO DIÁRIA A SERVIDOR PÚBLICO

PORTARIA Nº. 01131221/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ADREANO PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. RG nº 96029094440 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 809.184683-53, a correspondente **DIÁRIA**, no dia 13 do mês de dezembro de 2021, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por motivo de deslocamento a Capital do Estado do Ceará, Fortaleza, com a paciente JAINE RODRIGUES SILVA, para tratamento de saúde no Hospital Geral Dr. Carlos Cals, no dia 13 de dezembro do decorrente ano, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:5F62A0EC

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº

2021.11.29.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que a abertura do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o nº 2021.11.29.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área da saúde, visando a complementação dos serviços especializados médicos, junto ao Hospital Geral e demais Unidades de Saúde do Município de Farias Brito/CE, que ocorreria no dia 16 de Dezembro de 2021, às 9h, **OCORRERÁ** no dia **03 de Janeiro de 2022, às 9h**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, nº

87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **MAIORES INFORMAÇÕES:** (88) 35441569. Farias Brito/CE, 13 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:603E84E4

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº

2021.11.22.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.11.22.1.

Empresa(s) Vencedora(s): G. N. BOTAO, vencedora junto aos Lote 01 e 02. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores**

Informações: (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 13 de Dezembro de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:AD9D55EF

SETOR DE LICITAÇÕES ERRATA

ERRATA – AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO. A Comissão

Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE, torna público que no Aviso de Homologação oriundos do Pregão Eletrônico nº 2021.11.23.1, publicado na Edição deste Jornal, na data de 13 de Dezembro de 2021, **onde se lê:** "Samuel Linhares Maciel - Ordenador de Despesas do Fundo Geral", **passará a ser lido:** "Aliomar Liberalino de Almeida Júnior – Secretário Municipal de Educação". **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 13 de Dezembro de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE

Responsável Pela Publicação.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:342062D8

SETOR DE LICITAÇÕES AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Pregão Eletrônico nº 2021.11.26.2. **Objeto:**

Contratação de empresa para confecção de medalhas personalizadas e fornecimento de troféus destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **HENRIQUE GOMES DA COSTA 08261622312**, inscrita no CNPJ nº 42.346.195/0001-76, classificada no Lote 01, com valor global de R\$ 2.556,80 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), e **COMPANY SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 26.294.531/0001-28, classificada no Lote 02, com valor global de 5.697,96 (cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Lily Sammy Feitosa de Moraes – Ordenadora de Despesas do Fundo Geral. **Data da Homologação:** 13 de Dezembro de 2021.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:65A3446C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 905/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021, o qual prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Nº 34.418, de 27 de novembro de 2021; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 27 de dezembro de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Municipal de nº 900/2021, de 29 de novembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de dezembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:2C59C092

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
CONVOCAÇÃO – TP Nº 2909.01/2021-SMDU/TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM.
CONVOCAÇÃO – TP Nº 2909.01/2021-SMDU/TP. A CPL da Prefeitura de FORTIM vem convocar as empresas habilitadas a comparecerem no dia **15 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 09H:30MIN**, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS acima mencionada, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE; ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. 13 de Dezembro de 2021 –

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:5A8D803A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE
PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 0809.01/2021-
SMDU/TP**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS nº 0809.01/2021-SMDU/TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO EM 03 (TRÊS)

RUAS LOCALIZADAS NO CANTO DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da análise das PROPOSTAS da seguinte forma: Empresas **CLASSIFICADAS:** ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA; NASCENTE CONSTRUÇOES LTDA - EPP. – **DESCLASSIFICADAS:** PLATAFORMA CONSTRUÇOES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – ME. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da lei de licitações vigente. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, <https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php> e no horário de 08:00 às 14:00hs, no setor de licitação –

Fortim-CE, 13 de Dezembro de 2021.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente/CPL.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D23EF545

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO - Reajuste dos valores unitários aos CONTRATOS Nº: 4011201/2020.1 (SEC. DE ADMINISTRAÇÃO); 4011201/2020.4 (SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL); 4011201/2020.3 (SECRETARIA DE SAÚDE); 4011201/2020.2 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO), cujo objeto é a aquisição de gás GLP 13Kg, botijões e registros de gás destinados ao município de Frecheirinha/CE, que passará dos atuais valores da recarga de gás liquefeito em R\$ 90,27, para os valores após a presente apostila em R\$ 110,00, conforme previsto na cláusula quarta dos contratos supracitados.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:8EF9332D

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tombado sob o n.º **PMF-131221/PP01**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.** A Sessão será realizada às **10h00min** do dia **28 de dezembro de 2021**, na Sala de Sessões da Comissão situada à Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha/CE. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: OXX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Pregoeiro.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:E3F9DD06

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2021.09.01.01 – Tomada de Preços nº PMF-010621-TP –

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SUMIDOUROS E BUEIROS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Transporte. **CONTRATADA:** VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 24.875.938/0001-13, representada pelo Sr. Eduardo Masahiro Togawa. **DATA DA ASSINATURA:** 08/12/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 3 (três) meses, contados da assinatura deste termo, com data final até 08/03/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente aditivo no § 1º, Inciso II do Caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com a Cláusula Oitava do termo contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200.

EUDES ALMEIDA LIMA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Transporte.

Publicado por:

Fabio Aguiar Silva

Código Identificador:10F9DC38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 0311.01/2021-TP – A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras comunica aos interessados que na Publicação do dia 10/12/2021, da TOMADA DE PREÇOS Nº 0311.01/2021-TP, retifica-se o que se segue: correção da informação quanto a Inabilitação da empresa VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP uma vez que está se encontra devidamente HABILITADA. E as empresas F. AIRTON VICTOR – ME; e C. DO NASCIMENTO GOMES se encontram INABILITADAS. Fica reaberto o prazo recursal, conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de **abertura das propostas de preços para o dia 23 de Dezembro de 2021, as 09h:00min** Maiores informações junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal, situada à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, Groaíras, nos dias úteis após esta publicação.

Groaíras/CE, 13 de Dezembro de 2021.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Caroliny Albuquerque Mesquita

Código Identificador:607310D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086/2021

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.458, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021, DETERMINANDO A CONTINUIDADE DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS; A EXIGÊNCIA DO PASSAPORTE SANITÁRIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 060/2021, de 30 de junho de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 572, de 08 de julho de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021, que estabeleceu, do dia 13 ao dia 26 de dezembro de 2021, a continuidade da reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas; além de incluir a adoção do “passaporte sanitário” para ingresso em eventos e estabelecimentos, e deu outras providências;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 13 ao dia 26 de dezembro de 2021, a continuidade do plano de reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as determinações contidas no **Decreto Municipal Nº 084/2021, de 29 de novembro de 2021**, que tem como base o Decreto Estadual Nº 34.418, de 27 de novembro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 13 de dezembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:A95FB686

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 084/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA, RG: 200031115870, CPF: 007.804.103-19**, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Maracanã -

CE, no dia 14 de dezembro de 2021, para transportar os pacientes Vilma Menezes Maciel e Antônio Ismael Rodrigues para ABEMP - Associação Beneficente Médica Pajuçara; Wilker Gabriel Rodrigues para Instituto Caviver, no município de Fortaleza- CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 13 de dezembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:68370ADA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº15/2021-TP-SESA.

Transcorrido o prazo recursal em conformidade com o art. 109, I, "a". A Comissão de Licitação comunica aos interessados que não houve recurso impetrado referente à fase de habilitação da Tomada de Preços nº15/2021-TP-SESA, cujo objeto é a **REFORMA DO POSTO DE SAÚDE E MELHORIAS DO PRÉDIO EM ANEXO A UNIDADE BÁSICA NA LOCALIDADE DE GUARANI NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**, que tem os seguintes licitantes habilitados: VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA; TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI; CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI. A comissão de licitação comunica que estará abrindo os envelopes de **PROPOSTAS DE PREÇOS** no dia 15/12/2021 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará. Maiores informações: (88) 3652-2150 ou pelo Portal de Licitações do TCE. –

Guaraciaba do Norte - CE, 25 de novembro de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EC019F78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – CNPJ Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA:** FRANCISCO ALMINO UCHOA – ME - CNPJ SOB O Nº. 72.294.697/0001-61. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-002/2021-SAAE-SRP. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO E PISO CERÂMICO). **VALOR TOTAL:** R\$ 1.403,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 1501.17.512.0016.2.110 E ELEMENTO DE

DESPESA 3.3.90.30.00. DA VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 10 DE DEZEMBRO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUAU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM – (SUPERINTENDENTE) / FRANCISCO ALMINO UCHOA – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUAU-CE, EM 10/12/2021.

Presidente da CPL/SAAE.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:B7A66168

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
DECRETO Nº 089/2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE COMENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM-CE, WILSON ALVES DE FREITAS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, previstas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Concede Comenda ao Sr. ORIEL NUNES FILHO, Deputado Estadual do Ceará.

Art. 2º A Comenda será outorgada ao homenageado na solenidade pública a ser realizada na data de 10 de Dezembro de 2021, nas comemorações do 68.º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Ipaumirim-CE.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM - ESTADO DO CEARÁ, ao nono dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:D2F23AAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
DECRETO Nº 090/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IPAUMIRIM/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM – ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que até o dia 12 de Dezembro do corrente ano serão realizadas, no Município de Ipaumirim, as festividades culturais em alusão ao dia do Município, nas quais todas as pastas da Administração Pública Municipal estão envolvidas;

CONSIDERANDO que o dia 12 de dezembro de 2021 comemoram-se 68 anos de Emancipação Política do Município de Ipaumirim.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 13 (treze) de dezembro de 2021 (segunda-feira) nas Repartições Públicas Municipais de Ipaumirim.

Art. 2º. Os serviços essenciais e de interesse público, de segurança pública, atendimento médico hospitalar, limpeza pública, licitações e outros que pela sua natureza não possam sofrer interrupção, permanecerão em funcionamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, aos 10 de dezembro de 2021.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:680212F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º
2021.11.16.01 - SEDUC

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 2021.11.12.02

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Av. Paulo Bastos, nº203 – Centro- Irauçuba/CE, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria da Educação, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria da Educação, com a Dotação Orçamentária de nº. 0604 12 122 0002 2.029 - Secretaria, elemento de despesa 3.3.90.36.00-15, recurso próprio, oriundo da (fonte 1111000000).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 02 (dois) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): Manoel Mota Barreto Filho - Secretário da Educação.

ASSINA PELO LOCADOR (A): Abigail Bastos de Mesquita.

Irauçuba/CE, 15 de novembro de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E6C90D8F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º
2021.11.16.01 - SEDUC

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 2021.11.12.02

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Av. Paulo Bastos, nº203 – Centro- Irauçuba/CE, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria da Educação, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria da Educação, com a Dotação Orçamentária de nº. 0604 12 122 0002 2.029 - Secretaria, elemento de despesa 3.3.90.36.00-15, recurso próprio, oriundo da (fonte 1111000000).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 02 (dois) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): Manoel Mota Barreto Filho - Secretário da Educação.

ASSINA PELO LOCADOR (A): Abigail Bastos de Mesquita.

Irauçuba/CE, 15 de novembro de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DA9E2E39

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.09.28.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reforma da quadra com cobertura da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antonio Vidal na localidade de Mandacaru no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Sávio Aguiar Bastos Lira. **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 567.724,97 (quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 05 (cinco) meses, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604 12 361 0007 1.017, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de dezembro de 2021.

Irauçuba/CE, 10 de dezembro de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:929AA936

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º
2021.12.03.01-SDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 2021.12.01.03

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Luis da Mota e Melo nº333, Bairro da Esperança- Irauçuba/CE, destinado a instalação e funcionamento de uma unidade produtiva, de forma exclusiva de mão de obra do município de Irauçuba, da Empresa LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA - PROPÉS CALÇADOS, conforme a Lei nº 1.633/2021, de 29 de novembro de 2021 de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba/CE

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a dotação orçamentária de nº. 0901 23 691 0027 1.071, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, recurso próprio, oriundo da fonte 1001000000.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): Marcell Rocha de Sousa - Ssecretário de Desenvolvimento Econômico.

ASSINA PELO LOCADOR (A): Maria José Paulino Gomes.

Irauçuba/CE, 03 de dezembro de 2021

MARCELL ROCHA DE SOUSA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0AD12654

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 067/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, PROCESSO Nº 10.145/2018-6 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam DESAPROVADAS as Contas de Governo do Município Jardim, Estado do Ceará, relativas ao Exercício de 2015, da Ex Gestora Analeda Neves Sampaio, em conformidade com o Parecer Prévio nº 00162/2021, Processo nº 10.145/2018-6, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, atendido todo o procedimento regimental.

Art. 2º - O resultado da votação foram 05 (cinco) favoráveis a aprovação, 06 (seis) contra a aprovação, nenhuma abstenção e falta.

Art. 3º - Cabe ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar esta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para satisfação § 2º, do artigo 42 da Constituição Estadual do Estado do Ceará e para fins de registro.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim-CE, em 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Vice-Presidente

ARISTIDES NAPOLEÃO S. N. AIRES
1º Secretário

SEBASTIÃO CARLOS P. DA COSTA
2º Secretário

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:8615F321

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.11.16.1. **Objeto:** Aquisição de materiais, equipamentos de informática e mobiliários destinados a atender as necessidades do Centro de Assistência Farmacêutica – CAF, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 40.501.673/0001-40 classificada no lote 02 - Mobiliários, no valor global de R\$ 25.500,30 (vinte e cinco mil quinhentos reais e trinta centavos), lote 03 - Eletrodomésticos, no valor global de R\$ 2.560,59 (dois mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos) e F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI inscrito no CNPJ nº 22.523.994/0001-63 classificada no lote 01 - Material de Informática, no valor global de R\$ 20.736,00 (vinte mil setecentos e trinta e seis reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Julia Cristina de Sá Roriz Miranda - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 13 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:1464B9C3

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.11.22.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados para ornamentação natalina na Sede e Distritos do Município de Jardim/CE, incluindo materiais, confecção, montagem e desmontagem de estruturas, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante ANDREIA DA SILVA GONCALVES inscrito no CNPJ nº 34.696.760/0001-05 classificada no lote 01 - Ornamentação, no valor global de R\$ 108.999,98 (cento e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Marcos Amaro de Araújo - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esporte.

Data da Homologação: 13 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:A9CD291A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1312001/21-SME DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o Processo nº 01/2021, para apurar possíveis infrações aos itens do Edital de abertura do Pregão 2021.11.17.1 e as Cláusulas do Contrato com a consequente aplicação das sanções previstas no Edital, bem como Cláusulas do Contrato e artigo 87, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º. Designar **NUBIA MARIA DA FONSECA SOARES**, matrícula n. 0009179; **ANA LUCIA FERREIRA**, matrículas n. 0002115; e 0008935 e **MARIA ROZIMAR DE SOUSA**, matrículas n. 0002024 e 0010816, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresa, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editais praticadas pela empresa **M.I.M. OLIVEIRA INFORMÁTICA ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.546.448/0001-21.

Art. 3º. Estabelecer prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim-CE, 13 de dezembro de 2021.

INÊS SAMPAIO NEVES AIRES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E334F128

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1910.02/2021 – OBRAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, **EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1910.02/2021 – OBRAS - CONTRATO Nº 1312.01/2021 - OBRAS - PARTES: Prefeitura Municipal de MADALENA, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL DE ACESSO A LOCALIDADE MANGA NO DISTRITO DE MACAÓCA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0707.26.782.2602.1.019, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - VALOR GLOBAL: R\$ 286.289,06 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos). PRAZO: O contrato terá um prazo de execução de **03 (três) meses** e vigência de **06 (seis) meses** podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. DATA: 13 de dezembro de 2021, Madalena/CE. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e VICTOR GOMES JUSTINO - LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

Madalena/Ce, 13 de dezembro de 2021..

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:A9FF44A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.30.01/TP. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO, NAS LOCALIDADES DO DISTRITO DE BURITIZINHO A VILA PALMEIRA E NA RUA LUIZ FURTADO LEITE NO DISTRITO DE UMBURANAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. A Comissão de Licitação convoca as empresas habilitadas para abertura das Propostas de Preços no dia 15/12/2021, às 10:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE.

Mauriti/CE, 13 de dezembro de 2021.

CÍCERA ARRELD A LEITE
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:BBB239C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 01122101SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01122101SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, RECARGAS, ACESSÓRIOS E LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 0901.10.302.00122.032. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.04. FONTE DE RECURSOS: RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 166.647,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): HERCULANO FAGUNDES NOBRE (Titular) da empresa OXIGÊNIO PADRE CICERO EIRELI. MOMBAÇA - CE, 01 de dezembro de 2021. LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:782D524F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
13122101EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 13122101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE: 1003.12.361.00302.046. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. FONTE DE RECURSOS: RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.480,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua

assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO ARI BENEVIDES CAVALCANTE** (Sócio) da empresa **ARILUB DISTRIBUIDOR DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 13 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:0BDCDFA9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/DIVE**

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/DIVE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA. DATA DA ASSINATURA DA ATA: 10/12/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, DESIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAL DE CONSUMO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): 1 – ROUPLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de Nº 03.770.990/0001-35 e Inscrição Estadual nº 06.295248-0, sediada na Rua Eusébio de Queiros, nº 1824, Bairro Itaoca, Fortaleza – CE, CEP: 60.421-102, com o valor global de **R\$ 96.860,00 (noventa e seis mil, oitocentos e sessenta reais)**. **2 – TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ de Nº 27.164.079/0001-42 e Inscrição Estadual nº 066614899, sediada na Rua Clemente Silva, nº 716, Bairro Mondubim, Fortaleza – CE, CEP: 60.711.445, com o valor global de **R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais)**. **3 – COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ de Nº 11.768.299/0001-45 e Inscrição Estadual nº 79.019.607, sediada na Rua Luz Alves Cavalcante, nº 689, Sala 104- Vilar dos Teles – São João de Miriti, Rio de Janeiro, CEP: 25.561-140, com o valor global de **R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)**. **ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): MARIA DO CARMO EVANGELISTA MOREIRA MARTINS**, (Sócia) da empresa **ROUPLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; GABRIEL DE CARVALHO ALVES**, (Administrador) da empresa **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME** e **ANTONIO ROBERTO BARBOSA** (Titular) da empresa **TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**.

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 10 de dezembro de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:864E47DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - BRUNO RAFAEL FREITAS SILVA**

O Sr. Bruno Rafael Freitas Silva inscrito no CPF: 021.405.053-01 e RG de nº 2003023024033, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de

animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0689/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Picada, S/N – Distrito de Açudinho dos Costas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de dezembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:09819CDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - FERNANDO ALVES MARTINS FILHO**

O Sr. Fernando Alves Martins Filho inscrito no CPF: 798.257.613-34 e RG de nº 313567596, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0687/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Paciência, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de dezembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D736F0D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA**

O Sr. Carlos Emanuel do Nascimento Sousa inscrito no CPF: 009.921.073-85 e RG: 99029127393 torna público que requereu á Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Banquinha, S/N; Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 10 de dezembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5CE94B7E

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA:** REMC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – ME - CNPJ Nº. 25.078.864/0001-57. . **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DO DECRETO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO DE Nº. 017/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PROCESSO DE CARONA Nº. 0118102021 – SEDUC, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021- DIVERSAS/ALTO SANTO. **TIPO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA SEINFRA 27.1 COM DESONERAÇÃO E SINAPI 2021/03 COM DESONERAÇÃO. **FORMA DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E READEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANA NOGUEIRA MAIA (ANTIGA UNIDADE ESCOLAR DO SETOR NH-3), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E DEMAIS PEÇAS ACESSÓRIAS, EM ANEXO. **DO VALOR:** R\$ 279.271,10 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS, DEZ CENTAVOS). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0802 12 361 0231 **1.005** – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/12/2021. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:** VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CONTRATANTE) E JOSÉ GUALBERTO DE ANDRADE NETO, REPRESENTANTE LEGAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C8BEA915

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP-001/2021-IMAMN. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA A EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL (QUANDO NÃO TÓXICOS E PERIGOSOS); RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS (PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES); RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS); RESÍDUOS DA SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), DA SEDE URBANA E DEMAIS LOCALIDADES, DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ATÉ O **DIA 17 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:6701A381

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-011/2021-SESA. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA PPI MUNICIPAL E ESTADUAL BÁSICA E DE ALTO CUSTO, ASSIM COMO MEDICAÇÕES JUDICIALIZADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DE MORADA NOVA, COM PREÇO DE REFERÊNCIA TABELA ABCFARMA, CONFORME ANEXOS DESTES EDITAIS. **TIPO:** MENOR PREÇO (COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM RELAÇÃO DA TABELA ABC FARMA). **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **27.12.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> “Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:3146A0BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190625 - IMAMN. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - IMAMN. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE MORADA NOVA -CNPJ Nº 08.970.780/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20190625 - IMAMN, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA **20 DE NOVEMBRO DE 2021**, EXTINGUINDO-SE EM **20 DE NOVEMBRO DE 2022**. **DATA DA ASSINATURA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA (PRESIDENTE DO IMAMN). **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ VITORIANO NETO (PRESIDENTE DA ACRREMN). **ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO** - PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:AF3243E9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 104, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Regulamentação das Ações e Serviços de Saneamento Básico nas Localidades Rurais de Pequeno Porte do Município de Morada Nova/CE, de

que trata a Lei Municipal nº 1.933, de 06 de dezembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a operacionalização das ações e serviços de saneamento básico nas localidades rurais de pequeno porte deste Município, através da delegação a ser conferida ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIU E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, nos termos da Lei Municipal nº 1.933/2019, mediante Acordo de Cooperação a ser firmado com a referida organização da sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014,

D E C R E T A:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto define e estabelece normas e procedimentos para operacionalização das ações e serviços de saneamento básico nas localidades rurais de pequeno porte deste Município.

Parágrafo único. A delegação dos serviços de que trata o *caput* será formalizada mediante Acordo de Cooperação com a associação multicomunitária e suas associações filiadas, com observância ao disposto na Lei Municipal nº 1.933/2019 e, especialmente, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - titular do serviço: o Município de Morada Nova/CE, poder autorizante da realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela associação multicomunitária e suas filiadas, nas localidades de pequeno porte;

II - organização da sociedade civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

III - associação multicomunitária (OSC): é o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL** entidade que congrega as associações comunitárias de determinada Bacia Hidrográfica, de direito privado e sem fins econômicos, que adota por diretriz o desenvolvimento e o fortalecimento do modelo de gestão associativa e compartilhada na realização de ações e serviços de saneamento rural;

IV - associações filiadas (OSC): são as associações comunitárias de representação das comunidades rurais locais, de direito privado e sem fins econômicos, constituída na forma da lei e devidamente inscrita nos quadros associativos do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL** da Bacia Hidrográfica correspondente;

V - comunidades rurais: localidades de pequeno porte (vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias) situadas na zona rural dos municípios, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de

vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VI - operadores e prestadores de serviços de saneamento rural nas localidades de pequeno porte: associação multicomunitária (SISAR-BBA) e suas filiadas;

VII - acordo de cooperação: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - chamamento público: procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

IX - plano de trabalho: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, componente anexo ao Acordo de Cooperação, que estabelece ações, cria parâmetros e estabelece diretrizes concernentes aos serviços de saneamento básico nas comunidades rurais;

X - prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação.

XI - sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações;

XII - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XIII - sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

XIV - regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços de interesse público, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;

XV - entidade reguladora: entidade cuja atribuição, dentre outras, é a de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XVI - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;

XVII - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço de saneamento básico rural deve ser operado pela associação multicomunitária e suas filiadas;

XVIII - tarifas: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;

XIX - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

Art. 3º À gestão, à operação e à execução das ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de responsabilidade privada nas comunidades rurais deste Município, aplicam-se os princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas previstos na legislação atinente à matéria, em especial o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 e Lei Municipal nº 1.933/2019.

§ 1º A atuação do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIU (SISAR - BBA)** fica condicionada ao compartilhamento da gestão e operação das ações de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com uma ASSOCIAÇÃO FILIADA, regularmente constituídas na forma da lei e legalmente filiada ao SISAR -BBA;

§ 2º A responsabilidade da associação multicomunitária (SISAR) no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 3º A associação multicomunitária e suas associações filiadas locais, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º Para a celebração do Acordo de Cooperação com as organizações da sociedade civil objetivando a gestão, a operação e a prestação de serviços de saneamento rural nas localidades de pequeno porte deste Município, **será inexigível a realização do procedimento de chamamento público**, de acordo com a previsão disposta no art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e, ainda, a autorização para delegação de tais serviços ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIU** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS conferida pela Lei Municipal nº 1.933/2019.

Art. 5º Obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação, terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

IV - a obrigação de prestar contas das ações e serviços realizados, com definição de forma, metodologia e prazos, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

V - a obrigatoriedade, quando o encerramento da delegação, da restituição ao Município de todos os bens e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação imotivada, de modo a evitar sua descontinuidade;

VII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente às atividades desenvolvidas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações

claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

X - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

XI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII - a responsabilidade exclusiva do SISAR-BBA e suas Filiadas pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO

Art. 6º O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Regional de Saneamento Básico, cujas disposições prevalecerão sobre aquelas constantes dos Planos Municipais, quando existirem, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007, com a nova redação conferida pela Lei nº 14.026/2020.

CAPÍTULO VI DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art.5º da Lei Municipal 1.933/2019.

Art. 8º Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização: garantir que os preços dos serviços de saneamento básico nas localidades rurais de pequeno porte assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro de sua utilização, como a modicidade de seus valores, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

§ 1º A estrutura de rateio de custos inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.

§ 2º As revisões da estrutura de rateio de custos deverão ser pré-autorizadas pela Agência Reguladora antes de ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária da associação comunitária.

§ 3º Após aprovação da estrutura de rateio, os novos valores deverão ser comunicados à Agência Reguladora.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei Municipal, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder autorizante, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 1º Será de responsabilidade conjunta do Município, do SISAR - BBA e de suas associações filiadas, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18

(dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.

§ 2º O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.

§ 3º Os investimentos realizados pelo SISAR - BBA e/ou suas associações filiadas deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e à Agência reguladora.

§ 4º Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra à extinção da autorização específica antes do prazo de 30(trinta) anos conforme previsto na Lei Municipal 1.933/2019, e nas condições estabelecidas em seu art. 4º, § 1º, bem como no Acordo de Cooperação.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de novembro de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:8A160857

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1312-A/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de **13 DEZEMBRO DE 2021**, a servidora **FÁBIA NAPOLEÃO ANDREDE**, matrícula Nº 1321773, do cargo de Professora, da Estrutura Organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de Dezembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:AFB00EA9

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE E O CENTRO DE
RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA - CRTA

O **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.782.840/0001-00, com sede na Avenida Manoel Castro, nº 726, Centro, CEP 62.940-000, Morada Nova/CE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG nº 2007002032820, inscrito sob o CPF nº 380.931.893-00 e o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA - CRTA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 16.955.583/0001-44, com sede no sítio Manoel Lopes, S/N, CEP nº 62.940-000, Sede Rural, Morada Nova/CE, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **SANDRALEA GONÇALVES MOURA**, RG nº 2004002213145 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 024.581.883-97, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: O presente instrumento tem por finalidade promover o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA - CRTA** para que este possa atender, em regime de acolhimento, na modalidade de comunidade terapêutica, 02 (duas) vagas para adultos do sexo masculino, com idade entre 18 e 65 anos, dependentes químicos, encaminhados e controlados pela Secretaria de Saúde municipal.

Cláusula Segunda: O fluxo de atendimento dos pacientes no programa de recuperação será realizado através de estudo social realizado pelo técnico de Serviço Social do **CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA - CRTA** em conjunto com a Secretaria de Saúde, que deverá efetuar o encaminhamento em papel timbrado do **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**.

Cláusula Terceira: São objetos desse instrumento de pactuação:

I - promover a recuperação e reinserção social do dependente químico, visando efetivar programa de desintoxicação de drogas;

II - promover a reintegração sócio familiar do dependente químico, capacitando para uma melhor abordagem através de visitas aos residentes, reuniões e atendimentos individuais, telefonemas e e-mails acompanhamento e monitoramento familiar;

III - propiciar subsídio para reflexão sobre as implicações de suas atitudes;

IV - promover a recuperação da dignidade humana e elevar a autoestima, a partir de novas perspectivas profissionais, através de oficinas de informática e panificação;

V - facilitar ao usuário em tratamento e a seus familiares, a compreensão de que drogas lícitas e ilícitas alimentam as atividades e organizações criminosas.

DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE PÚBLICO:

Cláusula Quarta: O ENTE PÚBLICO se obriga a:

I - Ceder o imóvel público para o acolhimento dos dependentes químicos de acordo com o Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Município de Morada Nova e o Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia;

II - Encaminhar os dependentes químicos;

III - Acompanhar a regularidade da situação do **CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA - CRTA**.

DAS OBRIGAÇÕES CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA - CRTA:

Cláusula Quinta: O **CENTRO DE RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA ATALAIA - CRTA** obriga-se a:

I - Executar o objeto deste instrumento, responsabilizando-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas, prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **ENTE PÚBLICO** ou a terceiros;

II - Executar o objeto deste instrumento de acordo com as melhores técnicas, sempre responsável por seus atos e com observância da legislação aplicável a matéria, no que couber;

III - Ter responsabilidade por toda assistência devida ao acolhido, inclusive condições de asseio, higiene, alimentação, assistência médica, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e tudo o mais que se fizer necessário no período de internação;

IV - Tratar os acolhidos com humanidade, respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade;

V - Promover o atendimento psicológico e assistencial;

VI - Manter os recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste instrumento;

VII - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, decorrentes da execução do objeto deste instrumento;

VIII - Manter cadastradas as fichas individuais de matrícula e registro de presença, contendo relação nominal de todos os atendidos;

IX - Prestar contas dos atendimentos realizados;

X - Apresentar relatório de atividades;

XI - Comunicar por escrito, com prazo mínimo de 30 dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho;

XII - Assegurar ao ENTE PÚBLICO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços objetos deste instrumento.

XIII - Participar de todas as reuniões programadas pela Secretaria de Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias a discussão de seus planos e projetos de trabalho.

DO PRAZO:

Cláusula Sexta: O presente instrumento tem sua vigência entre **24 de Novembro de 2021 e 23 de Novembro de 2022.**

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Sétima: O controle e a fiscalização deste instrumento, ficarão sobre o encargo da Secretaria de Saúde, através do COMAD – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA:

Cláusula Oitava: O presente instrumento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia de 60 dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer hipótese, cada partícipe arcará com as obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula Nona: O presente instrumento poderá ser aditado, por acordo entre as partes, inclusive para prorrogação do prazo de vigência. As partes elegem o Foro da Comarca de Morada Nova com renúncia de qualquer doutro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente instrumento.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MORADA NOVA/CE, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SANDRALEA GONÇALVES MOURA
Presidente do CRTA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Assinatura:

Nome:
CPF nº:
Assinatura:

Publicado por:
Cynthia de Oliveira Lopes
Código Identificador:50C168F2

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL 1º ADITIVO AO EDITAL Nº01/2021 – SAS/CMDCA DE MORADA NOVA - CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC NA MODALIDADE DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR

O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORADA NOVA - CMDCA, representado por sua Presidente,

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do de seleção pública;

DECIDE:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 20 de dezembro de 2021 o período de envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC ao CMDCA;

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes no Edital Nº 01/2021– SAS/CMDCA.

Morada Nova-Ce, 10 de Dezembro de 2021.

MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente do CMDCA de Morada Nova-CE

Publicado por:
Cynthia de Oliveira Lopes
Código Identificador:C54C9AB3

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 09/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 09/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **FERNANDA JAQUELINE DOS SANTOS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Coordenadora do CRAS**, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para fazer o recebimento dos vouches do Projeto: Concessão de Vale-gás às Famílias Cearenses Vulnerabilizadas, que será realizado no dia 14 de dezembro de 2021, no horário de 8h às 16h, na sede da SPS, localizada na Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 10 de dezembro de 2021.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:

Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:8E58FEAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO SI-CP005/2021

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-CP005/21 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE AO DISTRITO DE LAGOA DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 906796/2020/MDR/CAIXA, VALOR ADITIVADO: R\$ 0,02 (dois centavos). ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas. CONTRATADA: COPA ENGENHARIA LTDA ASSINA PELA CONTRATADA: EDUARDO AGUIAR BENEVIDES – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 08 de dezembro de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:6FF54EE1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO SS-PE016/2021

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE016/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA A COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE REFERÊNCIA A COVID - 19 DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0080.2.101.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA	R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS.

Nova Russas - Ceará, 08 de dezembro de 2021

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:7C1B4819

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL GM-PP004/2021.2

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº GM-PP004/2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE
OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901 10 122 0015 2.042

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00/33.90.39.80

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
POUSADA PINTUS LTDA	R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO TAVARES PINTO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

Nova Russas-CE, 10 de dezembro de 2021.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:2FD409BD

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - SS-PE017/2021

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE ANULAÇÃO. O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N.º SS-PE017/21, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS (SIMILARES, GENERICOS E ETICOS), DE "A" A "Z", CONTIDOS NAS TABELAS DA ABCFARMA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS MANDADOS JUDICIAIS IMPETRADOS CONTRA O MUNICIPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA RUSSAS/CE, fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93.

Nova Russas-CE, 13 de dezembro de 2021.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Francisca Maria Bezerra dos Santos
Código Identificador:5E4FB384

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO GM-PE015/2021.5**

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM—PE016/2021.5 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO GM-PE016/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER À FROTA DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender à necessidade real para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a merenda escolar do Município de Nova Russas, com fulcro no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

VALOR CONTRATO: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais);

VALOR FINAL ACRESCIDO: R\$ 787,50 (Setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

PERCENTUAL ACUDIDO: 25 %

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Ana Maria de Paiva Bezerra;

CONTRATADO: ALTAMIR MELO COSTA-ME

ASSINA PELO CONTRATADO: Altamir Melo Costa;

Nova Russas/CE, 10 de dezembro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5D47623F

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 087/2021/PMNR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. ANTONIO EMANUEL NUNES FARIAS – Agente Administrativo – a importância de **R\$ 80,00** (Oitenta Reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **14 de Dezembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de Fortaleza – CE, onde irá realizar o recebimento de documentos emitidos pelo Caminhão da Cidadania . Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 13 de Dezembro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Euarda Sousa Alves
Código Identificador:59B8D504

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**
CLAUDOVAN JOSÉ DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturrealizada no Sítio José da Silva, localizado no Sítio Jardim, Distrito de Palestina, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:FBE49C15

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOSÉ AURILES TEXEIRA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturrealizada no Sítio Boqueirão, localizado no Sítio Boqueirão, Zona Rural, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:7B4864E6

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ALEXANDRE DE SOUZA ALVES

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturrealizada no Sítio Souza Alves, localizado no Sítio Agua Fria, Distrito de Igaroi, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:52B90980

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICIPIO DE PALHANO-CE, abaixo assinando, no uso de suas

atribuições legais e, considerando haver a cumprindo todas as exigências do procedimento da CHAMADA PÚBLICA cujo objeto é SELEÇÃO DE APOIO DE AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE (PESSOAS, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS OU ENTIDADES SOCIOCULTURAIS) DO INCISO III, CONFORME LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (Lei Aldir Blanc), ALTERADA PELA LEI Nº 14.150/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021, vem, HOMOLOGAR o presente processo administrativo, na modalidade CHAMADA PÚBLICA 001/2021SECEJ, para que produza os efeitos legais.

AGENTE INDIVIDUAL
 PROPONENTE:FELIPE ROSÁRIO RODRIGUES DA SILVA
 CATEGORIA: INDIVIDUAL/ AUDIO VISUAL

CPF: 072.878.453-00

NOME DO PROJETO: LIVES MUSICAIS EM TEMPOS PANDÊMICOS

PROponente:MARIA LUCILENE DA SILVA SOUSA
 CATEGORIA: INDIVIDUAL/ ARTE. PALHA

CPF: 825.107.923-34

NOME DO PROJETO: ARTESANATO DE PALHA DE CARNAÚBA

PROponente: SANDRA HELENA BARROSO DA SILVA
 CATEGORIA: INDIVIDUAL/ ARTE. PALHA

CPF: 737.438.603-68

NOME DO PROJETO: ARTE NA PALHA DA CARNAÚBA

PROponente: MARIA DAS GRAÇAS BESERRA FONSECA
 CATEGORIA: INDIVIDUAL/ ARTE. PALHA

CPF: 729.967.573-00

NOME DO PROJETO: PRESÉPIO DE NATAL

PROponente: INGRID OLIVEIRA DE LIMA CATEGORIA:
 INDIVIDUAL/ CURSO

CPF: 050.209.913-50

NOME DO PROJETO: OFICINAS/CURSO DE COREOGRAFIAS

PROponente: ELIANE BALTAZAR DA SILVA CATEGORIA:
 INDIVIDUAL/ CURSO

CPF: 029.490.943-50

NOME DO PROJETO: ARTESANATO DE PALHA DE CARNAÚBA/CONFECÇÃO DE BOLSA

PROponente: ELANE CRISTINA DA SILVA CATEGORIA:
 INDIVIDUAL/ CURSO

CPF: 041.528.533-01

NOME DO PROJETO: ARTESANATO DE PALHA DE CARNAÚBA/ SOUPLAST

PROponente: RUTE VITAL LOPES CATEGORIA:
 INDIVIDUAL/ CURSO

CPF: 796.887.563-34

NOME DO PROJETO: CORTE E COSTURA

AGENTE COLETIVO

PROponente: DANIEL FELIPE RODRIGUES DE SOUSA,
 CATEGORIA: COLETIVO TIPO 1

CPF: 057.442.853-42

NOME DO PROJETO: FERREIRO APAIXONADO E DANIEL DOS TECLADOS

PROponente: ROBSON FIGUEIREDO DE FARIAS,
 CATEGORIA: COLETIVO TIPO 3

CPF:072.745.953-85

NOME DO PROJETO: FÉ E DEVOÇÃO: DE SOL A SOL VOU LEVANDO O MEU SERTÃO.

PROponente: FRANCISCO ADRIANO NOGUEIRA FERREIRA
 CATEGORIA: COLETIVO TIPO 3

CPF: 049.977.403-57

NOME DO PROJETO: LAÍS SILVA E FORRÓ DAS ANTIGAS

Palhano – Ceará, 13 de dezembro de 2021.

KARLA MARIA MATEUS

Secretária de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9BB183BA

**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
 CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE, *Sra. KARLA MARIA MATEUS*, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a todos os artistas/ artesãs, que participaram do procedimento da CHAMADA PÚBLICA, cujo objeto é **SELEÇÃO DE APOIO DE AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE (PESSOAS, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS OU ENTIDADES SOCIOCULTURAIS) DO INCISO III, CONFORME LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (Lei Aldir Blanc), ALTERADA PELA LEI Nº 14.150/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021**, dentro do prazo previsto no edital para assinatura dos termos contratuais.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Palhano – Ceará, 13 de dezembro de 2021.

KARLA MARIA MATEUS

Secretária de cultura, esporte, juventude e turismo.

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:746D3DBE

**ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
 EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210119

ORIGEM: LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 2021102801 CMP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O): KATIANA RIBEIRO DE SOUSA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE EXPEDIENTE E GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE.

VALOR TOTAL CONTRATO.....: R\$ 3.430,90 (três mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 01.0101.01.031.0002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios/ Duodécimo.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de Dezembro de 2021

SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS, assina pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI e KATIANA RIBEIRO DE SOUSA pela empresa KATIANA RIBEIRO DE SOUSA.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Contratante

Publicado por:

Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:4EEF285E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que dispõe o acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle,

visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

**DECRETA:
CAPÍTULO I
Seção I**

Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará.

§ 1º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 2º A partir de 20 de dezembro de 2021, passará a ser exigido o passaporte sanitário, nos termos do art. 10, do Decreto nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal, ressalvados os casos de acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social.

Art. 2º - Fica prorrogado, de **13 a 26 de dezembro de 2021**, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:

I - Continuum suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços presenciais nas unidades administrativa no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti, observados os protocolos sanitários, uso de máscara, álcool gel e distanciamento social.

VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII – Fica vedado a operação de parques de diversão e barracas de comércio ambulante que não possua licença do Município;

VIII - Ficam proibidas, em todo o Município de Paramoti, as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público previsto no Anexo Único do Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021.

§ 1º Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e

complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

§ 3º Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

§ 4º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário das 8h às 22h.

Art. 3º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º. O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º. De todo modo, será assegurado a permanência no regime virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção II

Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.

§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e das medidas sanitárias previstas em protocolos, bem como o disposto no Art. 13, § 9º;

II – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III – liberação de eventos sociais, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado:

a) limitação de capacidade em até 2.000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3.000 (três mil) em ambiente aberto, além das medidas sanitárias previstas em protocolos específicos;

b) limitação de horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

c) 12 (doze) pessoas por mesa;

d) uso de máscara (cirúrgica, N95 ou PFF2) dos participantes, trabalhadores e artistas;

e) apresentação do passaporte sanitário, conforme previsto no Art. 13, deste Decreto;

f) observância obrigatória do PROTOCOLO - EVENTOS EM BUFFET elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE – (SEVIR), publicado em 28/07/2021;

III – A – A partir do dia 16 a 31 de dezembro de 2021, os limites de capacidade previsto no inciso anterior passam a ser os seguintes: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto, e limitação de 14 (quatorze) pessoas por mesa;

IV - Os locais onde realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, e que estejam utilizando máscara. Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

V - a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente, não podendo ultrapassar os limites previstos no inciso anterior, bem como observância do distanciamento mínimo entre pessoas e entre mesas;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) uso obrigatório de máscaras de proteção.

VI - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no inciso III, deste artigo;

VII – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas no inciso III;

VIII – a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso III, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

IX - o funcionamento de circos, bibliotecas etc., observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

X – as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) supermercados, mercearias;

c) farmácias;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias;

k) oficina mecânica e borracharias.

§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:

a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);

b) Utilização de álcool gel a 70%;

c) Distanciamento social de 1,5m;

d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.

§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância

do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 6º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, até as 22h30min, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, observado o disposto no Art. 13, § 9º;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º - Os restaurantes, pizzarias, churrascarias poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, observando a limitação de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de atendimento simultâneo, bem como as medidas de controle à disseminação da COVID-19, observado o disposto no Art. 13, § 9º, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

a) limitação de 12 (doze) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

b) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 8º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;

II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;

IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;

V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;

VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;

VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.

Subseção IV

Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva

Art. 9º – Estão autorizados os jogos e treinos de campeonatos locais de Futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

b) seja o acesso restrito a quem apresente o passaporte sanitário, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe da saúde;

Art. 10 - Estão liberadas as áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade; parques de diversão, observados a limitação 80% (oitenta por cento) da capacidade e demais protocolos sanitários. Em ambos os casos, observados o disposto no Art. 13, § 9º.

Art. 11 – A realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no artigo anterior, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado; e a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais prevista no Art. 5º, § 1º, III desde Decreto.

Art. 12 - O funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no Art. 13, § 9º.

Do passaporte sanitário

Art. 13. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de praia passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 8º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 9º Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 10. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do § 9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Disposições finais

Art. 14 – A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 15 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 16 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.

Art. 17 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.

Art. 18 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,
ESTADO DO CEARÁ,** de 13 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:038E5E69

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2021, 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

DECRETO nº 051/2021, de 13 de dezembro de 2021.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais e com que dispõe o Inciso XI, Art 68 da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um terreno, constituído de terra nua, com vegetação rasteira nativa da região, de propriedade do Sr. José de Albuquerque Nogueira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 043.072.913-87 e no RG com o nº 310.615 – 2ª via SSP/CE, residente no Sítio Rancho Alegre, s/n, zona rural, do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, o terreno está localizado as margens da rodovia CE 166 na rua Rancho Alegre, s/n, bairro piquezinho do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, com área total de 2.270,00m² (dois mil, duzentos e setenta metros quadrados), confrontando ao NORTE (LADO ESQUERDO): com terreno de José de Albuquerque Nogueira, medindo 70,81m; ao SUL (LADO DIREITO): com via pública sem denominação oficial, medindo 80,53m; ao OESTE (FUNDOS): com terreno de José de Albuquerque Nogueira, medindo 30,00m, e ao LESTE (FRENTE): com rodovia CE 166 na rua Rancho Alegre, medindo 31,54m.

Art. 2º - O terreno mencionado no artigo primeiro deste Decreto destina-se a construção do CEI – Centro de Educação Infantil.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro entrará na posse imediata do citado imóvel, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 13 de dezembro de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:2E7DE5A1

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 053/2021. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 24/12/2021 às 09h. O edital estará disponível através dos sites <http://bll.org.br/>, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <http://quiterianopolis.ce.gov.br/>. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 13 de dezembro de 2021.

TIAGO SOUZA DE MOURA

Pregoeiro.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:1A980C54

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 13.12.01/2021**

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **ANTONIO RENÊ MATIAS LOBO**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00(Trezentos Reais), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza, junto a Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA, tratar de projeto para perfuração de poços profundos no Distrito de Tapuiará, bem como acompanhar a situação dos poços das localidades de Cedro e Serra do Estevão, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce.,13 de dezembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:20F93AFF

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 13.12.02/2021**

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CÂNDIDO COSTA**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00(Trezentos Reais), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza, junto a Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA, tratar de projeto para perfuração de poço

profundo na localidade de Vila São Pedro, Distrito de Daniel de Queiroz, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 13 de dezembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Abinadabe Gomes da Silva

Código Identificador:D6C92D9F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.103 DE DEZEMBRO DE 2021**

LEI Nº 3.103 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Pagamento por Desempenho para Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária no âmbito do Programa PREVINE BRASIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Quixadá, o Incentivo Financeiro por Desempenho para as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) do Programa Previne Brasil, com o objetivo de induzir melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável a nível local, regional e nacional, de maneira a permitir maior transferência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Parágrafo único. O programa instituído no caput seguirá as diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do Município de Quixadá, o Incentivo Financeiro denominado de Desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.

§ 1º. Os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata o caput são oriundos de transferência pelo Governo Federal, ficando o Município desobrigado ao repasse caso o repasse financeiro seja suspenso ou deixe de existir.

§ 2º. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com a Avaliação de Indicadores de cada Equipe, que serão submetidas ao processo de avaliação conforme regulamento instituído pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Farão jus ao Incentivo Financeiro de que trata esta Lei os servidores municipais:

Designados Coordenadores de Atenção Básica Municipal; Integrantes da(s) equipe(s) de apoiadores vinculados ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde;

Integrantes de Equipes de Saúde da Família (ESF), com ou sem Equipe de Saúde Bucal (ESB);

§ 1º. Para receber o incentivo, o integrante das Equipes de Saúde da Família (ESF), com ou sem Equipe de Saúde Bucal (ESB), deve:

Estar devidamente cadastrado no CNES na competência da prestação do serviço;

Ter desempenhado suas funções, junto a equipe, por, no mínimo, 03 (três) meses, antes de receber o primeiro incentivo;

Não se ausentar das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias ao mês, por qualquer motivo, mesmo que justificado, inclusive por atestados médicos, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação;

Não possuir falta sem justificativa ao serviço público;

Alcançar as metas dos indicadores (Anexo II) estabelecidos pelo Programa Previne Brasil com desempenho que permita receber o incentivo, conforme regulamento instituído pelo Ministério da Saúde; Utilizar o Prontuário do Paciente para registro dos atendimentos e procedimentos realizados, dentro e fora da Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS), os quais deverão ser comprovados através dos Relatórios Analíticos apresentados a Coordenação de Atenção Básica Municipal;

Registrar todos os tipos de atendimento, inclusive os realizados através de fichas de contingências, além de visitas domiciliares e as atividades coletivas;

Participar de atividades educativas, treinamentos para agentes multiplicadores e de planejamentos quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde, Coordenadoria Regional de Saúde e/ou pela UAPS;

Os profissionais de nível superior devem, ainda, registrar adequadamente no Prontuário do Paciente a estratificação de risco dos grupos prioritários, consulta puerperal e, especificamente, os profissionais médicos devem registrar corretamente o Código Internacional de Doenças (CID), sempre que necessário;

Nas micro áreas cobertas por Agentes Comunitários de Saúde (ACS), as equipes deverão estar com 100% (cem por cento) dos cadastros de usuários completos, com a informação de todos os campos solicitados e atualizados mensalmente;

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão possuir 100% (cem por cento) dos cadastros de usuários de sua micro área completos e digitados e realizar o registro de sua produção no Prontuário do Paciente, através da Ficha de Visitas Domiciliares;

§ 2º. Não farão jus ao incentivo o servidor que:

Se ausentar das atividades da equipe por período superior a 15 dias ao mês, por qualquer motivo, mesmo justificado, inclusive por atestados médicos, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação;

Esteja de licença para tratamento da própria saúde a partir de 15 dias seguidos;

tenham gozado ou esteja de licença maternidade a partir de 180 dias;

Esteja cedido, requisitado ou, de qualquer forma, a serviço de outro órgão ou entidade da administração pública estadual ou federal, ou da administração pública indireta municipal;

Integre Equipes de Saúde da Família (ESF) com desempenho insatisfatório na avaliação;

Seja bolsista dos programas do Governo Federal;

Esteja inserido nos Programas Federais de provimentos (Mais Médicos/Médicos pelo Brasil);

Esteja em gozo de licença prêmio;

Tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou expulsão pelo órgão de classe respectivo;

Tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão pelo Município;

§ 3º. Deixará de receber o incentivo o servidor que:

Não cumprir as metas e indicadores (Anexo II) estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a manutenção do financiamento do Componente de Desempenho do Programa Previne Brasil;

Cadastrado na competência atual do CNES, não digitar, entregar/exportar a produção do e-SUS referente à competência anterior, até o dia 10 do mês em curso;

Cadastrado na competência atual do CNES, possua mais de 25% de faltas às reuniões da Estratégia de Saúde da Família e às atividades de Educação Permanente realizadas pela Gestão Municipal no mês que faz jus ao pagamento da competência do incentivo;

Sofrer penalidade disciplinar pelo Município, pelo prazo da penalidade;

Deixar de integrar a Coordenação de Atenção Básica Municipal, por qualquer motivo;

Deixar de integrar a equipe de apoiadores vinculados ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde, por qualquer motivo;

Deixar de integrar as Equipes de Saúde da Família (ESF), por qualquer motivo;

§ 4º. O servidor integrante das Equipes de Saúde da Família (ESF) não poderá integrar a Coordenação de Atenção Básica Municipal ou pertencer a equipe de apoiadores vinculados ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 5º. O integrante da equipe de apoiadores vinculados ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde não poderá ser designado para a Coordenação de Atenção Básica Municipal.

§ 6º. O pagamento do Incentivo será realizado de forma proporcional nos casos em que o servidor tenha exercido suas atividades por tempo inferior a sua carga horária mensal.

§ 7º. Para os fins desta Lei, considera-se servidor o ocupante de cargo efetivo e o contratado por tempo determinado.

Art. 4º. O montante do incentivo financeiro originado do Desempenho recebido pelo Município será dividido por classificação da equipe e destinado da seguinte forma:

63% para os profissionais cadastrados no programa com atribuições específicas;

37% para aplicação em investimentos e custeio no âmbito da atenção básica, a critério do Município.

Art. 5º. Os valores de que trata o inciso I, do artigo 4º, desta Lei, serão rateados entre os profissionais em conformidade com o estabelecido no Anexo I;

Art. 6º. Os valores correspondentes aos percentuais do incentivo instituído nesta Lei serão repassados aos servidores municipais que fizerem jus ao benefício, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, pelo Fundo Municipal de Saúde de Quixadá, da transferência originada do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º. A qualquer momento e por interesse da Administração Pública, o servidor poderá ser remanejado para compor outras Equipes de Saúde da Família, com ou sem Equipe de Saúde Bucal, com ou sem vínculo.

§ 1º. O profissional remanejado para outra equipe receberá o incentivo referente a equipe em que estiver lotado e de acordo com cadastro no CNES;

§ 2º. O profissional com vínculo extinto com o Município, receberá o incentivo correspondente ao período em que participou do programa na equipe com vínculo.

Art. 8º. Os profissionais de contratação temporária que, por ventura, percam o vínculo empregatício e sejam readmitidos no serviço, farão jus ao incentivo após 03 (três) meses de cadastro no CNES.

Art. 9º. Os profissionais efetivos que estiverem em gozo de licença para interesse particular ou com termo de cessão para lotação em outro Município só farão jus ao incentivo de que trata esta lei quando retornarem ao serviço deste Município e após 03 (três) meses de cadastro no CNES.

Art. 10º. O incentivo instituído nesta Lei não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

§ 1º. O pagamento do incentivo de que trata esta Lei não exclui o pagamento de outras gratificações, funções gratificadas ou remuneração por serviço extraordinário.

§ 2º. O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

Art. 11º. Fica instituída a Coordenação de Atenção Básica Municipal, que será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei.

§ 1º. A equipe de apoiadores vinculados ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde, fica subordinada à Coordenação de Atenção Básica Municipal;

§ 2º. Os cargos da Coordenação de Atenção Básica Municipal e da Equipe de Apoiadores Vinculados ao Desenvolvimento das Atividades nas Unidades Básicas de Saúde possuem natureza comissionada ou de função de confiança, podendo o servidor ser designado ou destituído por ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento.

§ 3º. Ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde disciplinará a quantidade de coordenadores e de integrantes da Equipe de Apoiadores Vinculados ao Desenvolvimento das Atividades nas

Unidades Básicas de Saúde, bem como suas atribuições, níveis de atividade e complexidade de trabalho, forma de designação e forma e percentual de rateio do incentivo.

Art. 12º. Havendo eventual saldo referente aos valores do Incentivo Financeiro de que trata esta Lei, o montante será investido em melhorias de qualidade da atenção básica.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com recursos próprios do Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 14º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 15º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 09 de dezembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Anexo I

Percentual por categoria de profissional das Equipes de Saúde da Família

Categoria de Profissional	Percentual
Coordenador da Estratégia Saúde da Família	13%
Coordenador de Saúde Bucal	13%
Coordenador de Unidade	13%
Enfermeiro	13%
Dentista	9%
Médico	3,3%
Nível Médio	3,3%
Apoiadores	13%

Percentual por categoria profissional para as Equipes Multiprofissional

Categoria de Profissional	Percentual
Coordenador	13%
Farmacêutico	9%
Fisioterapeuta	9%
Educador Físico	9%
Assistente Social	9%
Psicólogo	9%
Nutricionista	9%
Nível Médio	3,3%

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 09 de dezembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Anexo II

Indicadores e Metas

	Indicador	Meta
I	Proporção de Gestantes com pelo menos seis consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	80%
II	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	80%
III	Proporção de Gestantes com atendimento odontológico realizado	90%
IV	Cobertura de exame citopatológico	80%
V	Cobertura Vacinal da Pólio inativa e Pentavalente	95%
VI	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	90%
VII	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	90%

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 09 de dezembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4CA45608

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR – PAD Nº 001/2021

JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR – PAD Nº 001/2021

PARTE: Antonio Almeida de Lima

RELATÓRIO

Foi instaurado, por meio da Portaria nº 22.04.001/2021, o processo administrativo disciplinar nº 001/2021 com escopo de apurar a transgressão, por parte do servidor público municipal titular de cargo de vigia, matrícula nº 0080761; dos deveres funcionais previstos no artigo 125, (ausentar-se do local de trabalho sem previa anuência do chefe imediato), da conduta prevista 140,111 (inassiduidade habitual) da lei complementar 001, de 23 de novembro de 2007 em razão do furto de bebedouro do tipo geláguia ocorrido no dia 16/03/2021, noite em que ele estava de plantão. No decorrer do processo, o servidor foi indiciado e citado regularmente, tendo apresentado sua defesa escrita no prazo legal na qual, em suma, é um servidor responsável cumpridor de seus deveres. Além disso, esclareceu os acontecimentos referentes à noite em que ocorreu o furto do geláguia do museu municipal. Que tentou evitar o furto, inclusive tendo gritado com intuito de que o ladrão soltasse o objeto furtado, que logo após a ocorrência chamou de imediato a polícia, bem como, orientado por seu superior, registrou um boletim de ocorrência -BO. Em seguida, foram realizadas audiências para oitiva das testemunhas tanto de acusação como de defesa. Todas elas confirmaram a versão do servidor, bem como sua conduta de profissional cumpridor de seus deveres, além de que confirmaram que o furto se deu em razão da falta de segurança do local decorrente das péssimas condições estruturais em que se encontra o local do corrido. Sendo que todas essas informações foram confirmadas pela comissão do processo Administrativo por meio de diligência por ela realizada no local da ocorrência dos fatos, que, diante da confirmação dos fatos, bem como de posterior conversa, via telefone, com o secretário de cultura (chefe imediato do indiciado), considerou suficientes os indícios para elaboração de seu relatório.

Por fim em seu relatório, a comissão diante de todos as provas, concluiu que o servidor indiciado não infringiu nenhum dos deveres legais previstos nos artigos legais já mencionados, conseqüentemente não lhe deve ser aplicada nenhuma penalidade, devendo o ser arquivado o processo administrativo disciplinar contra ele instaurado, bem como providenciadas melhorias urgentes na estrutura do Museu Histórico Jacinto de Sousa.

2- Da Fundamentação.

O processo administrativo Disciplinar -PAD é um instrumento de que dispõe administração pública para apurar as infrações disciplinares cometidas por seus servidores públicos, respeitando os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, dentre outros.

Além dos principais mencionados, merecem destaque o princípio da verdade real segundo o qual no processo administrativo deve buscar chegar ao mais próximo possível do que realmente aconteceu (realidade dos fatos), o princípio da presunção de inocência que, entre efeito, determina que o indiciado só poderá ser considerado culpado e, conseqüentemente, sofrer sanção disciplinar, se for provado sua autoria sobre o fato lhe foi imputado. Nesse sentido, observando-se os autos do processo, verifica-se que foram respeitadas garantias constitucionais, tendo o servidor sido regularmente citado, tido oportunidade de apresentar defesa escrita, bem como de ter a oitava de sua testemunhas de defesa, seu interrogatório após a realização daquele dos demais envolvidos no processo; além das diligências

realizadas pela comissão processante no sentido de apurar da melhor maneira a verdade dos acontecimentos.

Ressalta-se, ainda, que foi correta a conclusão da comissão em seu relatório, pois as provas dos autos corroboraram todas as afirmações do servidor, bem como atestam seu zelo no exercício do cargo.

Logo, diante das provas, concluiu-se que o indiciado não cometeu nenhum das transgressões legais que lhe foram imputadas, não devendo lhe ser aplicada penalidade alguma, conseqüentemente, o respectivo PAD deve ser arquivado conforme disposto o artigo 175, parágrafo 4º da lei complementar 001/2007.

3- Decisão

Acolho totalmente o relatório elaborado pela comissão processante, conseqüentemente, ABSOLVO o indiciado das transgressões aos artigos legais a ele imputados e determino, após a publicação, a devolução dos autos à comissão para arquivamento.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Quixadá CE, 22 de julho de 2021

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX

Secretária da Administração – SEAD – Quixadá-CE

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F1C9661E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR – PAD Nº 008/2021

JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR – PAD Nº 008/2021

PARTE: Fabio Ronni Miranda Batista

RELATÓRIO

Foi instaurado, por meio da Portaria nº 11.06.003/2021, o processo administrativo disciplinar nº 008/2021 com escopo de apurar a transgressão, por parte do servidor público municipal titular de cargo efetivo, Fabio Ronni Miranda Batista, admitido em 01/08/2012, no cargo de Motorista, matrícula nº 00901510; dos deveres funcionais previstos no artigo 124, I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo) e III (observar as normas legais e regulamentares) da lei complementar 001, de 23 de novembro de 2007 em razão de várias multas de trânsito aplicadas a condutores de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação a qual ele está vinculado.

No decorrer do processo, o servidor foi indiciado e citado regularmente, tendo apresentado sua defesa escrita no prazo legal na qual, em suma, afirmou ser cumpridor de seus deveres legais, que não cometeu as infrações de trânsito a ele atribuídas e essas transgressões foram cometidas por terceiros que, na gestão anterior, dirigiam os veículos pertencentes à Secretaria de Educação (servidores temporários e até mesmo pessoas estranhas ao quadro funcional do Município).

Em seguida, após conversa com o servidor indiciado e com sua chefe imediata, a Comissão, em reunião, que não haveria a necessidade de realização de audiência para oitiva do servidor e testemunhas por entender que já existiam elementos suficientes para que os autores fossem relatos e encaminhados para julgamento.

Por fim, em seu relatório, a comissão diante da ausência de provas da autoria do indiciado, concluiu que o servidor indiciado não infringiu nenhum dos deveres legais previsto nos artigos legais já mencionados, conseqüentemente, não lhe deve ser aplicada nenhuma penalidade, devendo ser arquivado o Processo Administrativo Disciplinar contra ele instaurado.

2- Da Fundamentação.

O processo administrativo Disciplinar - PAD é um instrumento de que dispõe administração pública para apurar as infrações disciplinares

cometidas por seus servidores públicos, respeitando os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, dentre outros.

Além dos principais mencionados, merecem destaque o princípio da verdade real segundo o qual no processo administrativo deve buscar chegar ao mais próximo possível do que realmente aconteceu (realidade dos fatos), o princípio da presunção de inocência que, entre efeito, determina que o indiciado só poderá ser considerado culpado e, consequentemente, sofrer sanção disciplinar, se for provado sua autoria sobre o fato lhe foi imputado.

Nesse sentido, observando-se os autos do processo, verifica-se que foram respeitadas garantias constitucionais, bem como não houve nenhum prejuízo por meio da defesa escrita, por meio de conversa com os membros da comissão e com sua chefe imediata.

Ressalta-se, ainda, que foi correta a conclusão da comissão em seu relatório, pois não há nos autos nenhuma das provas da autoria do servidor em relação às infrações de trânsito que ocasionaram as diversas multas aos veículos da Secretaria de Educação.

Logo, diante da ausência de provas da autonomia da infração disciplinar, não há como ser aplicada nenhuma penalidade ao servidor, devendo o respectivo PAD deve ser arquivado conforme disposto o artigo 175, parágrafo 4º da lei complementar 001/2007.

3- Decisão

Diante do exposto, ABSOLVO o servidor indiciado das acusações da responsabilidade pelas multas de trânsito aplicadas aos veículos da Secretaria de Educação do Município, por ausência de provas que indiquem ser ele o autor dessas violações à legislação de Trânsito e, consequentemente, das transgressões ao inciso I e III do artigo 124 da Lei Complementar nº 001/2007 a ele imputadas.

Determino ainda, o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao disposto no artigo 175, parágrafo 4º, do diploma legal supramencionado.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Quixadá, 21 de julho de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX

Secretária da Administração – SEAD – Quixadá-CE

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:A1B60522

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 002/2021

JULGAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
– PAD Nº 002/2021

INDICIADO: ANTONIO WELLISON OLIVEIRA CAVALCANTE

Relatório

Foi instaurado, por meio da Portaria Nº 22.04.002/2021, o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021 com escopo de apurar a transgressão, por parte do servidor público municipal titular de cargo efetivo Antonio Wellison Oliveira Cavalcante, admitido em 04/11/2010 no cargo de agente administrativo, matrícula nº 00896638; dos deveres funcionais previstos no artigo 125, I (ausentar-se do local de trabalho sem previa anuência do chefe imediato) e XV (proceder de forma desidiosa), da conduta prevista 140, II (abandono de cargo) da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007 em razão do servidor indiciado não ter retornado ao trabalho após a expiração dos motivos para sua ausência (gozo de férias no período de 22/01 a 20/02/2021 e atestado médico para o período de 23/02 a 09/03/2021). No decorrer do processo, o servidor foi indiciado e citado regularmente, tendo apresentado sua defesa escrita no prazo legal na qual, em suma, alegou ausência de animus abandonandi, isto é, ausência de intenção da abandonar o cargo(elemento subjetivo da infração prevista no artigo 140, II da LC 001/2007) em razão de, logo

no dia 10/03/2021 (dia imediato à expiração da vacina de seu atestado médico) ter enviado mensagem, via aplicativo whatsapp, para a conta da Secretaria de Administração, informando o fim de sua licença para tratamento de saúde e requerendo informações de como proceder com o trabalho remoto; tendo sido orientado a entrar em contato com o Gabinete do Prefeito (sua unidade de lotação).

Acatando a orientação, no dia seguinte entrou em contato com o seu órgão de lotação (também por meio de whatsapp), no qual o orientaram a retornar o contato com a Secretaria de Administração.

Que após esses contatos, ficou aguardando convocação para atividades retomadas de acordo com escala de trabalho ser formulada de acordo com art. 7º do Decreto nº 013/2021, de 08 de março de 2021.

Afirma, ainda, que no dia 19/04/2021, por meio da conta de whatsapp (em razão da suspensão do atendimento presencial) oficial da Secretaria de Administração, apresentou um novo atestado médico recomendando seu repouso por 1(quinze) dias (datado de 04/04/2021) devido ele estar acometido por sintomas de uma síndrome gripal em observâncias médias sanitárias de prevenção à COVID-19; documento esse que foi rejeitado sob a função de estar em desacordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 02/06/2014.

E que apresentou requerimento argumentando erro da Administração em recusar o documento médico apresentado, bem como, pela mesma via já utilizada, apresentou um pedido de gozo de férias acumuladas nos termos do artigo m83 da LC 001/207, não obteve resposta de nenhum deles.

Por fim, alega que durante o período em questão não recebeu nenhuma notificação ou convocação pessoal para que compareça ao trabalho por parte do Setor de Recursos Humanos(por parte da Administração ou do Gabinete) do município de Quixadá.

Ressaltou que é reconhecido, desde seu ingresso nos quadros do Município, por sua atuação técnica e comprometimento com todos os setores da Administração Municipal nos quais trabalhou e que, por isso, é descabida a classificação de sua conduta como desídia que desídia que consiste em descuido ou negligência na execução de serviços, exercício das atribuições de cargo, reiterando que suas apresentações de suas solicitações médicas, pedido de gozo de férias, bem como de contato com os setores competentes e o aguardo de convocação para o trabalho ou instruções de como proceder no trabalho remoto conforme disposto no decreto municipais configuram ausência de animus domini, elemento subjetivo necessário à configuração disciplinar de abandono de cargo prevista no artigo 140, II da LC 001/2007.

Após o comparecimento do indiciado e apresentação de sua defesa escrita, a Comissão reuniu-se no dia 09/06/2021 e, ao analisar os argumentos apresentado juntamente com os documentos acostados aos autos, diante da necessidade de maiores esclarecimentos; resolveu oficiar a Secretaria de Administração para que pudessem elucidar os fatos e admitir as dúvidas existentes (os contatos feitos pelo servido com respectiva secretaria); que, por meio de Memorando nº 22.06.001/2021, prontamente os forneceu.

Da análise da documentação encaminhada, verificou-se a veracidade das afirmações do indiciado referentes a seu contato com a Administração, que ele já se encontra em gozo de Licença para trato de Interesse Particular (conforme Portaria nº 18.05.001/2021 – as folhas 45) e que ele estava acumulando ilícitamente, seu cargo público no Município de Quixadá com outro cargo no Município de Banabuiú. Diante da documentação juntada aos autos, eu reunião (ata as folhas 46), decidiu não ser necessária realização de audiência para coleta de prova oral, estando os autos prontos para serem relatados e enviados à autoridade julgadora.

Por fim, em seu relatório, a comissão diante de todas as provas, concluiu que o servidor indiciado infringiu os deveres funcionais previstos nos artigos 125, I e XV, o dever previsto no artigo, pois não retornou ao serviço sem que lhe fossem concedidas as férias requeridas, bem como apresentou atestado intempestivamente em desacordo com a legislação municipal; consequentemente devem ser mantido pela Administração os descontos realizados em sua folha de pagamento correspondentes aos dias em que se aprestou para o trabalho.

Em relação às acusações de infração aos artigos 143, II (abandono de cargo) e 146 da LC 001/2007, conclui pela não configuração desse ilícito em razão da ausência da vontade do indiciado em abandonar o cargo, comprovado pelos documentos juntados aos autos.

No tocante à acumulação ilícita de cargos públicos, conclui-se que o servidor praticou esse ilícito, porém, a irregularidade foi sanada pelas concessões que lhe foram feitas de Licença para trato de interesse particular pelo prazo de três anos no dia 18/05/2021.

Por fim, a Comissão Processante manifestou-se pelo arquivamento do processo administrativo em tela em razão da perda do seu objeto.

Fundamentação

O Processo Administrativo Disciplinar – PAD é um instrumento de que Dispõe a Administração Pública para apurar as infrações disciplinares cometidas por seus servidores públicos, respeitando os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditórios e ampla defesa, dentre outros.

Além dos Princípios mencionados, merecem destaque o Princípio da verdade real segundo o qual no Processo Administrativo deve buscar chegar ao mais próximo possível do que e realmente aconteceu (realidade dos fatos), o princípio da Presunção de Inocência que, entre efeitos, determina que o indiciado só poderá ser considerado culpado e, conseqüentemente, sofre sanção disciplinar se for provado sua autoria sobre o fato que lhe foi imputado.

Nesse sentido, observando-se os autos do processo, verifica-se que foram respeitadas garantias constitucionais, tendo o servidor sido regularmente citado, tido oportunidade de apresentar defesa escrita; além das diligências (requisição de documentos) realizadas pela Comissão Processante no sentido de apurar da melhor maneira a verdade dos acontecimentos.

Destaca-se que, a não realização de audiência para oitiva testemunha e interrogatório do acusado, não gerou nenhum prejuízo ou contraditória e a ampla defesa, pois não foi requerida nenhuma diligência por parte do servidor indiciado, bem como as provas juntadas aos autos são suficientes para esclarecimento dos fatos investigados. Em relação à infração tipificada no inciso I do artigo do Regime Jurídico dos Servidores Cíveis de Quixadá (proibição do servidor ausentar-se do local de trabalho sem autorização do chefe imediato), verificando-se os fatos conclui-se que a circunstância do servidor não estar comparecendo ao serviço não se amolda ao tipo legal aqui elencados, pois a conduta aqui descrita refere-se a hipótese do servidor que, estando presente do local de trabalho, dele se ausenta, antes do término de seu expediente ou fora do horário de intervalo, sem ser autorizado por seu chefe imediato.

Já no tocante à infração elencada no inciso XV do artigo 125 do diploma legal mencionado (proceder de forma desidiosa), essa consiste, desleixo do servidor no exercício de suas atribuições na negligência, consistente em uma série de faltas do servidor no exercício de suas atividades; logo os fatos atribuídos ao servidor não se amoldam a esse tipo de infração.

Ainda que, haja entendimento de que as faltas reiteradas ao servidor caracterizam desídia, verifica-se pelo conjunto probatório dos autos que o indiciado buscou comunicação com a Administração (inclusive) formulando requerimento e que não houve por parte dos órgãos administrativos nenhuma convocação/notificação para que o acusado retornasse ao serviço.

Sobre acusação de (Abandono de Cargo art. 140, II da LC 001/2007), verifica-se, pelas provas juntadas aos autos, sobretudo os requerimentos e comunicações por meio das contas de whatsapp da Secretaria de Administração e do Gabinete do Prefeito, a ausência da intenção do indiciado de abandonar seu cargo, o chamado animus abandonandi, elemento subjetivo necessário à configuração dessa infração administrativa, logo não há imputação-lhe essa falta disciplinar, devendo ele ser dela absolvido.

Por fim. Acerca da acumulação ilícita de cargos públicos, não merece prosperar o entendimento de que a situação ilícita foi sanada pela concessão ao indiciado de licença para descaracteriza o vínculo jurídico entre servidor e Administração Pública foi adotado pelo Supremo Tribunal Federal (TF - RE 180597, Relator: Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma, julgado em 18/11/1997, DJ 27-02-1998 PP-00018 EMENT VOL-019000-03 PP-00621 e RE 300220, Relatora: Min. Ellen Gracie, Primeira Turma, julgado em 26/02/2002, DJ 22-03-2002 PP-00048 EMENT VOL-02062-06 PP-01129), bem como tal entendimento está em harmonia com o tribunal de Contas da União – TCU consubstanciado em sua Súmula 246, in verbis:

“O fato de o servidor licenciar-se, vem sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da

administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem indiciar no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias. Fundamento Legal”.

Logo, o fato do indiciado está em gozo de licença sem ônus para Administração Municipal, não caracteriza perda desse objeto em relação a essa infração disciplinar, porém como tal infração prevista nos artigos 126 e seguintes do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Quixadá não constitui objeto inicial do PAD e não foi oportunizado ao indiciado direito à defesa em relação a esse fato, deve excluir essa suposta transgressão do processo em questão a fim de evitar nulidade por violação aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

3- Decisão

Diante do exposto, acolho parcialmente o Relatório da Comissão Processante, discordando em relação a perda do objeto do Processo Administrativo Disciplinar, logo ABSOLVO o indiciado:

Da imputação de transgressão aos artigos 125,I (ausentar-se da repartição sem prévia anuência do chefe imediato) e XV (agir de forma desidiosa) pelo não enquadramento do fato nessas tipificações infracionais;

Da imputação de violação aos artigos 140,II e 146 (abandono de cargo), pela ausência do elemento subjetivo (caracterização da intenção do servidor de abandonar o cargo) que, conseqüentemente, descaracteriza essa infração disciplinar;

Da de Violação aos artigos 126 e seguintes (acumulação ilícita de cargos públicos) do diploma legal em comento, por ausência de uma melhor averiguação desses fatos e pela nulidade decorrente da falta de oportunidade do indiciado exercer seu Direito Constitucional ao Contraditório e a Ampla Defesa referentes a esse fato.

Publique-se! Registre-se! Compre-Se!

Em seguida, seja os autos devolvidos à Comissão para posterior arquivamento!

Quixadá, 23 de Julho de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX.

Secretaria de Administração do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador: IFFA6458

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.12.13.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº

2021.12.13.1. A comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.12.13.1.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto a Câmara Municipal de Quixelô/CE. **Data e Horário da Abertura:** 30 de Dezembro de 2021, às 13:00 horas. **Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes na data e horário marcados para a abertura ou mediante protocolo. Tanto o recebimento na data e horário marcado quanto os protocolos serão feitos de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração.** Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Informações:** na Câmara Municipal, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 11:00 ou pelo telefone (88) 3579-1212.

Quixelô/CE, 13 de Dezembro de 2021.

EULA PAULA OLIVEIRA SOUSA
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:CC0EE9B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 436/2021 – GAPRE.

PORTARIA Nº 436/2021 – GAPRE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **José Adil Vieira Júnior**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no **Artigo 107, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, e,**

CONSIDERANDO requerimento da servidora pública municipal (Professora) Curso Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar (Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção), lotada na Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, pertinente a ascensão de nível;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 083/10 de 05 de janeiro de 2010, e suas posteriores alterações, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico advindo da Procuradoria do Município de Quixelô/CE;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ascensão de nível pela via acadêmica à servidora pública municipal (Professor) Curso Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar (Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção), conforme previsto no art. 28, inciso I, do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público de Quixelô/CE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:FF5FA358

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.11.17.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **F P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.** **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação do Centro da Juventude no Sítio Garrota, reforma na quadra do Sítio Caldeirão e reforma e ampliação na quadra da Vila Antonico no Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 425.257,82 (quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos). **Prazo de Execução:** 06 (seis) meses. **Vigência do Contrato:** 31/12/2022. **Signatários:** Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Francisco Pedro de Souza.

Quixelô/CE, 13 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:8A1EDC6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 139/2021-REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº 20170455119 SSPDS/CE, e CPF nº 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, RG nº 2007787071-3 SSPDS/CE, e CPF nº 075.414.013-07, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede Secretaria de Educação e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 07 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 07 de dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C34355BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2021

Declara situação de emergência nas áreas do Município, afetadas pela seca – MDR 36/2020.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, o Município vem sofrendo os efeitos negativos as seca ora instalada, provenientes das baixas precipitações pluviométricas, no período de agosto de 2021 a novembro de 2021, com quadra invernal abaixo do esperado, onde não foram registrados índices satisfatórios à manutenção econômica e social dos municípios de forma geral, tendo chovido apenas 50 mm, conforme os dados da FUNCEME/EMATERCE, quando a média histórica normal para o período seria de 300 mm, conforme informações colhidas da FUNCEME/EMATERCE. O desastre em questão tem afetado de forma significativa as localidades de Barrinha, Felipe, Flamengo, Malhada, São José e parte da zona urbana do Distrito Sede do Município, inclusive a localidade de Mucambinho;

CONSIDERANDO que, em decorrência do desastre, verificou-se uma perda, conforme relatório da Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento deste município, como também perdas consideráveis na atividade agrícola.

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência desse desastre, favorável à Declaração da Situação de Emergência.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a existência de situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em

virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – MDR 30/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo vigor por um período de noventa (90) dias, prorrogáveis por igual período.

Saboeiro, 13 de dezembro de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:0E463EC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SABOIEIRO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 069/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, bem como no município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde de Saboeiro se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará nº 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará nº 0015/2021/PmJSBO de 29 de agosto de 2021;

DECRETA

Art. 1º Do dia 13 a 26 de dezembro de 2021, o isolamento social no Município de Saboeiro, permanecerá regido segundo os termos do Decreto nº 069/2021, de 26 de novembro de 2021, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 17.633, de 26 de agosto de 2021, a partir de 20 de dezembro de 2021, passará a ser exigido o passaporte sanitário, nos termos do art. 9º, do Decreto nº 069/2021, de 26 de novembro de 2021, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público

estadual, ressalvados os casos de acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social.

Art. 3º A Secretaria da Saúde do Estado, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 069/2021, de 26 de novembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 11 de dezembro de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ

Prefeito de Saboeiro

Publicado por:

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

Código Identificador:A8D3A0DA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 040/2021**

Dispõe sobre Diária de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

NOME: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA CARMO

CPF: 699.268.833-20

CARGO: Coordenadora Pedagógica

DESTINO: Crato.

PERIODO DA VIAGEM: 10 de dezembro de 2021.

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 100,00 (cem reais)

QUANTIDADE: 01

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 100,00 (cem reais)

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de Evento a ser realizado no dia 10 de dezembro no Garden Palace Buffet, localizado na Av. Waldomiro Paz de Souza, no Bairro Mirandão, na cidade de Crato/CE.

Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Saboeiro, 09 de dezembro de 2021

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA

Secretário da Administração e Planejamento

Portaria Nº 001/2021

Publicado por:

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

Código Identificador:DC393570

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 28.10.001/2021-PMS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 28.10.001/2021-PMS - A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE em cumprimento à Adjudicação e Homologação procedida pelo Ordenador de Despesa, o Senhor André Firmino do Nascimento, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de

licitação para o Credenciamento de pessoa Jurídica para prestação de serviços na área de Oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgias, pelo preço constante na tabela nacional do SUS, junto a Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, em favor da empresa: INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.950/0001-07, no valor global de R\$ 393.293,00 (trezentos e noventa e três mil e duzentos e noventa e três reais) - Dotação Orçamentária n.º 0701.103010025.2.023 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00). Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

MARIA IRANILDA LEITE

Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, Em 10 de Dezembro de 2021.

Publicado por:

Maria Iranilda Leite

Código Identificador:E2A7B16D

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria Administração e Planejamento. **EMPRESA:** VICENTE LEITE BESERRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.398.784/0001-93. **OBJETO:** Contratação de Serviços de Assessoria Administrativa em Departamento Pessoal, no processamento e transmissão de GFIP, RAIS, geração de GPS, acompanhamento fiscal junto à RFB, INSS e gerenciamento mensal na elaboração da FOPAG, para atender as necessidades, das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência. **TOMADA DE PREÇOS Nº 09.09.001/2021-PMS. CONTRATO Nº 08.12.001-01/2021-PMS - FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 08/12/2021 a 31/12/2021. **VALORES:** valor global R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais) – **DOTAÇÃO:** 0401.04.122.0002.2.005 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Senhor André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Vicente Leite Beserra - titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 08 de dezembro de 2021.

Publicado por:

Maria Iranilda Leite

Código Identificador:FEFD646A

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO. CONTRATANTE Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98. **EMPRESA:** VICENTE LEITE BESERRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.398.784/0001-93. **OBJETO:** Contratação de Serviços de Assessoria Administrativa em Departamento Pessoal, no processamento e transmissão de GFIP, RAIS, geração de GPS, acompanhamento fiscal junto à RFB, INSS e gerenciamento mensal na elaboração da FOPAG, para atender as necessidades, das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência. **TOMADA DE PREÇOS Nº 09.09.001/2021-PMS. CONTRATO Nº 08.12.001-02/2021-PMS - FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 08/12/2021 a 31/12/2021. **VALORES:** valor global R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais) – **DOTAÇÃO:** 0601.12.122.0039.2.010, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Vicente Leite Beserra - titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 08 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:584A65A1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE:Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** VICENTE LEITE BESERRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.398.784/0001-93.**OBJETO:**Contratação de Serviços de Assessoria Administrativa em Departamento Pessoal, no processamento e transmissão de GFIP, RAIS, geração de GPS, acompanhamento fiscal junto à RFB, INSS e gerenciamento mensal na elaboração da FOPAG, para atender as necessidades, das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência.**TOMADA DE PREÇOS Nº** 09.09.001/2021-PMS. **CONTRATO Nº** 08.12.001-03/2021-PMS **-FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.**VIGÊNCIA:** 08/12/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais) – **DOTAÇÃO:**0701.10.301.0024.2.022, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenadora de Despesas.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Vicente Leite Beserra - titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 08 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:235B277C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE:Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.487.569/0001-75.**EMPRESA:** VICENTE LEITE BESERRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.398.784/0001-93.**OBJETO:**Contratação de Serviços de Assessoria Administrativa em Departamento Pessoal, no processamento e transmissão de GFIP, RAIS, geração de GPS, acompanhamento fiscal junto à RFB, INSS e gerenciamento mensal na elaboração da FOPAG, para atender as necessidades, das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência.**TOMADA DE PREÇOS Nº** 09.09.001/2021-PMS. **CONTRATO Nº** 08.12.001-04/2021-PMS **-FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.**VIGÊNCIA:** 08/12/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais) – **DOTAÇÃO:**0801.08.244.0031.2.033, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Andreia de Fatima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Vicente Leite Beserra - titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 08 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:C987A0EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1104/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município**, promulgada em 05/04/1990; **CONSIDERANDO** o ofício 2111002/2019 que concedeu a cessão a cessão da servidora Francisca Aparecida Lima Silva para a Secretaria de Educação do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o ofício cc nº 630/2021, de 18 de novembro de 2021, da lavra do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Sr. Francisco das Chagas Cipriano Vieira que solicitou prorrogação da cessão com ressarcimento para a origem;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR nos termos da cooperação técnica a prorrogação de cessão da servidora público municipal Sra. **FRANCISCA APARECIDA LIMA E SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 326.726.593-20, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica II 100H, com lotação na secretaria de Municipal de Educação de Santana do Cariri, para exercício de suas funções junto à Secretaria da Educação do Estado do Ceará, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 13 de dezembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:693B7691

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1105/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município**, promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO o ofício 1003003/2021 que autorizou a cessão a cessão da servidora Sônia Pereira Duarte para a Secretaria de Educação do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o ofício cc nº 630/2021, de 18 de novembro de 2021, da lavra do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Sr. Francisco das Chagas Cipriano Vieira que solicitou prorrogação da cessão com ressarcimento para a origem;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR nos termos da cooperação técnica a prorrogação de cessão da servidora público municipal Sra. **SÔNIA PEREIRA DUARTE**, inscrita no CPF sob o nº 387.535.103-72, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica II 100H, com lotação na secretaria de Municipal de Educação de Santana do Cariri, para exercício de suas funções junto à Secretaria da Educação do Estado do Ceará, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 13 de dezembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:81B67F48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1106/2021 DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR(A) DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no

inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora **MILENA SOARES** portador do CPF nº 046.546.473-41 do cargo de **SECRETARIO ADJUNTO DAS 1**, parte integrante da **SECRETARIA DE GOVERNO DE SANTANA DO CARIRI – CE**, criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a **Portaria 079/2021** de 04/01/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 13 dias do mês de NOVEMBRO de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:DE90C5B7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1107/2021 DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **MILENA SOARES** portador do CPF nº 046.546.473-41 para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DAS 4**, parte integrante da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE SANTANA DO CARIRI – CE**, criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a **Portaria 079/2021** de 04/01/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 13 dias do mês de NOVEMBRO de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:C484BBC9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1108/2021 DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município**, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **MILENA SOARES** portadora do CPF nº 046.546.473-41 a Gratificação **GTR – COM 3** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 13 dias do mês de DEZEMBRO de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:79A4BEBD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1109/2021 DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990; **CONSIDERANDO**, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **JAMILE MARIA DA SILVA**, para verificar a possibilidade de concessão da Prorrogação de Licença Maternidade;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 074/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento ao pedido de prorrogação de Licença-Maternidade constante no Processo Administrativo nº 20212409001;

CONSIDERANDO, que com base na Lei Complementar Nº710/2013 de 21 de agosto de 2013, que dispõe sobre a prorrogação por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade;

CONSIDERANDO, ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão da Prorrogação da Licença-Maternidade e,

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE NO PERÍODO DE 28/09/2021 a 26/11/2021**, ao (à) servidor (a) **JAMILE MARIA DA SILVA, CPF Nº 068.266.923.-76 ocupante** do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (Merendeira/Zelador), parte integrante da Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 13 de DEZEMBRO de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:D8A0C137

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA**

CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA IBIAPABA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do **CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos definidos no ESTATUTO do Consórcio Público Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Ibiapaba e em conformidade com a Lei.

CONVOCA, por meio do presente, todos os entes consorciados para Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 21/12/2021, às 14h, online, pela plataforma MEET, com a seguinte ordem do dia:

- Apresentação e aprovação do Plano de Atividades 2022;
- Aprovação do Contrato de Rateio 2022;
- Indicação dos técnicos, os quais auxiliarão nos trabalhos do Consórcio em 2022;

A Assembleia Geral Ordinária funcionará em primeira convocação às 14h (quatorze horas), com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de consorciados.

São Benedito – Ceará, 19 de julho de 2021.

Saul Lima Maciel Presidente do Consórcio

CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SÓLIDOS DA IBIAPARA – CGIRS-RI

AV TABAJARA, 220 - SALA 01 – BAIRRO CENTRO – CEP 62.370-000 – SÃO BENEDITO - CE

CONTATO: (88) 99796-5561 / (88) 99368-8055 Email: cgrisribiapaba@gmail.com

Publicado por:

Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:BBCEFB44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO-GM-PP015/2021-SRP-07-SFAG

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, do Município de Senador Pompeu-Ce, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº GM-PP015/2021-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, RETIRADA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS E VENTILADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0201 04 122 0008 2.002.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 1001

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R\$
GM-PP015/2021-SRP-07-SFAG	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA	791,95

VALOR GLOBAL: R\$ 791,95 (setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ ADAMIR MARTINS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: SR.(A) ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ; Secretário(a) de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu/CE.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de dezembro de 2021.

Senador Pompeu-CE, 06 de dezembro de 2021.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F9A84333

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE, CNPJ 07.728.421/0001-82, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Prévia para empreendimento de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO DISTRITO ENG JOSE LOPES (RUA SDO 02/ RUA SDO 03/ RUA SDO 05/ RUA SDO 06); BAIRRO PAVAOZINHO (RUA SDO 01); BAIRRO SÃO FRANCISCO (RUA SDO 01). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:49FE8D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO-GM-PP015/2021-SRP-08-SECD

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, do Município de Senador Pompeu-Ce, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº GM-PP015/2021-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, RETIRADA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS E VENTILADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0802 12 122 0026 2.058, 0803 12 361 0027 2.075.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 1111/1113

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R\$
GM-PP015/2021-SRP-08-SECD	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA	691,05

VALOR GLOBAL: R\$ 691,05 (seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ ADAMIR MARTINS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: SR.(A) ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA; Secretário(a) de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Município de Senador Pompeu/CE.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de dezembro de 2021.

Senador Pompeu-CE, 06 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:8DAD5254

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP003/2021**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Senador Pompeu torna público para conhecimento dos interessados que, o certame em epígrafe **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP003/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE AVENIDA DE VIA DUPLA NA CIDADE DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO**, previsto para ocorrer no dia 29 de Dezembro de 2021 às 09: 00 horas e em decorrência de equívoco na contagem dos prazos de publicação do edital, e portanto está sendo **REMARcado**, para o dia 14 de Janeiro de 2022 às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Centro, Senador Pompeu-CE. O edital encontra disponível no endereço acima no horário de 08:00h às 12:00h, ou pelos sites: TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>.

Senador Pompeu (CE), 13 de Dezembro de 2021.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA

Presidente do Município de Senador Pompeu.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F7C6A087

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO
CONTRATO-GM-PP017/2021-SRP-01-STDAS**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Senador Pompeu-Ce, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº GM-PP017/2021-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA, E NA DECORAÇÃO E OUTROS ITENS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS para atender como necessidades da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do município de Senador Pompeu /CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0502 08 244 0011 2024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 1001/1311/1390

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R\$
GM-PP017/2021-SRP-01-STDAS	CARLOS HENRIQUE BRITO ROLIM - ME	4.780,00

VALOR GLOBAL: R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE BRITO ROLIM (rep. da empresa).

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA – SECRETÁRIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de dezembro de 2021.

Senador Pompeu-CE, 09 de dezembro de 2021.

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:CAE19E81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO
CONTRATO-GM-PP017/2021-SRP-002-STDAS**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Senador Pompeu-Ce, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº GM-PP017/2021-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA, E NA DECORAÇÃO E OUTROS ITENS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS para atender como necessidades da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do município de Senador Pompeu /CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0502 08 244 0011 2024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 1001/1311/1390

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R\$
GM-PP017/2021-SRP-02-STDAS	ANTÔNIA JOSIANA VIEIRA DA SILVA94972494387	3.848,60

VALOR GLOBAL: R\$ 3.848,60 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIA JOSIANA VIEIRA DA SILVA (proprietária da empresa).

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA – SECRETÁRIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de dezembro de 2021.

Senador Pompeu-CE, 09 de dezembro de 2021.

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:64BCE18E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.092, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Estabelece atendimento prioritário em instituições financeiras e nos Órgãos da Administração Pública Municipal de todo o território do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, aos Advogados (as) e Defensores (as) Públicos (as), quando do exercício de suas funções, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - As instituições financeiras e congêneres sediadas no Município de Tabuleiro do Norte, assim como os Órgãos da Administração Pública, deverão definir método alternativo de atendimento prioritário aos Advogados (as) e Defensores (as) Públicos (as), presenciais e/ou virtuais, quando do exercício de suas funções.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, terão atendimento prioritário os Advogados (as) e Defensores Públicos (as) que buscarem as instituições bancárias para cumprir as funções que lhes foram delegadas através de instrumento procuratório, destacadamente a realização de solicitações de informações, renegociações, requerimentos e recebimento de documentos, levantamento de alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários, e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal n.º 11.925/2009, diante do reconhecimento da fé pública do advogado, os documentos necessários ao exercício da advocacia poderão por ele ser declarados autênticos, sob sua responsabilidade pessoal, desde que as autenticações não sejam essenciais para o ato e precedida de previsão legal.

Art. 4º - Em caso de descumprimento da presente Lei, a instituição financeira ou servidor público municipal que inviabilize o exercício profissional da advocacia ou da defensoria pública, estará sujeito à sanção a ser definida mediante regulamentação deste dispositivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de dezembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:16749565

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.094, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria: Ver. Francisco Lairton Lima

DECLARA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESTA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no Município de Tabuleiro do Norte, a prática da atividade física e do exercício como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - A prática dos exercícios ou das atividades físicas podem ser suspensas nos locais citados na presente Lei, quando houver o descumprimento das normas sanitárias, de segurança ou iminente risco a vida das pessoas, especialmente durante a vigência das medidas necessárias à prevenção e ao tratamento das doenças epidêmicas, prevalecendo-se, em qualquer hipótese, as ações municipais que prestigem o direito à saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de dezembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:5BC2997A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.016, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **JOSÉ ACRÍSIO DE SENA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:A0409C54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.017, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **GEDEÃO BARROS DE OLIVEIRA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:C1B50212

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **LUIZ CARLOS MOURÃO MAIA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:8C1E55F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **ACÁCIO HOLANDA MONTENEGRO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:527452C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:9BE62494

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido à senhora **MARIA OZENIR MONTEIRO DA SILVA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:81204EEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.022, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **VALDIR RODRIGUES DE AQUINO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:DD8CF64E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**LEI MUNICIPAL Nº 2.023, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **VALCIR RODRIGUES DE AQUINO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:04035D37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**LEI MUNICIPAL Nº 2.024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães e Ver. José Damiano Freitas Maia

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **JOSIEL BRAGA CAVALCANTE**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:C8DC6474

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 06.12.01/2021-SRP. Objeto: seleção de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço Por lote (com cota de exclusividade para ME/EPP). A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 27 de dezembro de 2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 27 de dezembro de 2021 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS

Pregoeira.

Publicado por:

Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C568761E

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 345/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Municipal nº 368 de 11 de novembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR nos termos da Lei Municipal nº 368 de 11 de novembro de 2021, o Sr. **JIMMY KENDAL BARROS MONTEIRO**, CPF nº **840.425.753-15**, para exercer o cargo de **AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS**, criado pela **Lei nº 327 de 1º de outubro de 2019**, do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICIPAL**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de dezembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:7296D84C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344/2021**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr (a). **JIMMY KENDAL BARROS MONTEIRO**, CPF Nº **840.425.753-15**, da função de **SECRETARIO DE GOVERNO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de dezembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:80E8DB0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Umari-CE, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021, que manteve as medidas de isolamento no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO: a diminuição no número de casos do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Umari;

CONSIDERANDO: a necessidade de regular o funcionamento do comércio local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado, naquilo que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Do dia 13 a 26 de dezembro de 2021, no âmbito do Município de Umari, as liberações das atividades econômicas seguirão as disposições deste Decreto.

Art. 3º - A população do Município deverá seguir rigorosamente o que dispõe neste decreto, sob pena de, em caso de aumento no número de casos, retornar em vigor medidas mais restritivas de isolamento.

Art. 4º - Durante o período que dispõe o art. 2º deste Decreto, deverá ser observado o seguinte:

I - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

II – Recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas a operação da respectiva unidade, a exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

V - Retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VI – Estabelecimento do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, com atendimento ao público no período da manhã, e trabalho interno, sem atendimento ao público, no período da tarde;

Art. 5º - Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva.

Art. 6º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos a Covid-19.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º A rede pública de ensino, passará ao ensino híbrido, ficando a cargo da Secretaria de Educação a implementação das aulas presenciais.

Art. 8º No Município de Umari, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - O comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 21h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II – Restaurantes e bares poderão funcionar das 08:00h às 23:00h, como horário principal, conforme Lei Municipal nº 330/2019, e horário especial das 08:00h às 03:00h conforme Lei Municipal nº 097/2003, devendo, neste último caso, ser retirado o Alvará Especial na sede da Prefeitura, ficando permitido a disponibilização de som ambiente e música ao vivo até às 23:00h.

III - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais observando o horário do toque de recolher, respeitados o limite de 100% (cem por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;

IV - A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) Serviços públicos essenciais;
- b) Farmácias;
- c) Supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) Indústria;
- e) Postos de combustíveis;
- f) Hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) Laboratórios de análises clínicas;
- h) Segurança privada;
- i) Imprensa, meios de comunicação em geral;
- j) Oficinas em geral e borracharias situadas as margens das rodovias federais e estaduais;
- l) Funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Passa a ser permitido o funcionamento de circos, teatro e biblioteca observado o limite de 80% da capacidade.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:

I – O funcionamento se dê por horário marcado;

II – Seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 21h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que **exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.**

§ 7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o limite de 1 hora;

§ 8º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 9º. Fica autorizado o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

§ 10º. Fica permitida a realização, de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

b) observem a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, bem como as regras sanitárias a serem estabelecidas em protocolo específico pela Sesa.

Art. 9º Fica autorizado o retorno gradual de eventos festivos e artísticos em ambientes públicos e privados, permitido a realização de shows e disponibilização de música por som mecânico ou automotivo.

I- Os eventos dependerão de prévia autorização do poder público para conseguinte realização, devendo o produtor do evento respeitar todas as normas sanitárias impostas pela secretaria de saúde estadual, bem como demais normas legais vigentes no município ou normas orientadas pelo público municipal, seguindo todos os trâmites e protocolos estabelecidos.

II- O limite máximo de pessoas por evento seguirá as determinações impostas pelo Decreto Estadual, conforme tabela anexa a este Decreto.

III- Ficarà à cargo dos agentes fiscalizadores municipais e das forças policiais a fiscalização das normas impostas, devendo agir no rigor da lei em caso de descumprimento do presente Decreto ou em situações alheias que infrinjam as normas legais.

Art. 10 O funcionamento dos bares e restaurantes, bem como a realização dos eventos festivos e artísticos deverão atender as determinações impostas na Lei municipal nº 330/2019.

§ 1º os estabelecimentos e atividades comerciais deverão obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

BARES E RESTAURANTES - das 08:00h às 23:00h, podendo ser estendido o horário até às 03h desde que retirado o Alvará Especial na Prefeitura municipal.

CASAS NOTURNAS E SHOWS MUSICAIS EM AMBIENTES PRIVADOS – das 20:00h às 04:00h, respeitando-se os limites sonoros impostos por Lei, e necessária autorização do Poder público por meio de Alvará.

Art. 11 Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º Com a publicação deste Decreto, fica autorizado o ingresso na Fase 3 prevista no Anexo Único.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente e a observância do distanciamento mínimo entre pessoas e entre mesas.

§ 3º A evolução de fase previsto no anexo único deste decreto ficará a cargo da evolução proferida pelo Estado do Ceará.

§ 4º A participação nos eventos sociais, para maiores de 12 (doze) anos, dependerá da comprovação da conclusão do esquema vacinal, com a aplicação das 02 (duas) doses da vacina ou da dose única, se for o caso.

Art. 12. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e similares condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

Art. 13º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - O funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II - Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

III - Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

Art. 14º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Restaurantes/Bares e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, podendo contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, promovendo o controle de acesso, com a exigência de passaporte sanitário, e respeitando o quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

Art. 15º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano:

• **4º FASE (Eventos de grande porte)**

Período: 13 a 26 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 14 (quatorze).

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:C831CA30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.12.13.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2021.12.13.1. A Pregoeira oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.12.13.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados nas locações dos sistemas informatizados e integrados de gestão pública, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias Municipais de

Várzea Alegre - CE, com abertura marcada para o dia **27 de Dezembro de 2021, a partir das 09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 15 de dezembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 13 de dezembro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA

Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:CCC10154

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
COMUNICADO: 001/2021

Comunicado: 001/2021. Jati – CE, 09 de Dezembro de 2021.

A Secretaria de Educação e Cultura, através do seu Secretário, José Maria Barboza, em observância ao mandado constitucional exposto no caput do Art.37 da Constituição Federal, que versa sobre o princípio da publicidade, que preceitua que todos os atos e fatos da administração Pública devem ser publicizados, vem divulgar à toda população o resultado dos proponentes habilitados e inabilitados do Edital 01/2021 – Seleção e premiação de Agentes Culturais fomentados pela Lei Aldir Blanc.

O resultado encontra-se plasmado no mapa cultural do Ceará através do Site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> desde o dia 03 de Dezembro de 2021 obedecendo o item 14.1 *alinha B* do edital 01/2021. Além disso, houve divulgação em carro de som e diversas mídias sociais.

Segue abaixo a lista dos habilitados:

RESULTADO DOS HABILITADOS	
ARTISTA PROPONENTE	RESULTADO
1- ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS	HABILITADO
2- ANTONIO CAROLINO NETO	HABILITADO
3-CLAUDIO ANDRADE DOS SANTOS	HABILITADO
4- DERNIVAL GOMES DOS SANTOS	HABILITADO
5- DERNIVAL SIQUEIRA DA SILVA	HABILITADO
6- EDWIRGES FERREIRA NUNES	HABILITADO
7- FRANCISCA JUCIENE DA SILVA	HABILITADO
8- FRANCISCO FRANCO DE ARAUJO	HABILITADO
9- FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUSA	HABILITADO
10- GISLENE FERREIRA DA SILVA SANTOS	HABILITADO
11- JANETE SOARES SANTOS	HABILITADO
12- JOSÉ ANCHIETA DANTAS ARAUJO	HABILITADO
13- JOSE FRANCISCO RODRIGUES	HABILITADO
14- JOSE JUCIE DE LUCENA	HABILITADO
15- JOSE MARDONO DA SILVA	HABILITADO
16- LUCILENE FELIX DE OLIVEIRA SILVA	HABILITADO
17- LUIS BENTO DE SOUSA	HABILITADO
18- MANOEL CLENIVALDO GOMES DA SILVA	HABILITADO
19- MARIA DAS GRAÇAS VITAL MARQUES	HABILITADO
20- RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS PEREIRA	HABILITADO
21- REGINA ALVES RIBEIRO	HABILITADO

RESULTADO DOS INABILITADOS		
ARTISTA PROPONENTE	RESULTADO	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
1-FRANCISCO NOVAIS DOS SANTOS	Inabilitado	Ausência de documentação necessária
2- PREFEITURA DE CAMOCIM - SECULT	Inabilitado	Ausência de documentação necessária
3- VALÉRIA PINHEIRO	Inabilitado	Ausência de documentação necessária
4- CAROL AQUINO	Inabilitado	Ausência de documentação necessária

São essas as considerações, estando esta secretaria, a disposição de ulteriores informações e esclarecimentos

Jati, Ceará dia 09 de Dezembro de 2021

JOSÉ MARIA BARBOZA

Secretário de Educação e Cultura

Publicado por:

Francisco Flavio da Silva

Código Identificador:816C495D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021/SAS/CMDI DE MORADA NOVA – CE

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO- FMDI, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, E AINDA, A HABILITAÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA A CERTIFICAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR (CHANCELA) AO FMDI DE MORADA NOVA/CE.

O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, e do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, tornam público o presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO- FMDI ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, E AINDA, A HABILITAÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA A CERTIFICAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR (CHANCELA) POR MEIO DO FMDI, que toma como referência as legislações correlatas, tais como: a Lei Municipal nº 1.886/2019 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; a Lei Federal nº 8.842/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências; Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências; Lei Federal nº 12.2013, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; o Decreto Municipal nº 016, de 31 de março de 2021, que regulamenta no âmbito do município de Morada Nova-Ce a aplicação da Lei Federal Nº 13.01/2014, para o fim de dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil em âmbito local; a Lei Municipal nº 1.887/2019, que Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e dá outras providências; Resolução nº 02/2021 que Dispõe sobre as normas de funcionamento e execução do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI de Morada Nova; Resolução nº 06/2021- CMDI, que Dispõe sobre o Plano de Ação e Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI de Morada Nova para o ano de 2021 e 2022.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Seleção pública de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI através de celebração de parceria por meio de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil - OSC, e ainda, a habilitação de projetos apresentados por Organização da Sociedade Civil - OSC para a Certificação de Captação de Recursos – CCR (chancela) por meio do FMDI.

O propósito da formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), será para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas dos idosos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, inscrito no CNPJ nº 39.520.717/0001-00, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI - tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao idoso para ações cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

DO OBJETO

O Termo de Fomento terá por objeto o financiamento por intermédio do FMDI de Morada Nova para a execução de projeto(s) proposto(s) pela(s) organização(ões) da sociedade civil para o atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de idosos, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas aos idosos no Município de Morada Nova e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas públicas.

O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

O Termo de Fomento não poderá ser adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades competentes à administração pública.

DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS DO FMDI

Para concorrer as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão previamente estarem inscritas junto ao CMDI de Morada Nova.

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) serão disponibilizados para as organizações da sociedade civil proponentes, numa das formas a seguir:

MODALIDADE I: por meio de Certificado de Captação de Recursos (chancela), ou seja, para captação direcionada ao financiamento do projeto apresentado e Certificados nos termos deste Edital, observado o seguinte:

A chancela deve ser entendida como a autorização do CMDI por meio de Certificado de Captação de Recursos (CCR) à entidade proponente do projeto aprovado pelo CMDI, segundo os procedimentos e critérios deste edital.

Os recursos captados na modalidade chancela (CCR), para execução do projeto, constituirão receita do FMDI.

Dos recursos captados por cada projeto chancelado será retido um percentual de 10% (dez por cento) no FMDI, conforme deliberado em Resolução nº 02/2021 – CMDI.

Quando o valor arrecadado via chancela for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá o proponente adaptar o projeto, devendo portanto adequar o plano de trabalho ao valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Para adquirir seu Certificado de Captação de Recurso por meio de Chancela (CCR) junto ao CMDI, a OSC deverá apresentar seus projetos através dos **Anexo I** – Modelo de Ofício para entrega do projeto básico e documentação e **Anexo II** – Orientações de elaboração do projeto básico.

MODALIDADE II: por meio de captação de recursos já alocados no FMDI, ou seja, para repasse direto dos recursos do FMDI, aos projetos aprovados e classificados nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos já alocados no FMDI.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A MODALIDADE II : DOS RECURSOS JÁ ALOCADOS NO FMDI

Serão selecionados: **01 (um) projeto para proposta apresentas ao Eixo Temático I – Assistência Social/Cultura e 01 (um) projeto para proposta apresentas ao Eixo Temático II – Saúde/Esporte para a modalidade de captação do item 3.2.2 deste edital**, observada o respeito aos referenciais do “Item 4” deste Edital, a ordem de classificação das propostas e a disponibilidade orçamentária para a elaboração dos termos de fomento, cujo valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Sendo:

Eixo temático I: Assistência Social/Cultura – Projetos com ações inovadoras, tendo como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de promoção e defesa dos direitos sociais, sua integração às demais gerações, sua autonomia, auto-estima, participação social, o convívio familiar e comunitário, bem como a prevenção aos riscos sociais e violação de direitos.

Faixa etária: Pessoas acima de 60 anos

Valor previsto para o Termo de Fomento: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Prazo máximo de execução e vigência: prazo de execução de no mínimo 06 (seis) meses, prorrogáveis, mediante justificativa da entidade apresentada e aprovada pela plenária do CMDI.

Exigência do Eixo: Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com o Estatuto do Idoso e conforme as características do objeto da parceria.

Eixo temático II: Saúde/Esporte - Projetos com ações inovadoras tendo como foco o desenvolvimento de ações visando a promoção do envelhecimento saudável, que trabalhe a saúde física e mental do idoso, a qualidade de vida, a recuperação da saúde do Idoso, na promoção, proteção e defesa dos direitos sociais e bem estar do idoso, de acordo com o que preconiza a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso.

Faixa etária: Pessoas acima de 60 anos.

Valor previsto para o Termo de Fomento: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Prazo máximo de execução e vigência: prazo de execução de no mínimo 06 (seis) meses, prorrogáveis, mediante justificativa da entidade apresentada e aprovada pela plenária do CMDI.

Exigência do Eixo: Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com o Estatuto do Idoso e conforme as características do objeto da parceria.

Se não forem aprovadas e/ou apresentadas propostas para um dos eixos apresentados, o valor disponível será disponibilizado para financiamento de mais 01 projeto do outro eixo temático, observando a ordem de classificação das propostas apresentadas para o referido eixo temático.

O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

A seleção dos projetos observará a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para celebração do respectivo Termo de Fomento.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A MODALIDADE I: HABILITAÇÃO AO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR

No caso de projetos apresentados para chancela (CCR), não há restrições quanto à quantidade de projetos, nem quanto ao valor para realização do objeto, bem como delimitação quanto ao tema/objeto do projeto, porém os mesmos devem estar alinhados aos referenciais temáticos apontadas no “Item 4” deste Edital.

No ato de apresentação dos projetos (para a Modalidade I ou II), as concorrentes deverão sinalizar nos **Anexos I e II**, se a proposta refere-se a um dos eixos temáticos (I e II), ou se está pleiteando a habilitação/chancela (CCR) para captação de recurso por meio do FMDI.

Os projetos apresentados para os Eixos temáticos I e II da Modalidade II, se atingirem pontuação que os habilitem, receberão o Certificado de Captação de Recurso (CCR), para que as respectivas OSCs possam captarem recursos que possibilitem a continuidade do projeto, se assim desejarem.

Os projetos devem estar de acordo com as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idoso;

Considerando o contexto pandêmico em decorrência do COVID-19, os projetos devem mensurar as medidas sanitárias de prevenção ao contágio e proteção ao seu público alvo;

DOS PROJETOS APRESENTADOS PARA ESTE EDITAL

Este Edital destinam-se a apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, voltadas para o aprimoramento das políticas públicas e tecnologias sociais inovadoras voltadas para a pessoa idosa e suas famílias, detalhados por meio do Plano de Trabalho cuja concepção será das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, respeitando os termos Decreto Municipal nº 016/2021, o disposto neste edital e a legislação vigente.

Entende-se por “Projeto” as propostas que abrangem o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, nos conformes inciso V do art. 2º do Decreto Municipal nº 016/2021, consoante à Lei Federal nº 13.019/2014, devendo as propostas serem apresentadas pelas OSC, tomar como referência:

O Estatuto Nacional do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003):

Título I “Dos Direitos Fundamentais (Capítulo I ao X)”;

Título III “Das Medidas de Proteção (Capítulo II)”;

Título IV “ Da política de atendimento (Capítulo I e II)”.

As diretrizes que norteiam a Política Municipal do Idoso do Município de Morada Nova:

priorização de ações que visem a promoção, proteção, a saúde, os direitos sociais e bem estar do idoso;

viabilização de formas alternativas de participação na formulação e controle das ações e no convívio do idoso que proporcionem sua integração às demais gerações;

priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

capacitação e reciclagem dos atores que compõem a rede municipal de atendimento, defesa e garantia dos direitos voltados à pessoa idosa;

implementação de estratégias que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos, inclusive dos que tratam do caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

apoio a estudos, pesquisas, diagnósticos sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Os princípios que regem a Política Municipal do Idoso do Município de Morada Nova:

a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

as diferenças econômicas, sociais, e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do município deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação das políticas voltadas ao idoso;

A aplicação dos recursos do FMDI, deliberada pelo CMDI, é voltada para o financiamento das propostas com objetivo de:

desenvolvimento de programas, projetos e serviços da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa idosa, conforme o previsto na Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003;

programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa;

programas e projetos complementares para capacitação e formação profissional da rede de garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento, alusivas aos direitos da Pessoa Idosa;
ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
ações de investimentos relativas a despesas de capital, para fortalecimento das entidades de atuação, promoção, proteção, defesa e atendimento, alusivas aos direitos da Pessoa Idosa:

4.3.DAS VEDAÇÕES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Além das condições estabelecidas neste edital, é **vedada** a utilização dos recursos do FMDI em despesas:

que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos ou serviços previstos pela legislação federal, estadual e municipal que disciplina o FMDI e o CMDI;

que impliquem em transferência de recursos do FMDI sem deliberação do CMDI;

que impliquem, direta ou indiretamente, no financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

o pagamento de servidores ou empregados públicos federais, estaduais ou municipais;

JUSTIFICATIVA

O Município de Morada Nova através da Secretaria de Assistência Social – SAS, como interveniente CMDI e financiador o FMDI, pretende fomentar os projetos inovadores que venham complementar e ampliar a rede de atendimento ao idoso, tomando como referência os Planos de Ação para o ano de 2021/2022 do CMDI e o respectivo Aplicação Dos Recursos do FMDI de Moradas Nova-CE, além do diagnóstico ou a avaliação feita pela Administração Pública Municipal a respeito da qualidade e abrangência das políticas públicas existentes, nos conforme Dec. Mun. Nº 016/2021, cabendo a OSC selecionar a modalidade de captação e os respectivos eixos de seu interesse.

A chancela (CCR) é forma de captação de recursos através do FMDI, por meio de renúncia fiscal, ou não, de pessoas físicas ou jurídicas, onde o percentual mínimo retido para o Fundo será destinado ao financiamento direto de projetos apresentados ao Município de Morada Nova através do CMDI e por ele selecionado em conformidade com o presente Edital, dentro do prazo de vigência, sem necessidade de nova chamada pública.

Os projetos chancelados através deste edital, ficarão habilitados por um período de 24 (vinte e quatro) meses para a captação de recursos por meio do FMDI, desde que as OSC mantenham regular inscrição junto ao CMDI.

As decisões de aplicação dos recursos do FMDI, bem como, a aprovação e acompanhamento dos projetos voltados a idosos financiados através deste recurso, são de competência exclusiva do colegiado do CMDI, com base em normativas vigentes.

DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e o Decreto Municipal nº 016/2021 que regulamenta no âmbito do município de Norada Nova a respectiva lei federal :

entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Morada Nova;

declarar, conforme modelo constante no **Anexo III** - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Da vedação a participação ao chamamento público

É vedada a participação neste Edital das entidades que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

– As entidades que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

– Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição;

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

- Tenha sido punida com uma das seguintes ações:

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

– Tenha Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V;

- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

cujas contas relativas às parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens a e b deste inciso.

Na ocorrência das situações descritas no item 6.7.1, deverá ser observado que:

- Nas hipóteses de existência das vedações, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, executando-se em caso de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;
- Em qualquer das hipóteses previstas nas vedações persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente;
- Não serão considerados débitos, que decorram de atraso na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;
- As vedações previstas para dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental não se aplica a celebração de parcerias com entidade que, pela sua própria natureza sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;
- Não serão considerados membros de Poder os integrantes de Conselho de Direitos e de Políticas Públicas.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 02/2021(SAS/CMDI) é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, nomeada através de Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, e terá atribuições de:

- dirigir os trabalhos da seleção de que trata o edital de chamada pública;
- coordenar os trabalhos de abertura os envelopes;
- subscrever os relatórios;
- elaborar as relações nominais das instituições habilitadas e qualificadas nas fases da seleção;
- analisar as propostas apresentadas;
- realizar visitas, se for o caso;
- solicitar quaisquer documentos para melhor análise da proposta apresentada;
- emitir relatórios técnicos sobre o atendimento ou não dos requisitos exigidos pelo edital;
- receber, processar e emitir parecer sobre os recursos das instituições participantes.

A Comissão de Seleção será composta por membros do CMDI, por técnicos das SAS, garantindo a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, devendo ser composta por no mínimo de 3 (três) membros. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. 8. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo observará os prazos estabelecidos no **Anexo IX – Cronograma/Prazos** do processo seletivo.

O Processo Seletivo de que trata o presente Edital será composto de três etapas:

- **PRIMEIRA ETAPA** - Habilitação conforme critérios definidos no Edital;
- **SEGUNDA ETAPA** - Avaliação de Mérito dos Projetos, Avaliação Formal e Publicação do Resultado Preliminar, conforme critérios definidos no Edital;
- **TERCEIRA ETAPA** - Interposição de Recursos Administrativos e Homologação, conforme critérios definidos no Edital.

PRIMEIRA ETAPA

DA HABILITAÇÃO: consistirá no recebimento da documentação comprobatória, exigida neste edital e analisada pela Comissão de Seleção, que verificará a validade dos documentos apresentados, conforme critérios definidos no Edital, e emitir relatórios técnicos sobre o atendimento ou não dos requisitos exigidos pelo edital.

As propostas (projeto básico) e os documentos para habilitação serão apresentadas pelas OSCs, obrigatoriamente com toda a documentação solicitada neste edital, em envelopes lacrados, no horário de 08h:30min às 11:30h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI de Morada Nova, localizado nas instalações da Secretaria de Assistência Social na Avenida Manoel Castro, nº 916, Centro, Morada Nova-CE, CEP: 62.940-000, conforme prazos estabelecidos no Anexo IX– Cronograma/Prazos do Processo Seletivo.

A documentação que trata o item anterior deve ser entregue obrigatoriamente da seguinte forma:

PRIMEIRO, deve conter:

A identificação do envelope conforme o **anexo XI** ;

O **Anexo I** – Modelo de Ofício para envio da proposta/projeto e respectiva documentação para habilitação;

E a proposta/projeto, conforme **Anexo II** – Orientações para Elaboração do Projeto Básico;

SEGUNDO, deve constar toda a documentação necessária para habilitação:

Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

Comprovantes de experiência e de capacidade técnica e operacional prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos pela OSC;

prêmio de relevância, recebido no país ou exterior;

Declaração, conforme modelo constante no **Anexo IV** - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Apresentar **cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual**, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo VI** – Declaração do não impedimento de dirigente e Relação de Dirigentes da Entidade;

Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VIII** - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo V** - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Os volumes devem ter as folhas paginadas sequencialmente e em ordem crescente.

As propostas, apresentadas de acordo com o **Anexo II (projeto básico)**, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

descrição da realidade objeto da intervenção pretendida e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto;

adequação da proposta em conformidade com os objetivos e critérios deste edital conforme expresso nos “itens 3 e 4” deste Edital;

descrição sobre ações e atividades a serem executadas, metas a serem atingidas;

definição dos parâmetros/indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

definição de prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do projeto;

capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Restarão prejudicadas propostas em função de:

vedações impostas nos termos deste Edital e vedações relacionadas à elegibilidade da Proponente;

decisiva inconsistência técnica da proposta e/ou das informações prestadas;

que não atendam as exigências previstas na fase de habilitação.

Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante no **Anexo IX** – Cronograma/Prazos do processo seletivo.

DAS VISITAS: As visitas serão realizadas pela Comissão de Seleção nos locais indicados para a execução da proposta, sendo destinadas à constatação da infraestrutura e/ou de estrutura funcional da Instituição e do local onde será desenvolvido o projeto apresentado, se for o caso.

DA SEGUNDA ETAPA

A SEGUNDA ETAPA da seleção será composta de 3 (três) fases:

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO (1ª fase): Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs de acordo com os critérios estabelecidos na **Tabela 1** a seguir:

TABELA 1- Critérios de Julgamento		
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas, valores e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (até 3,0 pontos) Grau intermediário de atendimento (até 2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (até 1,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(B) Adequação da proposta ao objeto deste edital em promover ações que garantam a efetivação dos direitos de crianças, de adolescentes e de suas famílias no âmbito do Município de Morada Nova/CE, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta da política.	Grau pleno de adequação (até 3,0 pontos) Grau intermediário de atendimento (até 2,0 pontos) Grau satisfatório de adequação (até 1,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e as atividade/ações/metas do projeto proposto	Grau pleno da descrição (até 2,0 pontos) Grau intermediário da descrição (até 1,0 pontos) Grau satisfatório da descrição (até 0,5 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio (que deve anexado ao projeto) sobre as realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (deve ser anexo ao projeto)	Grau pleno da descrição (até 2,0 pontos) Grau intermediário da descrição (até 1,0 pontos) Grau satisfatório da descrição (até 0,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no **Anexo IX** – Cronograma para conclusão da avaliação das propostas, bem como a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

O proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

Critérios de eliminação dos projetos básicos:

cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

que recebam nota “zero” no critérios de julgamento do item (B);

ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;

Propostas apresentadas para a Modalidade II de captação (Eixos I e II) que apresentem valor acima do recurso previsto;

Serão reprovadas aquelas propostas que estejam em desacordo com o Edital.

A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Analisada a proposta e a documentação do projeto, a Comissão de Seleção emitirá relatórios com parecer de mérito e apresentará ao colegiado do CMDI para apreciação na fase de avaliação formal.

DA AVALIAÇÃO FORMAL (2ª fase): O Colegiado do CMDCA apreciará os relatórios técnicos com o parecer de mérito emitidos pela Comissão de Seleção e emitirá despacho por meio de Resolução, no prazo estabelecido no **Anexo IX**- Cronograma/Prazos do processo seletivo.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR (3ª fase): A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar da chamada pública no *sítio oficial da administração pública na internet*, iniciando-se a partir da divulgação a contagem do prazo recursal nos conformes do Decreto Municipal nº 016/2021.

Para as propostas das Modalidade I (CCR) e Modalidade II (Recursos do Eixo I e II): Será publicada a relação das propostas (projetos) classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 1**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

Desempate das Propostas (aplicado apenas para a Modalidade II): No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

TERCEIRA ETAPA - será composta de 2 (duas) fases:

DOS RECURSOS (1ª fase): Da decisão da Comissão de Seleção que desaprovar o projeto analisado, caberá um único recurso (§2º art. 27 do Dec. Municipal nº 016/2021), ao Colegiado do CMDCA, no prazo previsto no **Anexo IX** deste Edital, a ser protocolado na sede do CMDI, nos termos previstos neste Edital.

Os participantes da presente chamada pública que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso, no prazo previsto no **Anexo IX** deste Edital, contados da divulgação da decisão no *sítio oficial da administração pública na internet*, dirigida ao Colegiado do Conselho, sob pena de preclusão.

Após a divulgação do resultado preliminar estarão disponíveis na sede do CMDI as cópias dos relatórios de indeferimento para as instituições que desejem formalizar os recursos.

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos serão apresentados em envelope lacrado, no horário de 08h:30min às 11:30h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos do idoso de Morada Nova, localizado nas instalações da Secretaria de Assistência Social na Avenida Manoel Castro, nº 916, Centro, Morada Nova-CE, CEP: 62.940-000, conforme prazos estabelecidos no **Anexo IX** – Prazos do Processo Seletivo.

A Comissão de Seleção receberá os recursos interpostos e elaborará parecer técnico conforme prazos estabelecidos no **Anexo IX**, disponibilizando para apreciação do colegiado do CMDI, que decidirá da seguinte forma:

– Recebido o recurso, o Colegiado analisará o parecer técnico da Comissão de Seleção, podendo reconsiderar a decisão da referida comissão, mediante apresentação de justificativa fundamentada, podendo ainda, solicitar apoio jurídico junto à gestão municipal, se for necessário;

- A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores dos pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

- O Colegiado poderá acatar, em sede de recurso, pedidos de correção de erros ou omissões na documentação apresentada pelas OSCs, desde que o saneamento não altere a substância da proposta apresentada ou a modifique;

Para a apreciação dos recursos deverão ser considerados conforme prazos estabelecidos no **Anexo IX** – Cronograma/Prazos do Processo Seletivo, e: não caberá novo recurso contra a decisão do Colegiado;

são considerados erros e omissões sanáveis aqueles que tratam de questões relacionadas à constatação de dados, informações do tipo histórico ou questões que não afetem substancialmente os termos do Edital.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL (2ª fase): Concluídos os trabalhos referentes à análise dos recursos administrativos, o resultado final da seleção de que trata este Edital será homologado pelo Colegiado, divulgado no *sítio oficial da administração pública na internet* - Diário Oficial do Município de Morada Nova.

DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR

O Certificado de Captação de Recurso – CCR, será emitido pelo CMDI no prazo estabelecido **Anexo IX**, contados da data de divulgação do resultado final.

O CCR autoriza a captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos Idoso - FMDI de Morada Nova, visando a execução de projetos aprovados pelo Colegiado em favor das organizações da sociedade civil - OSC.

O CCR será concedido a todas as instituições que requeiram e preencham todas as exigências do presente Edital, logo após a homologação do resultado da chamada pública.

O prazo de validade da CCR para a captação dos recursos será de 2(dois) anos, renovável por mais dois anos, devendo os documentos que originaram a solicitação do certificado estarem permanentemente atualizados.

É vedada a transferência do recurso captado de uma instituição para outra.

O CCR poderá ser revogado por decisão da Assembleia Ordinária do CMDI, em caso de não cumprimento dos prazos e/ou em decorrência de relatórios técnicos desfavoráveis, ficando assegurado o **direito de pedido de reconsideração no prazo de até 30 (trinta) dias** contados da data da decisão, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

No caso de revogação do CCR, o valor captado ficará sob a responsabilidade do CMDI, que poderá autorizar a aplicação em outras ações, dando ciência do fato ao doador através de ofício.

COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DO RECURSO DAS OSCs COM PROJETOS CANCELADOS COM O CCR

Para a celebração da parceria, a OSC selecionada deverá comprovar a captação de recurso conforme CCR emitido pelo CMDI e apresentar o seu Plano de Trabalho (**Anexo III** – Orientações para elaboração do Plano de Trabalho) por meio do **Anexo XII** – Modelo de Ofício para apresentação do Plano de Trabalho e respectiva documentação para celebração de termo de fomento, para análise, conforme **prazos do Anexo X** – Etapas do Processo de Celebração de Parceria.

Quando do protocolo do plano de trabalho a OSC deverá apresentar todos os documentos que comprovam a captação, tais como: cópia do CCR, comprovantes de doação, documento emitido pelo doador manifestando o desejo da destinação do recurso para o projeto (**Anexo XIV** – Modelo de Carta de Destinação/Doação), todas as certidões de regularidade da OSC, caso as apresentadas no período do credenciamento estejam vencidas, dentre outros documentos que julgar necessários.

O Plano de Trabalho e a respectiva documentação mencionados no item anterior, devem ser entregue em envelope lacrado, no horário de 08h:30min às 11:30h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Morada Nova, localizado nas instalações da Secretaria de Assistência Social na Avenida Manoel Castro, nº 916, Centro, Morada Nova-CE, CEP: 62.940-000.

Os recursos financeiros a serem destinados para a execução das propostas chancelas (CCR), ficam condicionados à captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil para o FMDI de Morada Nova.

Recursos captados **em valor superior** ao previsto na proposta serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

Recursos captados **em valor inferior** ao previsto na proposta serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas da proposta sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

As propostas de adequação das metas da plano de trabalho, serão apreciadas e deliberadas pelo colegiado do CMDCA.

Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados serão revertidos para o lançamento de outros editais, com o visio de beneficiar os projetos voltados para os idosos de Morada Nova, mediante deliberação do CMDI.

Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Captação de Recursos, serão depositados diretamente na conta bancária do FMDI e terão sua destinação vinculada à execução do projeto aprovado.

Serão deduzidos 10% do valor captado pela entidade para o FMDI, nos termos da Resolução 02/2021 – CMDI de Morada Nova.

DOS PROJETOS HABILITADOS PARA A CAPTAÇÃO DOS RECURSOS NA MODALIDADE II – PROJETO APRESENTADOS PARA OS EIXO I E II:

Após concluso todo “Processo de Seleção”, homologado e publicado o “Resultado Final”, havendo pelo menos 01 (uma) OSC com projeto aprovado para a Capitação de Recurso na Modalidade II (Eixos I e/ou II), e desde que atendidas as exigências e os prazos deste Edital, a Secretaria de Assistência Social – SAS poderá dar prosseguimento e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Termo de Fomento.

As OSCs com projetos aprovados serão convocadas pela SAS através de ofício e/ou por correspondência eletrônica (e-mial), para que apresentem o Plano Trabalho conforme o **Anexo III-** Orientações para elaboração do plano de trabalho, e a documentação que necessite atualizar, nas etapas estabelecidas no **Anexo X-** Etapas do Processo de Celebração do Termo de Fomento, deste Edital.

Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, e nos conformes do Dec. Municipal nº 016/2021, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos; esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

DO PLANO DE TRABALHO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

O plano de trabalho juntamente com toda documentação que necessite de atualização, deverá ser submetido à Secretaria de Assistência Social (doravante ordeadora de despesas por intermédio do CMDI), a qual poderá solicitar os ajustes necessários, e ao final emitir o Parecer Técnico, seguindo os termos do art. 35, da Lei nº 13.019/2014 e do Capítulo IV do Decreto Municipal 016/2021, incluindo a elaboração e a celebração de termo de fomento.

Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado o **Anexo III** – Orientações para elaboração de Plano de Trabalho.

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo os itens apresentados no art. 36 do Decreto Municipal nº 016/2021, considerando os seguintes elementos:

a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

a forma de execução das ações, indicando a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "d" do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis.

Análise do Plano de Trabalho: Esta etapa consiste no exame formal do plano de trabalho apresentado pela OSC, realizado pela Secretaria de Assistência Social de Morada Nova, em conformidade com os requisitos para a celebração da parceria.

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações constantes da proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições deste Edital e em seus anexos, podendo a Secretaria de Assistência Social- SAS e/ou por deleiberação do CMDI, solicitar a realização de eventuais ajustes no plano de trabalho, inclusive podendo ser concedido **prazo de até 05 (cinco) dias** corridos para a regularização documental, se for o caso (§1 do art. 37 do Decreto Municipal nº 016/2021)

Ajustes do Plano de Trabalho: Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho, a OSC poderá fazê-lo nos prazos estabelecidos no Anexo X deste Edital.

Aprovado o Plano de Trabalho (**Anexo III**) pela SAS, mediante parecer técnico favorável, a OSC será convocada a assinar o termo de fomento **no prazo estipulado no Anexo X**, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Na hipótese de não atendimento ao prazo estipulado o valor captado será integralmente redirecionado para o FMDI, mediante deliberação do CMDI.

Da Celebração do Instrumento de Parceria: esta etapa dependerá da adoção por parte da Secretaria de Assistência Social – SAS, das providências impostas pela legislação regente:

nomeação do gestor da parceria;

nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação que, na hipótese deste Edital, será constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, técnico da SAS e pelo menos 02 servidores de cargo efetivo, nos conformes do art. 24 do Dec. Municipal nº 016/2020;

aprovação do plano de trabalho com respectiva conferência da documentação;

indicação da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

constatação de experiência prévia e de capacidade técnica nos limites do objeto e da execução de determinada parceria ou de natureza semelhante (§2º, art. 38 Dec. Municipal nº 016/2021);

a emissão do parecer técnico do gestor da parceria no qual se avaliarão os aspectos elencados no inciso V do art. art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentação ao colegiado do CMDI do parecer técnico elencado no caput do inciso anterior.

A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

No período entre a apresentação da documentação prevista **na fase de celebração** e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Parecer de órgão jurídico: a procuradoria geral do município emitirá parecer jurídico a cerca da viabilidade de celebração da parceria.

Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município: O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

A OSC deverá constituir conta bancária reservada exclusivamente à movimentação dos recursos da parceria, conforme Plano de Trabalho e o respectivo Termo de Fomento.

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

1004. 0824101372.038 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI/ELEMENTO DE DESPESA 33.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS-FONTE: 1990000000 (OUTROS RECURSOS VINCULADOS)

Os recursos para serem repassados às OCS com Projetos aprovados na Modalidade I (CCR), serão disponibilizados de acordo com os valores captados para os respectivos projetos Certificados, não ficando na responsabilidade do FMDI ou da SAS a garantia de tais recursos. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

Do Valor Previsto Para a Realização do Objeto: Na formalização do processo, os valores apresentados na proposta poderão ser ajustados no plano de trabalho, desde que não prejudiquem as atividades, metas e resultados esperados previstos no projeto.

O termo de fomento guardará consonância com o valor captado pela OSC, conforme CCR aprovado pelo CMDI, em relação ao valor para a realização do objeto da parceria.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no arts. 43 e 44 do Decreto Municipal nº 016/2021 sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.019, de 2014.

Das contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria: a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019 e nos arts. 46 ao 48 do Decreto Municipal nº 016/2021.

É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial da administração pública- Diário Oficial do Município.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias** da data limite para o envio das propostas, em envelope lacrado, **no horário de 08h:30min às 11:30h, na Sede do CMDI de Morada Nova, localizado nas instalações da Secretaria de Assistência Social na Avenida Manoel Castro, nº 916, Centro, Morada Nova-CE, CEP: 62.940-000.**

A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção, que realizará análise prévia.

As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital, ficando as respostas às impugnações anexadas nos autos do processo de Chamamento Público e disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, submetendo se for o caso à Procuradoria Municipal, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Edital.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

O presente Edital de chamamento público **terá validade de 02 (dois) anos partir de sua publicação.**

São partes constituíntes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de ofício para a entrega do Projeto Básico;

Anexo II – Orientações para elaboração do Projeto Básico;

Anexo III - Orientações para elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo V – Declaração sobre as instalações e condições materiais;

Anexo VI – Declaração de não impedimento dos dirigentes e relação nominal dos dirigentes da entidade;

Anexo VII – Minuta do termo de fomento;

Anexo VIII – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo IX – Cronograma/prazos do processo seletivo;

Anexo X - Etapas do Processo de Celebração da Parceria;

Anexo XI - Modelo de Identificação do envelope;

Anexo XII – Modelo de ofício para a entrega do Plano de Trabalho para a celebração da parceria;

Anexo XIII – Modelo do Certificado de Captação de Recursos – CCR para o FMDI de Morada Nova/Ce;

Anexo XIV – Modelo de Carta de Destinação/Doação ao FMDI por meio de Certificado de Captação de Recursos – CCR.

A Secretaria de Assistência Social – SAS, por intermédio do CMDI, resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Morada Nova, 03 de novembro de 2021

ANA CRISTINA GIRÃO

Secretária de Assistência Social de Morada Nova/ Ce

GESSICA RODRIGUES CAVALCANTE

Presidente do CMDI

Edital para Chamamento Público nº 02/2021/SAS/CMDI

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO PARA ENTREGA DO PROJETO BÁSICO E DOCUMENTAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

A_, inscrita no CNPJ

sob o nº_, com o endereço_, representada pelo seu Presidente/representante legal, Sr._, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº_e do CPF nº_, a fim de participar do Edital de Chamamento Público 02/2021 da Secretaria de Assistência Social por intermédio do CMDI, vem apresentar a proposta de projeto e os respectivos documentos, com vistas à habilitação de captação de recursos por meio de FMDI, na seguinte modalidade:

Modalidade I:

()Habilitação para CCR – Chancela de projeto para captação de recursos por meio do FMDI

Modalidade II:

() Recurso disponível para o Eixo I

() Recurso disponível para o Eixo II

Morada Nova,_de_de_.

Assinatura do Representante Legal

Edital para Chamamento Público nº 02/2021/SAS/CMDI

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

(PAPEL TIMBRADO DO OSC)]

1 Identificação	
1.1. Identificação da Proposta do Projeto	
Nome do Projeto: (Informar o nome completo sem abreviaturas)	
Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)	
Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)	
Valor global: (Informar o valor global da proposta)	
Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta) Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese do projeto) Chamada pública nº	
Identificar a modalidade de captação de recursos para a proposta:	
() Modalidade I – Habilitação para Certificado de Captação de Recursos – CCR	
() Modalidade II – Recursos disponíveis para o Eixo I -Assistência Social/Cultura	
() Modalidade II – Recursos disponíveis para o Eixo II -Saúde/Esporte	
1.2. Identificação da Organização Proponente	
Nome:	CEP:
CNPJ:	Data de Registro no CNPJ:
Data da Fundação:	UF:
Endereço completo:	
Bairro:	
Município:	
Número de Telefone com DDD:	
E-mail oficial: (obrigatório)	
1.3. Identificação do representante legal da OSC	
Nome:	
CPF:	
Documento de identificação civil/ emissor	Data de emissão:
Endereço completo:	
Bairro:	
Município:	CEP:
Número de Telefone com DDD:	
E-mail oficial: (obrigatório)	
Cargo que ocupa na OSC: (caso possua)	
2. Descrição da Proposta do Projeto	
2.1. Descrição da realidade e abrangência da proposta	
Da realidade: Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta, contextualizada com dados em pesquisas recentes, ou fornecidos por sistemas online de informação o de oó rgaã o público ou instituições privadas de notório reconhecimento científico)	
Da abrangência: Descrever de forma clara e objetiva, a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Morada Nova? Descreva as características	
2.2. Objetivos	
Objetivo(s) geral (is) e específico(s) da proposta adequados à política pública de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.	

Objetivo Geral (Informar o objetivo geral, retratando de forma clara e sucinta o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: o que fazer? para quem fazer? onde fazer? por que fazer?)													
Objetivos Específicos (Informar e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas. Nesse sentido, a capacidade de limitar o tema e a clareza do que se pretende alcançar são determinantes para o êxito do projeto. Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por relacionarem diretamente com as ações e metas a serem efetivadas no projeto. Servindo, portanto, como norteadores da elaboração das ações e metas do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral.)													
2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos. Deve apresentar de forma clara e objetiva o nexo causal entre a realidade descrita e a atividade ou projeto proposto)													
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando resultados a serem alcançados por cada ação desenvolvida e Cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda)													
2.6. Metas/Etapas (Informar as metas e etapas a serem atingidas. Metas e etapas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. SEMPRE SE INICIAM COM UM VERBO NO INFINITIVO e dela se extrai claramente os produtos a serem entregues com o cumprimento da meta ou etapa. Relacionar as metas aos objetivos específicos e ações dispostas neste projeto. Destaca-se que as etapas são degraus para o alcance das metas. Todas as metas e etapas devem ser mensuráveis economicamente, não existindo meta ou etapa sem valor, caso não tenha ou é ação ou atividade)													
2.7. Monitoramento dos indicadores Descrever a metodologia empregada no monitoramento da aferição dos indicadores no decorrer e no final da parceria Indicadores de cumprimento de metas com apresentação de tabela de referência de leitura de indicadores, meios de verificação Indicador de cumprimento de prazos com apresentação de tabela de referência de leitura de indicadores													
2.6. Metas/Etapas (Informar as metas e etapas a serem atingidas. Metas e etapas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. SEMPRE SE INICIAM COM UM VERBO NO INFINITIVO e dela se extrai claramente os produtos a serem entregues com o cumprimento da meta ou etapa. Relacionar as metas aos objetivos específicos e ações dispostas neste projeto. Destaca-se que as etapas são degraus para o alcance das metas. Todas as metas e etapas devem ser mensuráveis economicamente, não existindo meta ou etapa sem valor, caso não tenha ou é ação ou atividade)													
2.7. Monitoramento dos indicadores Descrever a metodologia empregada no monitoramento da aferição dos indicadores no decorrer e no final da parceria Indicadores de cumprimento de metas com apresentação de tabela de referência de leitura de indicadores, meios de verificação Indicador de cumprimento de prazos com apresentação de tabela de referência de leitura de indicadores													
2.8. Prazos de execução das metas/etapas (Informar os prazos para a execução o cumprimento das metas/etapas)													
Meta (objetivos específicos) ações)	Etapas (ações, atividades para alcance das metas)	Período (Mês) (informar a quantidade de meses)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Descrição da meta 1	Etapa 1.1	Descrição da etapa 1.1											
Descrição da meta 2	Etapa 1.2	Descrição da etapa 1.2											
	Etapa 2.1	Descrição da etapa 2.1											
.....													
2.9. Valor global (Informar o valor global da proposta em algarismo e por extenso)													
2.9.1. Resumo da aplicação dos recursos financeiro Obs. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar no presente Anexo os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.: a) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.); b) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.) c) Material Permanente (com observância das regras previstas nas legislações deste Edital. d) Deverá juntar no mínimo dois orçamentos de cada item que embasaram os valores estimados, a fim de comprovarem o valor de mercado.													
Natureza da despesa										Total Mensal R\$		Total Anual R\$	
Especificações													
Material de Consumo (custeio)													
Despesas de Capital (Investimento)													
Recursos Humanos													
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física													
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica													
Recursos indiretos - Captação de recurso													
Total global: R\$													
2.10. Do Público Alvo (Informar objetivamente o público alvo do projeto, meios de acesso, beneficiários diretos e indiretos, entidades parceiras para encaminhamento de beneficiários, impacto esperado, etc)													
3. Capacidade Técnico Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)													
4. Informações complementares (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)													

Local, data,

Nome e assinatura do responsável pela OSC

Edital para Chamamento Público nº 02/2021/SAS/CMDI
ANEXO III
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

PLANO DE TRABALHO	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	
Identificar a modalidade de captação de recursos da proposta conforme edital:	
<input type="checkbox"/> Modalidade I – Recursos captados por Certificado de Captação de Recursos – CCR <input type="checkbox"/> Modalidade II – Recursos disponíveis para o Eixo I - Assistência Social/Cultura <input type="checkbox"/> Modalidade II – Recursos disponíveis para o Eixo II - Saúde/Esporte	
1. DADOS CADASTRAIS	
1.1. Órgão / Entidade Proponente	1.2. CNPJ
1.3. Endereço	

1.4. Cidade	1.5. UF	1.6. CEP	1.7. DDD/ FONE	1.8. E-mail							
1.9. Conta Corrente	1.10. Banco	1.11. Agencia	1.12. Praça de Pagamento								
1.13. Nome do Responsável			1.14. CPF								
1.15. Carteira de Identidade / Órgão Expedidor	1.16. Cargo	1.17. Função	1.18. Matrícula								
1.19. Endereço	1.20. CEP	1.21. Fone									
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO											
2.1. Título do Projeto		2.2. Período de Execução									
		Início MM/AA	Término MM/AA								
2.3. Identificação do Objeto											
2.4. Justificativa da Proposição											
3. OBJETIVOS DA PROPOSTA											
<p>Objetivo Geral: (O objetivo geral é um alvo que se pretende atingir e sua definição é uma das partes mais importantes no desenvolvimento do projeto, deve estar relacionado a situação problema que na qual se deseja enfrentar com a execução do objeto).</p> <p>Objetivos Específicos: (Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral. Os objetivos devem ser iniciados por um verbo no infinitivo).</p>											
4 - PÚBLICO ALVO											
<p>4.1 - Quem são os beneficiários diretos esperados para esse projeto?</p> <p>4.2 - Quantidade prevista de beneficiários diretos:</p> <p>4.3- Perfil dos beneficiários diretos do projeto: (Aponte características que serão relevantes para a seleção e/ou atendimento no projeto)</p> <p>4.4- Critérios e/ou procedimentos previstos para o ingresso dos beneficiários no projeto. (Se houver estratégia de busca ativa, comente)</p> <p>4.5- Quais órgãos, entidades ou serviços do Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local poderão encaminhar os beneficiários para o projeto, caso exista essa possibilidade?</p> <p>4.6- Quem são os beneficiários indiretos esperados no projeto?</p> <p>4.7- Quantidade prevista de beneficiários indiretos:</p> <p>4.8 - Perfil dos beneficiários indiretos do projeto: (Aponte características desse público)</p>											
5. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA											
Descrever de forma clara e objetiva, a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Morada Nova? Descreva as características											
6. METODOLOGIA/ ESTRATEGIAS DE AÇÃO											
Descreva os marcos legais e/ou os princípios teóricos ou metodológicos que orientarão a execução do projeto. (Deve descrever os métodos de como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias, técnicas e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados. Havendo parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um).											
7. RESULTADOS ESPERADOS											
7.1. Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para os beneficiários do projeto;											
7.2. Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para o Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local;											
7.3. Indique o impacto social que o projeto deverá trazer para os beneficiários do projeto;											
8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO											
O monitoramento e avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os resultados do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados de monitoramento e avaliação sinalizam se o projeto está rumo ao planejado ou se requer alguma adaptação, ajustes ou melhorias. Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto? Quais instrumentais a OSC utilizará para monitorar e avaliar o desenvolvimento da proposta? e os resultados quantitativos e qualitativos? (relatórios, pesquisa de satisfação, índice de adesão à proposta, entre outros). Qual a periodicidade da aplicação destes instrumentais?											
9. DA EXECUÇÃO FÍSICO- FINANCEIRA											
Quadro 1: METAS, INDICADORES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
(As metas levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas devem estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser mensuráveis (refletir a realidade a ser atingida) específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis) significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).Preencher o quadro conforme o exemplo abaixo:											
Meta 1:											
ETAPAS	Atividades e Metas (meios de alcance dos objetivos propostos)	Indicadores (mensurar quantitativa-mente as ações/atividades)	Meios de Registro e Verificação (Informe como serão registrados os dados sobre a realização das Atividades para que possam ser monitorados)	Cronograma de execução							
				1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	[...] mês	12º mês
1.1	Ex.: Capacitar 100 adolescentes divididos em 3 grupos, com aulas uma vez por semana, em curso de qualificação profissional na área de marcenaria.	5 cursos realizados.	Lista de presença, certificados, relatórios com registros fotográficos		X	x	X	x	X		
1.2				X						X	x
1.3											
Meta 2:											
ETAPAS	Atividades e Metas	Indicadores	Meios de Registro e Verificação	Cronograma de execução							
2.1	Ex.: a.	Aulas e cursos realizados.	Lista de presença....			x			X		x
2.2				X				x			
Meta 3:											
ETAPAS	Atividades e Metas	Indicadores	Meios de Registro e Verificação	Cronograma de execução							
3.1											
Quadro 2.											
2.1. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA											
Nº.	Descrição	Quantidade	Nº. meses	Valor Unitário/mês	Valor Total						
1	Ex. Serviços técnico profissional	01	12	2.000,00							

assistente social					
TOTAL					
2.2. ENCARGOS					
Nº.	Descrição	Quantidade	Nº. meses	Valor Mensal	Valor Total
TOTAL					
Quadro 3:					
3.1. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
Nº.	Descrição	Quantidade	Nº. meses	Valor Mensal	Valor Total
TOTAL					
Quadro 3:					
3.1. AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO					
Nº.	Descrição	Nº. meses	Valor Mensal	Valor Total	
0					
TOTAL					
3.1. AQUISIÇÃO MATERIAL DE PERMANENTE					
Nº.	Descrição	Nº. meses	Valor Mensal	Valor Total	
TOTAL					
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) – CONCEDENTE (SAS/FMDCA)					
1ª Parcela	RS:	2ª Parcela	RS:	3ª Parcela	RS:
4ª Parcela	RS:	5ª Parcela	RS:	6ª Parcela	RS:
6ª Parcela	RS:	7ª Parcela	RS:	8ª Parcela	RS:
9ª Parcela	RS:	10ª Parcela	RS:	11ª Parcela	RS:
12ª Parcela	RS:				
TOTAL GLOBAL DO DESEMBOLSO					R\$:
11. DECLARAÇÃO					
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura de Morada Nova/CE e à Secretaria de Assistência Social - SAS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO MUNICIPAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Pede Deferimento.</p> <p>Morada Nova/CE, de de 20 .</p> <p>Nome do representante da Organização da Sociedade Civil PROPOSNTE</p>					
12. APROVAÇÃO PELO INTERVENIENTE – CMDI DE MORADA NOVA					
<p>O presente plano de trabalho resta_.</p> <p>Morada Nova/CE, de de 20 .</p> <p>HHH Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI INTERVINIENTE</p>					
8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SAS					
<p>O presente plano de trabalho resta_.</p> <p>Morada Nova/CE, de de 20 .</p> <p>Ana Secretária de Assistência Social de Morada Nova/CE CONCEDENTE</p>					

Edital para Chamamento Público nº 02/2021/SAS/CMDI**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Edital para Chamamento Público nº 02/2021/SAS/CMDI**ANEXO V****(PAPEL TIMBRADO DA OSC)****DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**Edital para Chamamento Público nº 02/2021/SAS/CMDI****(PAPEL TIMBRADO DA OSC)****ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS DIRIGENTES, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil OSC], que há impedimento à seleção e posterior celebração da parceria, já que, NÃO há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (*o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC*), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente	Cargo	RG / Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone	Email

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Edital para Chamamento Público nº 02/2021/SAS/CMDI**(PAPEL TIMBRADO DA SAS)****ANEXO VII****MINUTA DO TERMO DE FOMENTO****TERMO DE FOMENTO Nº /20--- – SAS/CMDI DE MORADA NOVA/CE****TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E A**

Por este instrumento a **Secretaria de Assistência Social - SAS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONCEDENTE**, CNPJ nº-----, representado neste ato por sua Secretária a Sra. cédula de identidade nº, inscrita (a) regularmente no CPF sob nº, residente e

domiciliada nesta cidade, com sede à Rua .n.º... , Bairro, Morada Nova/Ce, e a **Entidade** ----- inscrito(a) no CNPJ sob o n.º , denominada **PROponente**, representado(a) legalmente por seu presidente Sr. , portador(a) de Cédula de Identidade n.º. e , inscrito(a) no CPF n.º, residente e domiciliado(a) à Rua_n.º-----no município de -----, estado -----, e tendo como **INTERVENIENTE** o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**, neste ato representado pela sua presidente Sra., cédula de identidade_e inscrito(a) regularmente no CPF sob o n.º_residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a execução do Projeto, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado pelo_e aprovado pela SAS e pelo CMDI, tudo parte integrante deste Termo de Fomento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento será regido pelo Edital 02/2021/SAS/CMDI, toma como referência as legislações correlatas, tais como: a Lei Municipal n.º 1.886/2019 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos

Direitos do Idoso; a Lei Federal n.º 8.842/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências; Lei Federal n.º 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências; Lei Federal n.º 12.2013, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; o Decreto Municipal n.º 016, de 31 de março de 2021, que regulamenta no âmbito do município de Morada Nova-Ce a aplicação da Lei Federal Nº 13.01/2014, para o fim de dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil em âmbito local; a Lei Municipal n.º 1.887/2019, que Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e dá outras providências; Resolução n.º 02/2021 que Dispõe sobre as normas de funcionamento e execução do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI de Morada Nova; Resolução n.º 06/2021, que Dispõe sobre o Plano de Ação e Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI de Morada Nova.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de ---- meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a Lei orçamentária em vigor, presente justificado interesse público e observado os ditames do Art. 42 da Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 016/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso na liberação dos recursos por parte da SAS, o prazo poderá ser prorrogado “de ofício”, no exato período do atraso verificado.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo De Fomento são da monta de **R\$**, que serão repassados pela SAS, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, **Programa/Ação: Fonte Elemento de Despesa:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse dos recursos será realizado na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão depositados em conta corrente **exclusiva** vinculada a esse Termo de Fomento: **Banco: Agência: Conta Corrente:**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

em outras hipóteses legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES I - COMPETIRÁ A SAS:

proceder a publicação do presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Município –DOM.

acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações/serviços sociais e administrativos relativos à execução deste Termo de Fomento, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de técnicos designados pela SAS.

analisar, aprovar e propor alterações, por Parecer Técnico no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Fomento.

fazer avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios.

efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.

Analisar e deliberar quanto à aprovação dos **RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO** apresentados pela organização da sociedade civil. (o relatório deverá conter uma descrição detalhada de todas as atividades que foram executadas no período, a comparação dos resultados alcançados com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e o impacto do benefício social obtido. Deverá constar ainda o registro fotográfico, frequências, folder's, cartazes e demais elementos necessários à perfeita comprovação de execução do projeto).

II - COMPETIRÁ AO CMDI:

a fiscalização, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução da parceria.

III - COMPETIRÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Fomento, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS de Morada Nova, **RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO** relacionado ao Termo de Fomento;

comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento da parcela do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Fomento;

responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes; responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o município/SAS de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele; responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços; fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Fomento pelo CMDI e pela SAS;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- as despesas devem ser pagas por transferência eletrônica, apenas em justificada impossibilidade física de pagamento eletrônico, fica permitido a realização de pagamento em espécie, para o qual deverá se assegurar os instrumentos comprobatórios (notas fiscais e/ou recibos e fotos, relatórios/dentre outros) onde identifiquem o fornecedor/prestador, anexando a estes instrumentais a descrição dos serviços/materiais fornecidos apontando a justificativa a cerca da inviabilidade da transação eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução das despesas relacionadas ao Termo de Fomento observará: a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo

e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Para os quais se define: que em conformidade com o Decreto Municipal nº 016/2021, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, deverão ser incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, podendo ser aplicadas as modalidades de destinação/doação previstas nos respectivos incisos “I, II, e III” (§ 6º do art. 41 do Dec. Municipal nº 016/2021), considerando que os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMDI terão a sua destinação submetida à análise e deliberação do CMDI, observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do Termo de Fomento deverá ser apresentada a SAS, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** do recebimento de cada parcela dos recursos (cronograma de desembolso), constituída do relatório de execução do objeto e execução financeira e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- Ofício de Encaminhamento em nome da Ordenadora de despesas do FMDI;
- Balancete de Verificação (Receitas e Despesas), evidenciando os recursos recebidos por transferências e as despesas realizadas, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da organização da sociedade civil;
- Conciliação Bancária e extratos da conta bancária exclusiva do projeto e da aplicação financeira.
- Quadro Demonstrativo de Despesas, especificando nome do fornecedor, CPF/CNPJ, data e valor da despesa.
- Quadro de despesas com pessoal e encargos;
- Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- Guias de pagamento dos encargos tributários (IRPF), sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, ISS, PIS)

e contribuição sindical;

- Quadro de despesas com a aquisição de material e outros;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- Nota fiscal original respectivo recibo contendo carimbo (carimbo de atesto e de identificação Termo de Fomento);
- Das notas e comprovantes de todas as despesas realizadas no período que trata a prestação de contas, tais como: nota fiscal, nota fiscal de serviços (preferencialmente) ou recibos (desde que com identificação de CPF ou CNPJ), nestes devem constar data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; cupom fiscal (desde que com identificação de CPF ou CNPJ); guias de recolhimento, Recibo de pagamento à Autônomo-RPA, inclusive holerites; dentre outros;
- Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Fomento (aquisição de materiais e contratação de serviços, inclusive para MEI) respeitando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- Quadro demonstrativo** de pesquisa de preços para cada despesa realizada;

Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas sujeitas a identificação do beneficiário final, contendo carimbo (carimbo de atesto e de identificação Termo de Fomento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A organização da sociedade civil que receber recursos do FMDI deverá prestar contas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a referida prestação de contas (do objeto e financeira), citada no caput, seguirá como requisito ao desembolso das parcelas subsequentes à 1ª parcela, ou seja, se no prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data de repasse, não ocorrer a prestação de contas, fica suspenso o repasse da parcela subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação da última parcela, será apresentada prestação de contas do total de recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 60 do Decreto Municipal nº 016/2021.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Decreto Municipal nº 016/2021 na observância da Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

aprovação da prestação de contas;

aprovação da prestação de contas com ressalvas;ou

a rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARAGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, **no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Quando da apresentação da prestação de contas do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá apresentar, no mesmo prazo da cláusula anterior (**30 dias para a prestação de contas parcial e 90 dias para a prestação de contas final**), os seguintes relatórios comprobatórios da execução do objeto:

relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

- descrição detalhada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença ou de usuários/beneficiários, fotos, vídeos, entre outros;e

- documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARAGRAFO SEGUNDO - A apresentação de relatório de execução financeira, sem prejuízo do já antes mencionado, deverá conter:

relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

extrato da conta bancária específica;

memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Edital 02/2021-SAS/CMDI, o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 016/2021 e a Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, a SAS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária; e

Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultada a defesa do interessado **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data da ciência da decisão.

PARÁGRAFOSEGUNDO Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública

PARÁGRAFO TERCEIRO – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Fomento e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO/ SAS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento

PARAGRAFO ÚNICO - É assegurada ao MUNICÍPIO/ SAS e ao Tribunal de Contas do Município, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DA PARCERIA

A Secretaria de Assistência Social – SAS, representando a administração pública municipal, deverá nomear o/a gestor/a da parceria, por Portaria, e este/a terá como obrigações aquelas estabelecidas no art. 50 do Dec. Municipal 016/2021 e art. 61, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A Administração designará por meio de Portaria os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, que no caso aqui específico, por trata-se de parceria financiada com recursos de fundos específico (FMDI), o monitoramento e avaliação será realizado pelo CMDI, que deverá apresentar os membros que a comporão juntamente com membros indicados pela SAS, devendo conter pelo menos 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo no quadro da administração pública, nos conformes dos arts 51e 53 do Decreto Municipal nº 016/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos do art. 62 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela SAS/FMDI, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Termo de Fomento, da utilização dos recursos em finalidade diversas, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A SAS por interveniência do CMDI poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma nos termos do § 5º art. 41, Decreto Mun. Nº 016/2021:

por termo aditivo à parceria a fim de:

ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

redução do valor global, sem limitação;

prorrogação da vigência, observados o § 4º deste art. 41, Decreto Mun. Nº 016/2021; ou

alteração da destinação dos bens remanescentes:

por certidão de apostilamento, assinada pelo gestor da unidade executora, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

alteração do gestor da parceria, após edição e publicação do ato do sr. Prefeito; ou

alteração de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, após edição e publicação do ato do sr. Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta de aditivo ou/e de apostilamento deverá ser apresentada no mínimo 30(trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Morada Nova/Ce, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com o presente Termo de Fomento, assinam em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Morada Nova/CE, de de 20,.

ANA CRISTINA GIRÃO

Secretária de Assistência Social de Morada Nova

GESSICA RODRIGUES CAVALCANTE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-

CMDI de Morada Nova

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

1

CPF:

2.

CPF:

Edital para Chamamento Público nº 02/2021- SAS/CMDI

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **[identificação da organização da sociedade civil - OSC** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (**o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC**), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Edital para Chamamento Público nº 02/2021- SAS/CMDI ANEXO IX CRONOGRAMA/PRAZOS DO PROCESSO SELETIVO

DA FASE/ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PRAZOS
Publicação do Edital de Chamamento Público	Diário Oficial do Município	09 de Dezembro 2021
Calendário de Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC	2º SEMESTRE DE 2021	De 13 de dezembro de 2021 à 13 de janeiro de 2022
Etapa de avaliação das propostas e habilitação pela Comissão de Seleção	Para a análise de documentação para habilitação da entidade e emissão de parecer de análise de mérito da proposta	Até 15 dias úteis
Etapa de divulgação do resultado preliminar homologado pelo CMDI	Para análise e deliberação do CMDI sobre o parecer da comissão	Até 07 dias úteis
Etapa da interposição de recursos contra o resultado preliminar	Publicação no Diário Oficial do Município do resultado preliminar	Até 02 dias úteis
Etapa de análise dos recursos	Após publicação	05 dias úteis
	Análise do recurso e apresentação de parecer ao colegiado do CMDI	Até 05 dias úteis
Etapa de Homologação e publicação definitiva	Apreciação do Colegiado do CMDI após recebimento do parecer da comissão sobre o recurso	Até 05 dias úteis
	Publicação no Diário Oficial do Município do resultado definitivo da fase de seleção e habilitação	Até 02 dias úteis
Emissão do Certificado de Captação de Recursos	O CMDI emitirá o CCR às OSC de acordo com os projetos habilitados	Até 05 dias úteis
	Publicação no Diário Oficial do Município da Relação das OSC habilitadas e dos Projetos Certificados para captação de recursos	Até 05 dias úteis
Notificação às OSC com projetos aprovados para a Captação de Recursos por Meio dos Eixos I e II	A SAS através de ofício e/ou por correspondência eletrônica (e-mial) notificará às OSC de acordo com os projetos habilitados para início do processo de Celebração da Parceria (Termo de Fomento)	Até 15 dias úteis
	Publicação no Diário Oficial do Município da Relação das Parcerias formalizadas por meio do Termo de Fomento	Até 30 dias após a assinatura.

Edital para Chamamento Público nº 02/2021- SAS/CMDI ANEXO X ETAPAS DO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria conforme as Modalidades de Captação de Recursos para a qual tenha sido apresentada o Projeto:

MODALIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE CCR			
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS OSC	PRAZOS SAS
1	Ofício da OSC (Anexo XII), apresentando a comprovação da captação de recursos por meio do CCR e o Plano de Trabalho (Anexo III), solicitando a celebração da parceria, nos termos do Edital	Indefinido	Indefinido
MODALIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DOS EIXOS I E II			
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS OSC	PRAZOS SAS
1	A SAS através de ofício e/ou por correspondência eletrônica (e-mial) notificará às OSC de acordo com os projetos habilitados para início do processo de Celebração da Parceria (Termo de Fomento)	-	Até 15 dias úteis após a publicação do resultado final da seleção
2	Ofício da OSC (Anexo XII), apresentando o Plano de Trabalho (Anexo III) e documentos atualizados, se for o caso.	Até 10 dias úteis para manifestação da OSC	-
PARA O PROCESSO DE CELEBRAÇÃO PARA AMBAS MODALIDADES:			
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS OSC	PRAZOS SAS
2	Análise do plano de trabalho nos termos do art. 36 do Dec. Mun. 016/2021 e dos requisitos e da documentação da OSC nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, nos termos do Edital	-	Até 15 dias úteis
3	Solicitação por parte da SAS de ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário	Até 05 dias úteis	-
4	Parecer técnico da SAS conforme estabelece o inciso V do rt. 35 da Lei 13.019/2014, atendendo ao Dec. Mun. 016/2021 e nos termos do Edital	-	Até 10 dias úteis
5	Convocação para da OSC para assinatura da parceria por meio oficial	-	Até 10 dias úteis
6	Prazo para OSC comparecer para assinatura do Termo de Fomento	Até 05 dias úteis	-
7	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial Município	-	Até 30 dias úteis após a assinatura

Edital para Chamamento Público nº 02/2021- SAS/CMDI

ANEXO XI

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE ENVELOPE

O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AO EDITAL Nº 02/2021 – SAS/CMDI DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO- FMDI, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, E AINDA, A HABILITAÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA A CERTIFICAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR (CHANCELA) AO FMDI DE MORADA NOVA/CE

DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA SELEÇÃO DE PROJETOS MODALIDADE DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR

DESTINATÁRIO: AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE MORADA NOVA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE PROJETO BÁSICO

REMETENTE (NOME DA INSTITUIÇÃO):

CNPJ:

ENDEREÇO E TELEFONE:

NOME do RESPONSÁVEL PELA OSC:

Edital para Chamamento Público nº 02/2021- SAS/CMDI

ANEXO XII**MODELO DE OFÍCIO PARA ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E OS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

A, inscrita no CNPJ

sob o nº, com o endereço, representada pelo seu Presidente/representante legal, Sr., abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, a fim de participar do Edital de

Chamamento Público 01/2021/SAS-CMDI, do Município de Morada Nova, através da Secretaria de Assistência Social,

ou VEM solicitar a abertura do processo para a celebração de Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho do projeto e a respectiva documentação em anexo, visando a execução dos recursos captados por esta entidade por meio de Certificado de Captação de Recursos- CCR;

ou VEM se manifestar no processo para a celebração de Termo de Fomento, apresentando o Plano de Trabalho do projeto e a respectiva documentação em anexo, para execução do Recursos disponibilizados para o Eixo I (descrever objeto do eixo);

ou VEM se manifestar no processo para a celebração de Termo de Fomento, apresentando o Plano de Trabalho do projeto e a respectiva documentação em anexo, para execução do Recursos disponibilizados para o Eixo II(descrever objeto do eixo)

Morada Nova, de de 20 .

Nome e Assinatura do Representante Legal

**Edital para Chamamento Público nº 02/2021- SAS/CMDI
(PAPEL TIMBRADO DO CMDI)**

ANEXO XIII**MODELO DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE MORADA NOVA/CE**

CCR: Nº 000/ANO- CMDI

CONCEDIDO À ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO: , nº – Bairro: – Cidade /CE

O Conselho Municipal do Idoso – CMDI, exerce as funções que lhe são atribuídas através da Lei Municipal Nº 1.887/2019, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); atendendo ao critérios e prerrogativas do Edital 02/2021/SAS/CMDI, AUTORIZA a entidade: (NOME DA INSTITUIÇÃO) a captar, de pessoas físicas e/ou jurídicas recursos a serem alocados junto ao Fundo Municipal do Idoso – FMDI de Morada Nova, para financiamento do seguinte projeto apresentado e aprovado:

PROJETO: (NOME DO PROJETO)

OBJETIVO: OBJETIVO DESCRITO NO PROJETO APROVADO

VALOR DO PROJETO: (VALOR PLEITEADO NO PROJETO)

RETENÇÃO: 10% (vinte por cento) para aplicação nas prioridades estabelecidas pelo CMDI.

DADOS BANCÁRIOS:

Fundo Municipal do Idoso – FMDI de Morada Nova/Ce-

Banco: ----- Agência: ----- Conta-Corrente: ----- Operação: -----

O presente certificado tem validade de 24 meses a partir da data de sua emissão.

Morada Nova/CE, de de 2021.

Nome e Assinatura da Presidente do CMDI
(carimbo)

Edital para Chamamento Público nº 02/2021- SAS/CMDI
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO XIV

MODELO DE CARTA DE DESTINAÇÃO/DOAÇÃO AO FMDI POR MEIO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSO - CCR

Carta de Destinação/Doação

Prezados Senhor(as),

Informo ao Conselho Municipal do Idoso – CMDI de Morada Nova/CE, que na data de -----, de ---, 20----, efetuei depósito na Conta do Fundo Municipal do Idoso – FMDI de Morada Nova/Ce, no valor de R\$ _____, e que indico como beneficiário deste recurso, PRIORITARIAMENTE o Projeto _____, da Entidade _____, CNPJ _____, localizada na cidade de ----- à rua -----, bairro, devidamente habilitada e certificada sob o nº -----, constante no Banco de Projetos do CMDI de Morada Nova/CE.

INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO DE RECIBO DE DESTINAÇÃO/DOAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/E OU DOADOR:

VALOR DEPOSITADO:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

Cidade, de de 20 .

NOME REPRESENTANTE LEGAL:

Assinatura/Carimbo

Publicado por:
Cynthia de Oliveira Lopes
Código Identificador:906FC57F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA/SAAE/Nº 1312-A/2021

MORADA NOVA – CE, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ACOMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CAD) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, instituída pela PORTARIA/SAAE/Nº 3009-B/2021, obedecendo às determinações da Lei Municipal nº 1.732/2016 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 2911-A/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, *caput*, da PORTARIA/SAAE/Nº 2810-A/2021, que estabelece que o resultado preliminar da Avaliação de Desempenho será disponibilizado em 10 de dezembro de 2021; fica divulgado o Resultado Preliminar constante no Anexo Único desta Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA DA CAD – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

LUIZ SÉRGIO GIRÃO DE LIMA

Presidente da CAD

ANEXO ÚNICO - CLASSIFICAÇÃO

CLASSIF	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	NOTA FINAL
1	131810-1	JOSÉ VANDERNILTON DE LIMA MACIEL	10,00
2	131816-0	PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	10,00
3	131808-0	JOSÉ RUBIANO DE FREITAS	9,27
4	131800-4	JOSÉ ADAUCIER SILVA DE OLIVEIRA	8,79
5	131835-7	FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA FILHO	8,67
6	131837-3	GILSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO	8,46
7	131789-0	FRANCISCO MARCOS BATISTA DA SILVA	8,35
8	131840-3	JOSÉ EPITACIO RODRIGUES DOS SANTOS	8,34
9	131791-1	FRANCISCO NEURISTENIO DE SOUZA OLIVEIRA	8,32
10	131792-0	FRANCISCO TAYVANE DA SILVA CAVALCANTE	8,31
11	131809-8	JOSÉ SIMARIO DE BRITO	8,21
12	131795-4	INACIO CLAUDIO LOPES	8,12
13	131780-6	CARLOS FAGNER ALMEIDA LIRA	8,10
14	131799-7	JORGE LUIZ ALMEIDA FREITAS	8,03
15	131806-3	JOSÉ LINDONESIO PINHEIRO MAIA	7,89
16	131797-0	JARDEL DA SILVA MARTINS	7,88
17	131803-9	JOSÉ EVANILTON ANGELO LIMA	7,88
18	131775-0	ANTONIO CLEITON SOARES	7,81
19	131793-8	GEAN MARCOS FERREIRA FREIRE	7,81

20	131774-1	ANTONIO ALEKSANDRO RABELO	7,78
21	131805-5	JOSÉ GERMANO DA SILVA	7,68
22	131811-0	JOSIMAR GIRÃO LOPES	7,58
23	131118-7	RAFAEL ANDERSON CAVALCANTE DA SILVA	7,57
24	131822-5	TONY ERYSSON SENA DO NASCIMENTO	7,52
25	131815-2	PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	7,48
26	131851-9	VALFRIDO SOARES DE SENA	7,45
27	131826-8	YURI PEREIRA DOS SANTOS	7,30
28	131785-7	FRANCISCO JOSÉ CHAGAS MONTEIRO	7,25
29	131798-9	JOE JORDAN DE OLIVEIRA	7,19
30	131790-3	FRANCISCO MOZIVAN SOLON PINHEIRO	7,07
31	131827-0	ZILDEMAR GOMES DA SILVA	6,83
32	131843-8	JOSÉ LEONARDO FILHO	6,46
33	131783-0	FRANCISCO ERIVAN FREIRE DA SILVA	6,14
34	131847-0	MANOEL SINVAL RABELO	5,91
35	131846-2	JOSÉ RONALDO CHAGAS CAVALCANTE	5,74
36	131834-9	FRANCISCO CÍCERO SARAIVA RABELO	5,71
37	131845-4	JOSÉ PEREIRA NOBRE	5,69
38	131839-0	JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA	5,59
39	131849-7	RAIMUNDO IVAN CHAGAS RODRIGUES	5,58
40	131825-0	WALLEF RABELO DA SILVA	5,52
41	131776-6	ANTONIO GLEDSON SILVA AGUIAR	5,45
42	131844-6	JOSÉ MARIA CHAVES	5,41
43	131836-5	FRANCISCO EVALDO DO NASCIMENTO VIANA	5,14
44	131832-2	CARLOS AUGUSTO BEZERRA SANTIAGO	5,03
45	131850-0	TARCÍSIO LUIZ DA COSTA CHAGAS	4,93
46	131804-7	JOSÉ FERREIRA LEMOS DE ALMEIDA	4,55

SERVIDORES QUE TERÃO A NOTA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO REPETIDA (GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA)

CLASSIF	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	NOTA FINAL
1	131776-8	ANTONIO FEITOSA DA SILVA CRUZ	7,71
2	131807-1	JOSÉ MAURO FERREIRA	6,39

Publicado por:
Isabelle Rabelo Matos Castro
Código Identificador:8DAF88B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO CONTRATO SAF-TP005/2021

O Ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Finanças e Controladoria de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do TOMADA DE PREÇOS nº SAF-TP005/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES (BANCOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORES E ETC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501 04 122 0060 2.097 – Gerenciamento da Secretaria de Administração e Finanças.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO RECUPERAR	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS (%)	VALOR TOTAL
	ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.	1.480.500,00	19,20%	R\$ 284.256,00
2	RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICANÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES.	975.000,00	19,20%	R\$ 187.200,00
3	LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES (BANCOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS etc.).	913.000,00	19,20%	R\$ 175.296,00
VALOR GLOBAL: R\$ 646.752,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)				

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura,.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): LUCAS FELIPE DOS SANTOS SOBRINHO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS

Nova Russas-Ce., 07 de dezembro de 2021

MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS

Ordenador Despesas da Secretaria de Adm. Fin e Controladoria

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A25EDD3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL
01/2021 – DA MOSTRA DE CULTURA DE SALITRE – LEI ALDIR BLANC 2021

EDITAL Nº 01/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – LEI ALDIR BLANC

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL 01/2021 – DA MOSTRA DE CULTURA DE SALITRE – LEI ALDIR BLANC 2021

O Prefeito Municipal de Salitre e a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e a comissão de avaliação do Edital 01/2021 da Mostra de Cultura Lei Aldir Blanc do Município de Salitre-CE, no uso de suas atribuições, divulga o resultado final referente ao Edital Nº 01/2021.

FASE DE CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÕES

A secretaria de cultura, esporte e lazer solicita aos selecionados que compareçam à secretaria no dia 14/12/2021 para assinatura do termo de compromisso, e nos dias 21/12/2021 ao 23/12/2021 para apresentação da documentação.

ANEXO I

LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) SELECIONADOS(AS), PARA O EDITAL 01/2021 MOSTRA DE CULTURA DE SALITRE LEI ALDIR BLANC 2021

CATEGORIA 01: PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EM GRUPOS, COLETIVOS INDEPENDENTES OU DE ESPAÇOS CULTURAIS DENTRO DAS ÁREAS m(TEATRO, MÚSICA, DANÇA, ARTE POPULAR, CIRCO, EXPOSIÇÃO, ARTESANATO, CAPOEIRA, REISADO, FOLGUEDOS POPULARES)

Nº	PROPONENTE	INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	PROJETO	SITUAÇÃO
01	IRANILDO PEREIRA DA SILVA	on-762474189	ESCOLA DE ARTE, CULTURA DIBAMBA CAPOEIRA	SELECIONADO
02	GILDVAN LOPES FREITAS	on-521950731	GILDEVAN MELLO E SWING DO GM LIVE SHOW	SELECIONADO
03	FRANCISCA LUANA ALVES DA SILVA	on-1047149246	O FAZER ARTESANAL COMO FONTE DE RENDA	SELECIONADO
04	ANTONIO EVERSON DO NASCIMENTO	on-1146053571	FESTA DOS CARETAS	SELECIONADO
05	SONIA MARIA RODRIGUES	on-30370158	ESPAÇO DE CULTURA RAIZ CIA DE DANÇA	SELECIONADO
06	BRENO PRESLEY MARCELINO	on-1879854509	BRENO MIX FORRÓ DE PAREDÃO	SELECIONADO
07	EXPEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO	on-1777992109	DM PISADINHA	SELECIONADO
08	RAIANI VITORIA ALENCAR	on-993804421	RAYANE PANCADÃO LIVE	SELECIONADO
09	LAIRTON JOSÉ DE ALENCAR SILVA	on-537033971	BATALHA DA MANDIOCA	SELECIONADO
10	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	on-633619080	PISADINHA ENVOLVENTE LIVE SHOW	SELECIONADO
11	LEO PEREIRA DA SILVA	on-1990856367	LIVE SHOW OS PRIMOS DA PIZADA	SELECIONADO
12	FRANCISCO JOSÉ DE ALENCAR	on-132539973	LIVE SHOW ALDIR BLANC COM OS NOVINHOS DA PISADA	SELECIONADO

CATEGORIA 02: PRODUÇÕES LITERÁRIA (LIVRO, CORDEL OU POESIA)

Nº	PROPONENTE	INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	PROJETO	SITUAÇÃO
01	TEREZA MARA DE OLIVEIRA	on-250434915	LANÇAMENTO DO LIVRO TESOUROS DE SALITRE, CHAPADA DO ARARIPE	SELECIONADO
02	MARIA ELOI DA SILVA OLIVEIRA	on-965821912	EXPOSIÇÃO: LANÇAMENTO DO LIVRO A ROSA	SELECIONADO
03	NAILSON ANSELMO SOUZA CARVALHO	on-1922971630	CORDEL ENCANTADO	SELECIONADO
04	FRANCISCO ACACIO LOPES	on-862869030	TRAÇOS, RISCOS EM GRAVURAS DE CORDEL	SELECIONADO

CATEGORIA 03: PRODUÇÕES INDIVIDUAIS (TEATRO, MÚSICA, DANÇA, ARTE POPULAR, CIRCO, EXPOSIÇÃO, ARTESANATO, CAPOEIRA, REISADO, FOLGUEDOS POPULARES)

Nº	PROONENTE	INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL	PROJETO	SITUAÇÃO
01	THEREZA LUIZA DE OLIVEIRA	on-754406919	EM SALITRE NA PEDRA DO CONVENTO: ÍNDIOS OU HOMINÍDEOS? EIS A QUESTÃO!	SELECIONADO
02	RAMONI FRANCIELI	on-372056152	MODO DE FAZER ARTE	SELECIONADO
03	ALAN ANTONIO ROMAO DOS SANTOS	on-193143214	ARTE LIVRE	SELECIONADO
04	MARCELA SALDANHA DE OLIVEIRA	on-1806832562	ESPOSIÇÃO: A RELAÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL ENTRE O SALITRE E O GONDWANA	SELECIONADO
05	ROSIANE PEREIRA NUNES DOS SANTOS	on-1078991429	ARTE EM E.V.A	SELECIONADO
06	MARIA GILVANETE DA SILVA	on-1752049825	CORAL MUSICAL SHEIKINAH	SELECIONADO
07	APARECIDA LISIEUX DO NASCIMENTO	on-1348404937	ARTE EM E.V.A	SELECIONADO
08	STENIO MOREIRA RIBEIRO	on-974406275	STENIO VOZ E VIOLÃO	SELECIONADO
09	EDILENE FRANCISCA FRANCIENE DA CONCEIÇÃO	on-1812552190	CURSOS MULHERES EMPREENDEDORAS-CURSOS DE FLORES	SELECIONADO
10	CRISTINA MARIA LEITE DA FONSECA	on-195524667	CURSO OLINE DE ARTESANATO- ARTESANATO NOSSO DE CADA DIA	SELECIONADO

Salitre-Ce, 13 de dezembro de 2021.

DORGIVAL PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Erivelto de Lima Carvalho

Código Identificador:46AA7760

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 374, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE UMARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei reformula e consolida a legislação tributária municipal, com base na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), na Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações e na Lei Orgânica do Município, dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, sujeição passiva tributária, lançamentos, arrecadação e base de cálculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, as reclamações, os recursos e definindo as obrigações principais e acessórias.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Esta Lei, que tem a denominação de **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE UMARI (CTMU)**, tem como fundamento o fortalecimento da tributação social, o enraizamento das diretrizes do Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001) e o desenvolvimento do exercício de cidadania fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo não superior a 60(sessenta dias), as normas necessárias para fortalecer as diretrizes do Estatuto das Cidades e a implantação do Programa de Educação Fiscal no Município de Umari.

Art. 3º. O Sistema Tributário do Município compõe-se de:

I - IMPOSTOS:

- a) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b) Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- c) Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles Relativos - ITBI;

II - TAXAS:

- a) Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia;
- b) Decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III - CONTRIBUIÇÕES:

- a) De Melhoria;
- b) De Iluminação Pública;

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 4º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física, conforme definido na lei Municipal nº 339/2020, localizado na Zona Urbana do Município.

§ 1º. Para efeito deste Imposto entende-se como Zona Urbana do Município, aquela em que se observa o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - Abastecimento de água;
- III - Sistema de esgoto sanitário;
- IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. Considera-se, também, Zona Urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo localizados fora da zona definida no parágrafo anterior.

Art. 5º. O fato gerador do IPTU ocorre, anualmente, no dia primeiro de janeiro de cada exercício.

Art. 6º. A incidência do Imposto independe:

- I - da legitimidade dos títulos de aquisição de propriedade, do domínio útil ou de posse do bem imóvel;
- II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
- III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao bem imóvel.

Art. 7º. O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as transferências de titularidade.

Art. 8º. Sem prejuízo da progressividade no tempo à que se refere o art. 182, § 4º, II, da Constituição Federal, o imposto poderá:

- I - ser progressivo em razão do valor venal do imóvel;
- II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 9º. O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º. Considera-se terreno o bem imóvel:

- a) sem área construída ou edificada;
- b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
- c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
- d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º. Considera-se prédio, o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 10. O IPTU não incide sobre o imóvel construído pertencente:

- I - à União e aos Estados, inclusive suas autarquias e fundações, desde que suas finalidades não estejam relacionadas com a exploração econômica regida por normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
- II - aos templos de qualquer culto;
- III - às entidades sindicais dos trabalhadores;
- IV - aos partidos políticos e suas fundações;
- V - às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

§ 1º. Para fins do reconhecimento da não incidência do imposto, as instituições de que trata o inciso "V" deste artigo deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
- c) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- d) provar que o imóvel é de sua propriedade sendo ocupado, exclusivamente, no exercício de suas atividades;
- e) não praticar, nem contribuir, de qualquer forma, para o exercício de ato que constitua infração à legislação tributária.
- f) apresentar certidão de reconhecimento de utilidade pública e filantropia, emitida pela Secretaria Municipal da área temática correspondente à atividade desempenhada pela instituição

§ 2º. As entidades relacionadas no inciso "V" deste artigo deverão requerer o reconhecimento da imunidade tributária, mediante apresentação, perante o órgão fazendário municipal competente, da documentação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Os requerimentos de imunidade tributária, solicitados a partir do exercício financeiro de 2022, produzirão efeitos a contar da solicitação, ano a ano, devendo ser pleiteados até o dia 28 de fevereiro do ano em que se pretende obter a concessão.

§ 4º. Os pedidos de imunidade, pleiteados até o dia 30 de março do exercício financeiro de 2022, poderão produzir efeitos retroativos, desde que haja comprovação do direito incontroverso do contribuinte, quanto aos requisitos constantes no Art. 14 do Código Tributário Nacional e dentro das hipóteses do Art. 150 da Constituição Federal.

SEÇÃO III DAS ISENÇÕES

Art. 11. É isento do IPTU o imóvel construído:

I- pertencente à particular, quando cedido, gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, do Estado, do Município ou de suas Autarquias e Fundações Públicas;

II- pertencente à particular com as seguintes e conjuntas condições:

ao único imóvel pertencente a pessoas portadoras de moléstia grave ou que possuam como dependente legal pessoa portadora.

§ 1º. A isenção do Imposto de que trata o inciso II deste artigo, será concedida por despacho único do Secretário Municipal de Finanças, para todos os beneficiários, até o dia 31 de março de cada exercício.

§ 2º. Para os fins da isenção prevista no inciso II, considera-se moléstia grave: Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por 9 radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna terminal, Paralisia irreversível e incapacitante, Tuberculose ativa, Dermatopoliomiosite, e outras cuja gravidade seja atestada por comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º – O contribuinte somente terá direito à isenção do inciso II quando a sua renda familiar não for superior a meio salário mínimo, devendo formalizar requerimento, devidamente protocolizado, com o pedido correspondente. A concessão do benefício somente será deferida após o trâmite do processo administrativo comprovando a condição alegada pelo contribuinte.

§ 4º. Para efeito da concessão do benefício disposto neste artigo, o bem imóvel deverá estar registrado em nome do beneficiário.

§5º A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações acessórias e dos deveres de substituto e responsável tributário previstos na Legislação Tributária.

SEÇÃO IV DO IPTU VERDE

Art. 12. Com o objetivo de incentivar ações ambientais que favoreçam toda a coletividade e fomentar medidas de redução de consumo de recursos naturais e de impactos ambientais, fica concedido benefício fiscal, intitulado “IPTU VERDE”, por meio da redução progressiva, em até 10%, das alíquotas do IPTU incidentes sobre os imóveis envolvidos e observados os critérios e condições estabelecidos nesta Seção e em regulamentação posterior.

Parágrafo único: A concessão do disposto no *caput* deste artigo fica condicionada a expedição de regulamento.

Art. 13. Para o gozo parcial ou total do benefício fiscal “IPTU VERDE”, deverão ser adotadas as seguintes medidas relacionadas ao imóvel cuja propriedade, o domínio útil ou a posse, por natureza ou por acessão física, configuram fato gerador do imposto:

I – Arborização;

II – Sistema de reuso de água;

III – Sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV – Sistema de aquecimento elétrico solar;

V – Construções com material sustentável;

VI – Utilização de energia passiva;

VII – Implantação de telhado verde em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura;

§ 1º – Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I – Arborização: plantio de 1 ou mais árvores escolhidas entre os tipos adequados à arborização de vias públicas, em frente a imóvel horizontalmente edificado, ou preservação de árvore já existente observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação, na forma do regulamento;

II – Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, da água residual proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que ela seja potável;

III – Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência ou imóvel com destinação empresarial;

IV – Sistema de aquecimento elétrico solar: captação de energia solar térmica para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel;

V – Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que essa característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - A energia solar passiva utiliza componentes para controlar o calor gerado pelo sol.

VII – Telhado verde: cobertura de edificações na qual é plantada vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequadas, a qual proporcione melhorias em termos paisagísticos e termo acústicos e redução da poluição ambiental;

§ 2º – O benefício previsto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica aos imóveis caracterizados como sítios de recreio.

Art. 14. A redução progressiva das alíquotas do IPTU observará a seguinte escala, podendo as reduções ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – 2% para a medida prevista no art. 13, *caput*, I;

- II – 3% para a medida prevista no art. 13, caput, II;
- III – 4% para a medida prevista no art. 13, caput, III;
- IV – 5% para a medida prevista no art. 13, caput, IV;
- V – 6% para a medida prevista no art. 13, caput, V;
- VI – 7% para a medida prevista no art. 13, caput, VI;
- VII – 8% para a medida prevista no art. 13, caput, VII;
- VII – 10% para preenchimento de todas as medidas previstas no art. 13.

SEÇÃO V DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 15. Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.

§ 1º. Para os fins deste artigo, equiparam-se a contribuinte, o promitente comprador imitado na posse, o titular de direito real sobre imóvel alheio ou fideicomissário.

§ 2º. Conhecido o proprietário ou o titular do domínio útil ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência ao titular do domínio útil.

§ 3º. Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, em virtude do mesmo ser imune do Imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.

Art. 16. A responsabilidade pelo pagamento do imposto poderá recair sobre:

- I - Quem detenha a posse do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
- II - Qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos anteriores aplica-se, também, ao espólio das pessoas nele referidas.

SEÇÃO VI DA BASE DE CÁLCULO

Art. 17. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do bem imóvel, que será determinado conforme a Planta Genérica de Valores (Tabela I deste Código), levando em consideração os seguintes critérios, tomados em conjunto ou isoladamente.

I - Quanto ao terreno:

- a) a área do lote ou fração ideal do terreno, quando se tratar de lote com mais de uma unidade;
- b) o valor relativo do metro quadrado (m²) da face de quadra de maior valor, extraído da planta genérica de valores, quando se tratar de terreno com mais de uma frente.
- c) os fatores corretivos da situação pedológica e topográfica de área limítrofes do terreno.

II - Quanto à edificação:

- a) a área total edificada;
- b) o valor do metro quadrado (m²) da edificação, conforme a classe arquitetônica;
- c) o somatório dos pontos e outros elementos concernentes a categoria da edificação.

§ 1º. Os fatores corretivos do terreno e da edificação e seus respectivos pesos serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei, apurando-se o valor venal do imóvel edificado através do somatório dos valores venais do terreno e da edificação.

§ 2º. A avaliação dos imóveis, para efeito de apurar o valor venal e determinar a base de cálculo do imposto, deverá ser feita com base nos indicadores técnicos constantes na planta genérica de valores, fixada na forma da tabela I desta Lei, competindo ao Chefe do Executivo Municipal, via Decreto Municipal, atualizá-la com base na variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 18. Aplicar-se-á o critério de arbitramento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para apuração do valor venal quando:

- I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à fixação do valor do imóvel;
- II - o prédio se encontrar fechado ou inabitado e não ocorrer à localização do seu proprietário ou responsável.

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos deste artigo, o cálculo dos fatores tidos como inacessíveis será feito por estimativa, considerando-se os elementos circunvizinhos e comparando-se o tipo de construção com os de prédios semelhantes.

SEÇÃO VII DAS ALÍQUOTAS

Art. 19. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas, sobre o valor venal dos imóveis:

- I - para o imóvel edificado: 2,0% (dois por cento)
- II - para o imóvel não edificado: 5,0% (cinco por cento)

§ 1º. Considera-se como murado o imóvel territorial que possui muro de alvenaria em todo o seu perímetro.

§ 2º. O Município poderá instituir a progressividade do IPTU mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, até o máximo de 10% (dez por cento), para os terrenos urbanos não edificadas, subutilizados ou não utilizados, da seguinte forma:

- a) No primeiro ano, alíquota 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel;
- b) No segundo ano, alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal do imóvel;
- c) No terceiro ano, alíquota de 6% (seis por cento) sobre o valor venal do imóvel;
- d) No quarto ano, alíquota de 8% (oito por cento) sobre o valor venal do imóvel;
- e) No quinto ano, alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§ 3º. Os terrenos ou as áreas nos quais haverá a cobrança do IPTU de forma progressiva serão definidos por meio de Decreto, levando-se em conta as determinações constantes do Plano Postura e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, quando for o caso, na forma estabelecida pela Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§ 4º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, conforme parâmetros estabelecidos em regulamento, não sejam atendidas quando findo o período de cinco anos, o Município manterá a cobrança do IPTU pela alíquota máxima de 10% (dez por cento) até que se cumpra a referida obrigação.

§ 5º. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do que dispõe o art. 8º da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§ 6º. O valor mínimo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será o equivalente a 5,00 (cinco) UFIRM para terrenos não edificadas e 10 (dez) UFIRM para aqueles edificadas.

§ 7º. UFIRM deve ser atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

SEÇÃO VIII DO LANÇAMENTO

Art. 20. O lançamento do IPTU será realizado no início de cada exercício financeiro a que se refere, sendo formalizado para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, com base nos elementos constantes do Cadastro Técnico Multifinalitário, declarados pelo contribuinte ou lançados de ofício pelo Fisco Municipal.

§ 1º. Quando tratar-se de condomínio o lançamento deverá ser:

- I - No caso de indiviso, no nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do condomínio útil ou de possuidores;
- II - No caso de diviso, em nome do proprietário, do titular do condomínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

§ 2º. Nas áreas comuns dos condomínios o IPTU será dividido, proporcionalmente, entre os condôminos.

Art. 21. O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, não tendo o efeito jurídico de legitimar ou reconhecer civilmente a situação do contribuinte ou responsável para com o bem.

Parágrafo Único. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será em nome de quem esteja fazendo uso do imóvel.

Art. 22. O contribuinte poderá a qualquer momento requerer a revisão de cálculo do IPTU, através de petição devidamente fundamentada ao Fisco Municipal.

SEÇÃO IX DA ARRECADAÇÃO

Art. 23. O IPTU é devido anualmente, podendo ser pago integralmente em cota única dentro do exercício a que se referir com desconto sobre o total do seu valor principal ou, parceladamente.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo definirá, a cada exercício, através de Decreto, o número de parcelas, as datas de vencimento de cada uma delas, assim como a data de vencimento da cota única.

§ 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e estiver com sua situação regular perante o fisco municipal até o momento do lançamento do imposto gozará de desconto de 10% (dez por cento) sobre o crédito tributário, se o pagamento for efetuado até o vencimento da referida parcela.

SEÇÃO X DA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO

Art. 24. Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM os imóveis existentes no Município como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que pertencentes a contribuintes isentos ou imunes do imposto, com indicação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, área do imóvel, testada, profundidade e área construída.

§ 1º. Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa, a que se tenha acesso independentemente das demais.

§ 2º. A inscrição dos imóveis no CTM e o registro de alteração deverão ser promovida:

- I - pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou seu representante legal;
- II - por qualquer dos condôminos, seja o condomínio pró diviso ou indiviso;
- III - pelo adquirente ou alienante, a qualquer título de venda;
- IV - pelo promissário vendedor ou comprador, no caso de compromisso de compra e venda;

V - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou à sociedade em liquidação ou sucessão;

VI - pelo possuidor a legítimo título;

VII - pelo senhorio ou enfiteuta, no caso de imóveis sob o regime de enfiteuse;

VIII - de ofício pela autoridade fiscal.

§ 3º. As pessoas citadas no parágrafo anterior ficam obrigadas a apresentar a documentação solicitada pelo fisco, importando a recusa em embarço à ação fiscal.

Art. 25. O CTM será atualizado sempre que ocorrerem alterações relativas à propriedade, domínio útil, posse, uso, ou às características físicas do imóvel, edificado ou não.

§ 1º. A atualização deverá ser requerida por qualquer dos indicados no § 2º do art. 24 desta lei, mediante apresentação do documento hábil exigido pelo Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ocorrência da alteração.

§ 2º. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de Umari, mensalmente deverão remeter à Secretaria Municipal de Finanças, relatório mensal com as operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, preenchido com todos os elementos exigidos, de imóveis situados no território do Município, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido.

§ 3º. Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel.

§ 4º. Quando do parcelamento do débito pertinente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura pelas pessoas previstas no parágrafo anterior, conforme o caso, após a quitação integral do parcelamento, ressalvada a hipótese de reconhecimento expresso do adquirente ou cessionário, declarado no respectivo instrumento, termo ou escritura, da existência do débito e seu parcelamento.

Art. 26. O contribuinte deverá declarar junto ao Fisco Municipal, dentro de 15(quinze) dias úteis contados da respectiva ocorrência:

I - a aquisição do imóvel construído ou não;

II - a mudança de endereço para entrega da notificação ou substituição do responsável ou procurador;

III - outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou administração do Imposto.

Art. 27. Far-se-á inscrição ou a alteração cadastral do imóvel:

I - por iniciativa do contribuinte, até 15 (quinze) dias úteis contados da data de concessão do "habite-se", ou da aquisição do imóvel, o que ocorrer primeiro;

II - pela fiscalização, de ofício, nos seguintes casos:

a) na falta da inscrição do imóvel, pelo contribuinte, após o prazo estabelecido no inciso I deste artigo.

b) nos casos de revisão fiscal não motivada por denúncia espontânea do contribuinte, quando for constatada majoração do valor venal em face de alterações procedidas no imóvel e não declaradas à repartição fiscal no prazo estabelecido no inciso I deste artigo;

III - em casos especiais, na forma e época estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e pelos respectivos Atos normativos que forem baixos dos pelo Secretário responsável pela Gestão Fiscal.

Art. 28. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, relação dos lotes que, no mês anterior, tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente, sua qualificação, e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.

§ 1º. Os proprietários (Senhorio) de imóveis sob regime de enfiteuse, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, relação dos imóveis que no mês anterior, tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

§ 2º. As Empresas Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, relação dos imóveis, por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, o adquirente, sua qualificação e seu endereço.

Art. 29. Qualquer pessoa física ou jurídica que promover empreendimento de desmembramento, incorporação imobiliária ou construção de prédio, também, fica obrigada a enviar mensalmente, ao Fisco Municipal a relação dos imóveis adquiridos ou alienados na forma do artigo anterior.

Art. 30. As construções ou edificações realizadas sem licença ou em desacordo com as normas fiscais, serão inscritas e lançadas para fins de tributação.

Art. 31. A inscrição no Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM, o lançamento e o conseqüente pagamento não dão ao contribuinte o direito de se investir na condição de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, podendo o Município aplicar as normas disciplinadoras que regem a matéria, quando o imóvel tiver sido construído de forma irregular.

Art. 32. O cancelamento da inscrição de imóvel poderá ocorrer de ofício ou por iniciativa do contribuinte, nas seguintes situações:

§ 1º. Cancelamento de ofício, em decorrência de remembramento e incorporação de imóvel ao patrimônio público para o fim de constituir leito de via ou logradouro público.

§ 2º. Por iniciativa do contribuinte, em decorrência de remembramento, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária, ou em consequência de fenômeno físico, tal como avulsão ou erosão, casos em que, quando do pedido, deverá o contribuinte declarar a unidade porventura remanescente.

SEÇÃO XI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Os prédios e terrenos ficam sujeitos à fiscalização municipal e não podem seus proprietários, possuidores, administradores ou locatários impedir visitas de agentes fiscais ou negar-lhes informação de interesse da Fazenda Pública Municipal, desde que nos limites do direito e da ordem.

Art. 34. Os tabeliães, escrivães, oficiais de registro de imóveis, ou quaisquer outros serventuários públicos não poderão lavrar escrituras de transferências ou inscrição de imóvel, lavrar termos, expedir instrumentos ou títulos relativos, sem a prova antecipada do pagamento dos impostos imobiliários incidentes ou sem a prova de reconhecimento de isenção ou imunidade, conforme o caso, sob pena de responsabilidade solidária pelo pagamento tributário.

Art. 35. Os documentos ou certidões comprobatórias da quitação do imposto serão transcritos nas escrituras de transferências do imóvel, na forma da lei e arquivados em cartório para exame, a qualquer tempo, pelo Fisco Municipal.

Art. 36. A concessão do "habite-se" dar-se-á mediante prova do pagamento dos tributos devidos ou do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária, pelo proprietário, construtor ou incorporador do prédio.

Parágrafo Único. O órgão competente pela concessão do "habite-se" deverá remeter ao fisco municipal, mensalmente, as informações ou dados relativos à construção ou reforma de prédios, para o fim de inscrição do imóvel, lançamento e fiscalização dos tributos devidos.

SEÇÃO XII DAS PENALIDADES

Art. 37. O pagamento do Imposto fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do fisco, seja qual for o motivo determinante para o atraso, ficará sujeito à multa e juros moratórios, conforme definido nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se inclusive às hipóteses de pagamento parcelado do imposto.

Art. 38. As infrações a este capítulo, quando verificadas pelo Fisco de ofício, sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, do pagamento do tributo devido e seus acréscimos moratórios:

I - deixar de declarar a propriedade, o domínio útil, ou a posse de bem imóvel situado no Município, em até de 15 (quinze) dias úteis da sua ocorrência: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto devido;

II - deixar de comunicar ao Fisco Municipal a realização de reforma, ampliação ou modificação na edificação do imóvel, em até de 15 (quinze) dias úteis da sua ocorrência: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto devido;

III - instruir pedido de isenção, imunidade ou de simples redução do Imposto com documento falso ou com declaração inverídica, com o objetivo de eximir-se do pagamento do Imposto: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do Imposto;

IV - embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscal, por qualquer meio ou forma: multa de 200(duzentas) UFIRM, podendo ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 1.000 (um mil) UFIRM, situação em que o Município adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias, sem prejuízo do arbitramento da base de cálculo do IPTU.

V - lavrar, registrar, inscrever ou averbar atos, termos, escrituras ou contratos concernentes a bens imóveis, sem a prova de isenção, imunidade ou da quitação do Imposto: multa equivalente a 1.000(um mil) UFIRM, para cada ato.

VI - os responsáveis por loteamento, incorporação, desmembramento ou qualquer outro empreendimento imobiliário que deixarem de cumprir a exigência prevista nos arts. 28 e 29 desta lei: multa equivalente a 500(quinzentas) UFIRM por cada período omitido.

VII - quem de qualquer forma infringir obrigação acessória não prevista nos incisos anteriores: multa de 100 (cem) UFIRM.

VIII - fraudar livros ou documentos fiscais ou utilizá-los nessa condição, para iludir o Fisco e fugir ao pagamento total ou parcial do Imposto: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor principal do crédito tributário.

Parágrafo Único. As multas previstas neste artigo, quando pagas à vista, juntamente com o principal, se houver, serão reduzidas nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), se confessadas e pagas no prazo para contestar ou impugnar;

II - 30% (trinta por cento), se confessadas e pagas dentro do prazo para recorrer de eventual decisão de primeira instância administrativa que seja desfavorável ao sujeito passivo;

III - 20% (vinte por cento), se o crédito tributário for pago no prazo indicado na notificação da decisão condenatória de segunda instância administrativa.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 39. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista da Tabela II desta Lei, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§3º. O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 40. Os serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Umari serão devidos a este Município, mesmo que prestados em outras municipalidades.

§ 1º. Constitui exceção ao previsto no caput deste artigo a prestação dos seguintes serviços, cujo imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 39 desta Lei;
- II- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista serviço;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
- IV- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
- V- das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
- VI- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviço;
- VII- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
- VIII- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
- IX- do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
- X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
- XII- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
- XIII- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
- XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
- XV- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
- XVI- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;
- XVIII- do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.04 da lista de serviços;
- XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;
- XX- do porto, aeroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.
- XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutores de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 3º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 41. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 42. O contribuinte do imposto é o prestador do serviço:

- a) pessoa jurídica constituída na forma empresária individual, sociedade empresária ou sociedade simples;
- b) pessoa física ou profissional autônomo de qualquer natureza.

SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. Fica atribuída à responsabilidade, na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção na fonte e pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, devidos pelos serviços tomados de terceiros, independentemente de ostentarem a condição de isento ou imune:

- I - aos órgãos da administração pública direta e indireta, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, da administração federal, estadual e municipal, em relação aos serviços que lhes forem prestados, inclusive de saúde, segurança, limpeza, conservação, atendimento operacional, de manutenção e conserto de equipamento;
- II - as empresas de construção civil, em relação aos serviços subempreitados ou contratados;
- III - as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de qualquer natureza, inclusive, em relação ao pagamento dos serviços que contratarem com terceiros;
- IV - as empresas industriais, comerciais, educacionais de qualquer nível ou grau, financeiras e bancárias, em relação aos serviços que lhes forem prestadas, inclusive de segurança, guarda de patrimônio, vigilância, limpeza, conservação e asseio, transporte de valores, fornecimento de mão de obra, especializada ou não, reparos, manutenção, conservação e instalação de equipamentos;

V - aos locadores ou cedentes de uso de clubes, salões, parques de diversão, ou outros recintos em que se localizam diversões públicas de qualquer natureza, pelo ISS incidente sobre as atividades artísticas, culturais, desportivas, recreativas e assemelhados, tanto da contratação do artista ou banda, pagos na forma de “cachê” ou “couvert”, bem como pelo ISS da receita bruta com venda de bilhetes de ingressos;

VI - aos empresários ou contratantes de artistas, orquestras, conjuntos musicais, "shows" e profissionais, qualquer que seja a natureza do contrato;

VII - as incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelos corretores de vendas de imóvel;

VIII - as empresas que exploram serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguro, através de planos de medicina de grupo ou convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapias, eletricidade e eletrônica médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e ressonância magnética e congêneres.

IX - aos hospitais, clínicas médicas, casas de internação ou de repouso, públicos ou privados, pelos serviços que lhe forem prestados.

X - as companhias de aviação, em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de cargas; limpeza, conserto, reparo, conservação, guarda e vigilância de aeronaves, e pelos demais serviços de apoio em terra, pagos a empresas provadas, públicas e sociedades de economia mista.

XII - as empresas que administrem bens de terceiros, pelos serviços contratados para manutenção e conservação de tais bens, bem como pelos serviços de contabilidade e advocacia.

XIII - os sindicatos e demais entidades de representativas de categorias econômicas ou profissionais, pelos serviços contratados, em especial, os de assistência médica ou psicológica, planos de saúde, advocacia, contabilidade, arquitetura, engenharia civil e assistência técnica em máquinas ou equipamentos quaisquer.

XIV - os supermercados em geral pelos serviços contratados;

XV - Os proprietários de imóveis destinados às atividades de estacionamento privado.

§ 1º. A responsabilidade prevista neste artigo é solidária e, portanto, não comporta benefício de ordem, podendo a Fazenda Municipal cobrar o imposto devido tanto do prestador, como do tomador, inclusive concomitantemente, sendo o montante pago por um aproveitado pelo outro.

§ 2º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 4º. Poderá o Poder Executivo, no interesse da Administração Tributária, baixar normas complementares para aplicação do disposto neste Capítulo.

§ 5º. Fica atribuída responsabilidade solidária pelo pagamento do ISS relacionado à propaganda, anúncios e publicidade aos proprietários de imóveis que cedam espaços para instalação de publicidade em geral.

Art. 44. É igualmente responsável solidário pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos que não fizerem prova de sua inscrição como contribuinte do ISS no Município.

Parágrafo Único. As unidades administrativas municipais que efetuarem pagamentos pelos serviços prestados ao Município sujeitos ao ISS, deverão reter o Imposto na fonte, observadas as alíquotas constantes na Tabela II desta lei, sob pena das responsabilidades funcional e pessoal pelo crédito tributário acrescido dos encargos legais.

Art. 45. Se o prestador de serviço não fizer prova da inscrição no cadastro econômico do Município de Umari, o usuário deverá reter o respectivo Imposto, aplicando a alíquota correspondente ao serviço prestado e efetuar o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 46. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota, correspondente ao serviço prestado, de acordo com a Tabela II desta Lei.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, considera-se preço do serviço a importância relativa à receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços, fretes, impostos incidentes e outras despesas.

§ 2º. Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos e produzidos fora do local da obra e pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa.

§ 3º. Incorporam-se ao preço dos serviços:

I - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de Imposto sobre serviços;

II - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição; e

III - o ônus relativo à concessão de crédito, ainda que cobrado em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 4º. A receita bruta ou preço dos serviços, a ser considerado para base de cálculo do Imposto, caso não mereçam fé os registros apresentados pelo contribuinte, não poderá ser inferior ao total da soma dos seguintes elementos:

I - folha de salários pagos, adicionada de honorários de diretores, retiradas de proprietários, sócios ou gerentes e outras formas de remuneração;

II - aluguel do imóvel, de máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviço, ou quando forem próprios, 10% (dez por cento) do seu valor;

III - despesas gerais e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

§ 5º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviço forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de quais quer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

Art. 47. Na hipótese de serviços prestados por pessoa jurídica enquadráveis em mais de um dos subitens a que se refere à Tabela II, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas, devendo o documento fiscal especificar cada tipo de serviço e respectivos valores, sob pena de aplicação da maior alíquota prevista dentre os serviços mencionados.

Art. 48. Os serviços descritos na Tabela II desta Lei, que fomentem o turismo no Município do Umari, passarão a ter alíquota de 3% (três por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, atendidos os seguintes requisitos:

I – em se tratando de eventos, devem ser parte destas manifestações culturais do Cariri, devidamente atestados pela Secretaria de Cultura do Município do Crato, devendo conter ainda, em todo o material de divulgação do evento, espaço destinado à publicidade das atrações locais, cuja proporção não será inferior a 30% (trinta por cento) de cada material.

II – A concessão da redução de alíquota prevista no caput deste artigo está condicionada a análise e deferimento pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, a quem compete exigir toda documentação que julgar necessária para análise do pedido.

Art. 49. Os serviços prestados por microempresas e empresas de pequeno porte terão alíquota diferenciada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na forma do disposto da Lei nº 2.726/2011.

Art. 50. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima é de 5% (cinco por cento).

§ 1º. Salvo autorização do legislativo, o imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Tabela II. I-Tributação da Empresa desta Lei.

§ 2º. Ficam expressamente revogadas todas as leis e todos os atos que reduzam a alíquota do ISS inferior de 2% (dois por cento), nos termos deste artigo e da Lei Complementar Federal Nº 157 de 29 de dezembro de 2016, com efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

SEÇÃO IV DO ARBITRAMENTO

Art. 51. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços poderá ser arbitrado de conformidade com os índices de atividades assemelhados, nos seguintes casos e na forma do artigo 148 do Código Tributário Nacional, quando, em especial:

I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais não refletem o preço dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente no mercado;

III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastrado de Produtores de Bens e Serviços;

IV - o contribuinte for omissivo ou não mereçam fé as suas informações;

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o arbitramento será procedido pelo fisco, levando-se em consideração os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, vigentes na época da operação;

III - as condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes;

c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprio, o valor dos mesmos;

d) despesas operacionais, tais como, fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e aluguel de bens móveis e imóveis, demais encargos obrigatórios do contribuinte.

SEÇÃO V DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS HIDRÁULICAS E OUTROS DE ENGENHARIA

Art. 52. Para fins de tributação e cobrança do Imposto são definidos como serviços de construção civil e serviços auxiliares ou complementares dessa atividade:

I - obras de construção civil:

a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação ou qualquer outra atividade, bem como montagem nos referidos prédios, em estrutura de alvenaria, concreto, metálica ou de madeira;

b) a construção de estradas, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo.

II - obras hidráulicas:

a) a construção ou ampliação de barragens, açudagem, sistema de irrigação, ancoradouros;

b) construção de sistemas de abastecimento de água e saneamento, inclusive, perfuração de poços.

§1º. Consideram-se parte integrante das obras compreendidas no caput deste artigo, os serviços realizados pela empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira:

I - serviços de escavação, movimentação de terra, desmonte manual ou mecânico de rocha, rebaixamento de lençol freático, sub-muração e enceradeiras que integram a obra;

II - serviços de fundação, estacas, tubulação e carpintaria de formas e respectivas ferragens;

III - serviços de mistura de concreto ou asfalto;

- IV - serviços de investimentos internos e externos;
- V- serviços de ladrilheiro, azulejista, pastilheiro, ceramista, compreendendo revestimentos em todas as modalidades, inclusive pedras;
- VI - serviços de colocação de esquadrias de madeiras, ferro, alumínio e instalações de vidros;
- VII - serviços de serralharia, carpintaria e marcenaria;
- VIII- serviços de pavimentação de prédios com pisos em cerâmica, granito, mármore, plástico, pedra, assoalho, tacos, piso industrial, cimento e outros materiais não especificados;
- IX - serviços de impermeabilização e pintura em geral;
- X- serviços de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, inclusive cabeamento e aplicação de dutos;
- XI - serviços de demolição, quando for prevista no contrato para execução da obra no lugar do prédio a ser demolido.

§ 2º. O Imposto deverá ser pago a cada fase ou etapa da execução física da obra.

§ 3º. O Fisco Municipal poderá fazer de ofício o lançamento do Imposto, na fase de execução da obra ou por ocasião do pedido do "Habite-se".

Art. 53. Para os fins de lançamento e cobrança do Imposto, não serão consideradas obras de construção civil e obras hidráulicas os serviços abaixo descritos, que serão tributados com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato:

- I - manutenção, conservação e reparo;
- II - demolição, quando for objeto de contrato, exclusivamente para esse fim, entre o prestador do serviço e o proprietário ou responsável pelo prédio a ser demolido;
- III - raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de "sinteko" ou material semelhante.

Art. 54. Na prestação dos serviços de construção civil referidos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, não se incluem na base de cálculo do ISS o valor dos materiais produzidos pelo prestador, fora do canteiro de obras e incorporados diretamente e definitivamente no respectivo serviço.

§ 1º. Os demais materiais ou mercadorias empregadas na prestação de serviços a que se refere o "caput" deste artigo, quando não produzidos e fornecidos pelo tomador, fora do local da obra integram a base de cálculo do ISS, especialmente:

- I- combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos e máquinas quaisquer;
- II – alimentação, vestuário e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- III – ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;
- IV – materiais empregados na formação de canteiros ou alojamentos;
- V – materiais empregados na formação de tapumes, andaimes, formas e torres.

§ 2º. Não são, igualmente, deduzidas da receita bruta, o valor das subempreitadas do serviço, realizadas por profissionais liberais ou autônomos, mesmo que estejam inscritos como contribuintes do imposto no cadastro deste Município, exceto nos casos de comprovação expressa do pagamento antecipado do imposto.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar o fisco municipal a arbitrar o valor dedutível da receita do ISS incidente sobre o serviço de construção civil de que trata este artigo.

Art. 55. A expedição do "Habite-se" somente poderá ser efetuada mediante prova do pagamento do ISS incidente sobre a prestação de serviços de construção civil, independentemente da obra ser pública ou privada, constituindo a sua concessão ato de responsabilidade pessoal e funcional do servidor.

Art. 56. Serão incluídos na receita tributável, ainda que os serviços indicados neste artigo sejam executados por administração, o seguinte:

- I - os recebimentos globais correspondentes às folhas de salários dos empregados na obra, em relação de emprego com o prestador dos serviços, bem como os destinados a pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e de previdência social, mesmo que tais recebimentos sejam feitos a título de mero reembolso ou provisão, inclusive para o pagamento de obrigações legais do prestador, sem qualquer vantagem financeira para o mesmo;
- II - o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando a respectiva remuneração estiver englobada no preço do contrato, sem destaque.

Art. 57. Quando a construção de imóveis for objeto de incorporação, assim definida no §1º deste artigo, o Imposto proveniente da intermediação do negócio de incorporação imobiliária será calculado, de acordo com o item 10.5 da Tabela II, observados os critérios a seguir indicados:

- I - se o incorporador for o próprio construtor, a base de cálculo será de 20% (vinte por cento) do preço da unidade imobiliária autônoma, sendo os 80% (oitenta por cento) restantes considerados base de cálculo da atividade de construção civil, procedidas as deduções necessárias;
- II - se o incorporador e o construtor forem pessoas distintas, a base de cálculo do Imposto será igual à diferença entre o preço da unidade imobiliária autônoma e o preço da construção, aplicando-se o critério do inciso anterior, quando não for possível a separação de ambos os preços;
- III - na impossibilidade da aplicação dos incisos I e II, o preço do serviço será estipulado em 50% (cinquenta por cento) do constante do alvará de construção devidamente reajustado.

§ 1º. Considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação, total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas.

§ 2º. Considera-se incorporador qualquer pessoa física ou jurídica que, embora não efetuando a construção, compromissou ou realize a venda de frações ideais e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob o regime de condomínio, ou ainda, pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo preço e demais condições estipuladas.

§ 3º. Considera-se construtor ou empreiteiro, a pessoa natural ou jurídica que, devidamente habilitada, assumiu a responsabilidade técnica pela obra, a execute ou administre a sua execução.

Art. 58. No caso de construção civil deverá o proprietário ou o administrador da obra, ou de serviço de engenharia, por ocasião da expedição do "habite-se" ou da conclusão da obra, recolher o imposto correspondente à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, se o prestador do serviço não houver feito à prova do respectivo pagamento.

SEÇÃO VI DOS SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 59. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS incidente na prestação de serviços de diversões públicas será calculado sobre:
I - o preço cobrado por ingresso em qualquer local de divertimento público, tanto em recinto fechados, como ao ar livre;
II - o preço cobrado por qualquer forma, a título de consumação mínima, "couvert", cobertura musical e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de lugares nas mesas em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos de diversão;
III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

Art. 60. Os estabelecimentos de diversão, entidades ou pessoas que promovam diversões públicas mediante a venda de ingressos, deverão se apresentar ao Fisco Municipal, antecipadamente, para apresentar a estimativa de público, vendas e registro dos ingressos, conforme disposto em regulamento.

Art. 61. É vedado o uso de ingresso de uma casa de diversões para outra, ainda que pertença a uma mesma empresa.

Art. 62. A Fazenda Pública Municipal, através de uma ação direta de fiscalização, poderá fazer o acompanhamento da venda do ingresso às pessoas no local do evento, para fins de apuração e cobrança do imposto devido.

SEÇÃO VII DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, CORRETAGEM E AGENCIAMENTO

Art. 63. As empresas prestadoras dos serviços de intermediação, corretagem e agenciamento, calcularão o imposto com base nas comissões recebidas ou creditadas, e poderão abater da receita aquelas que, quando da prestação do serviço, foram pagas ou creditadas a outras empresas do mesmo ramo de atividade, comprovadamente inscritas no Município de Umari como contribuintes do Imposto.

Art. 64. A empresa que, não dispondo de frota própria de veículos, limita-se a agenciar o transporte de cargas a ser efetuado por conta de terceiros, ficará sujeita ao imposto calculado sobre a diferença entre o preço recebido e o preço pago ao transportador.

Art. 65. Considera-se corretagem a atividade que consiste na intermediação de negócios, referentes à venda ou transação de bens ou valores pertencentes a terceiros, constituindo-se o prestador do serviço em intermediário ocasional entre o alienante e o adquirente, que tanto poderão ser comerciantes como particulares, estabelecidos ou não no Município.

Parágrafo Único. Caracteriza-se, ainda, como atividade de corretagem o recebimento das comissões, ora da parte do proprietário do bem ou valor objeto da transação, ora daquele que o adquiriu, cessando com a realização do negócio o vínculo de prestação de serviços entre o corretor e aquele de quem foi intermediário.

SEÇÃO VIII DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS CARTÓRIOS

Art. 66. A base de cálculo dos serviços constantes no item 21 da lista de serviços constante na Tabela II desta lei será considerada como sendo a receita bruta mensal percebida pela Serventia Extrajudicial - Cartório de Registros Públicos e/ou do Tabelionato de Notas, a título de emolumentos e receitas de outros serviços.

Parágrafo Único. Os recolhimentos das serventias extrajudiciais serão devidos na forma própria de pessoa jurídica que exerce atividade econômica, desconsiderando-se, por completo, qualquer outra forma de tributação, seja como profissional autônomo ou sociedades de profissionais autônomos.

SEÇÃO IX DOS OUTROS SERVIÇOS

Art. 67. O estabelecimento que efetuar a venda e o sorteio de bilhete de loteria legalmente autorizado a funcionar, ficará sujeito ao imposto calculado sobre a diferença entre o valor dos bilhetes vendidos e o dos prêmios efetivamente pagos na extração.

Art. 68. Incluem-se entre os serviços de florestamento ou reflorestamento, as atividades consistentes no preparo de terras para plantio, tais como desmatamento, destocamento, adubagem e outras essenciais à caracterização dos mencionados serviços.

Art. 69. Consideram-se serviços de propaganda aqueles prestados por pessoa jurídica (agência de propaganda) que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda em veículos de divulgação, por conta e ordem do anunciante.

Art. 70. Considera-se serviço de veiculação de propaganda a divulgação efetuada, através de quaisquer meios de comunicação visual, auditiva ou audiovisual (veículos de divulgação), capaz de transmitir ao público mensagens de propaganda ou publicidade em geral.

Art. 71. Não serão incluídos na base de cálculo do imposto devido pelas empresas de planejamento e elaboração de propaganda ou publicidade, as importâncias recebidas dos usuários dos serviços ou anunciantes e pagos aos veículos de publicidade.

Art. 72. A base de cálculo do imposto devido pelos estabelecimentos de ensino particulares compõe-se:
I - das mensalidades ou anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição e/ou matrícula;
II - da receita oriunda do material escolar fornecido aos alunos, com exclusão dos livros;
III - da receita oriunda do transporte de alunos;

IV - da receita obtida pelo fornecimento de alimentação aos alunos, desde que incluída no valor da mensalidade ou anuidade paga;
V - de outras receitas, inclusive as decorrentes de acréscimos moratórios.

Art. 73. Na base de cálculo do Imposto devido pelas agências de turismo e pelas intermediárias nas vendas de passagens incluem-se também, as passagens e hospedagens concedidas gratuitamente, quando negociadas com terceiros.

Art. 74. O Imposto devido por empresas funerárias tem como base de cálculo a receita bruta proveniente:

- I - do fornecimento de urnas, caixões, coroas e paramentos;
- II - do fornecimento de flores;
- III - do aluguel de capelas;
- IV - do transporte por conta de terceiros;
- V - das despesas referentes a cartórios e cemitérios;
- VI - do fornecimento de outros artigos funerários ou de despesas diversas;
- VII - de transporte próprio e outras receitas.

§ 1º. Os contribuintes que prestam os serviços indicados neste artigo poderão deduzir de sua receita bruta, as despesas indicadas nos incisos II, III, IV, e V, deste artigo, quando pagas a terceiros, desde que as discriminem na Nota Fiscal de Serviços e comprovem a sua efetivação.

§ 2º. É devido o Imposto sobre serviços de aluguéis de capelas mortuárias, sejam elas independentes vinculadas às agências funerárias ou situadas no interior das áreas dos cemitérios, sob administração direta da concessionária ou das permissionárias de cemitérios particulares.

Art. 75. Sujeitam-se somente ao ISS, os serviços de tipografias ou empresas gráficas que confeccionam impressos por encomenda do cliente e individualizados para uso deste.

Parágrafo Único. Não está sujeita à incidência do ISS a confecção de impressos em geral que se destinem a comercialização.

SEÇÃO X DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Art. 76. O Imposto incidirá sobre o serviço do profissional autônomo, quando o mesmo se encontrar no exercício de suas atividades profissionais e será calculado mediante alíquotas fixas definidas na Tabela II, Parte II – Tributação de Profissional Autônomo.

Parágrafo Único. Caso seja solicitado pelo contribuinte, o valor do imposto poderá ser parcelado em até 03(três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 77. Para os fins de lançamento do Imposto considera-se:

- I - profissional autônomo de nível superior, provisionado ou a este equiparado, devidamente registrado no Conselho ou Órgão Regional de sua categoria profissional, que realiza trabalho de caráter pessoal, concernente a sua área de atuação;
- II - profissional autônomo de nível médio, todo aquele que exerça uma profissão técnica, com formação em estabelecimento de ensino de segundo grau ou a este equiparado, ou que exerça profissão considerada auxiliar ou afim das de nível superior;
- III - agente auxiliar do comércio, toda pessoa física que execute prestação de serviço, a saber:
 - a) despachante e comissário;
 - b) perito e avaliador;
 - c) agente da propriedade industrial;
 - d) representante comercial e corretor;
 - e) leiloeiro.

IV - profissional autônomo de nível fundamental, todo aquele não compreendido nos incisos anteriores que exerça a profissão sem o auxílio de terceiros.

Parágrafo Único. No caso do profissional autônomo emitir nota fiscal para pessoa jurídica, além do recolhimento do ISS estimado deverá ser pago pela alíquota aplicável tendo como base de cálculo o valor da operação.

SEÇÃO XI DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 78. O imposto não incide sobre:

- I- as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III- o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- IV - livros jornais e periódicos, exceto os de caráter comercial;
- V - sobre os serviços prestados pela União, Estado e Município bem como, autarquias e fundações desde que, instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes;
- VI - sobre os serviços prestados pelos partidos políticos, inclusive suas fundações;
- VII - sobre os serviços prestados pelas entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos desta lei.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO XII DO LANÇAMENTO

Art. 79. O lançamento do imposto, em todos os casos, reger-se-á pela lei vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador, ainda que posteriormente modificada.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador, tenha instituído novos critérios de apuração ou processo de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiro.

Art. 80. O lançamento será efetuado com base nas declarações do contribuinte e nos elementos constantes de sua inscrição e compreenderá o período a que se referir.

Art. 81. O lançamento do imposto será feito:

I - mediante declaração do próprio contribuinte;

II - mediante declaração do responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto devido por terceiro.

III - de ofício:

a) quando o contribuinte ou responsável deixar de efetuar a declaração do imposto na forma e nos prazos regulamentares;

b) quando, em consequência de revisão, ficar constatado que o valor fiscal dos serviços prestados no período seja superior ao constante na declaração;

c) nos casos de arbitramento ou de atividades exercidas por profissionais autônomos.

Art. 82. Tratando-se de lançamento de ofício, o prazo para pagamento do Imposto deverá ser indicado no Ato de notificação.

Art. 83. O Imposto será pago na forma e nos prazos regulamentares.

SEÇÃO XIII DA DECLARAÇÃO E PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 84. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por si ou por intermédio de seus representantes, são obrigados a apresentar à Secretaria Municipal de Finanças declaração do imposto nos casos, prazos, formas e condições estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo Único. A obrigação de que trata o caput é extensiva aos responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do imposto devido por terceiros que lhes prestem serviços.

SEÇÃO XIV DA INSCRIÇÃO

Art. 85. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, empresa ou profissional autônomo que se estabelecer ou iniciar as suas atividades no Município, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços.

Art. 86. Procedida à inscrição, a Secretaria Municipal de Finanças fornecerá ao contribuinte o cartão de inscrição respectivo, de acordo com modelo a ser definido em ato da Secretaria de Finanças.

Art. 87. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar o Código de Atividade Econômica do Município - CAE, para fins de enquadramento do contribuinte de acordo com a(s) atividade(s) econômica(s) exercida(s) no Município.

Art. 88. Qualquer fato novo que venha alterar os elementos constantes da inscrição do contribuinte no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços deverá ser comunicado pelo contribuinte à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua ocorrência.

Art. 89. Será inscrito de ofício, sem prejuízo do lançamento e da multa a que estiver sujeito, o prestador de serviços que deixar de requerer a sua inscrição conforme previsto nesta Seção.

Art. 90. Encerradas definitivamente as suas atividades no Município, deverá o contribuinte requerer a baixa de sua inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 91. A baixa da inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços, a pedido ou de ofício, somente será realizada após o pagamento integral das obrigações tributárias.

Parágrafo Único. O Cadastro deverá ser inativado de ofício, pelo fisco municipal, caso constatado a inatividade do sujeito passivo.

Art. 92. A inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços poderá ser cassada, definitivamente, por Ato do Secretário Municipal de Finanças, nos casos de adulteração ou falsificação de documentos fiscais ou na utilização de documentos inidôneos ou de terceiros, para furtar-se ao pagamento do Imposto, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes.

SEÇÃO XV DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 93. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são obrigados a manter e utilizar, em cada um de seus estabelecimentos, os livros fiscais destinados ao registro dos serviços prestados, conforme o disposto em regulamento.

§ 1º. São excluídos da exigência deste artigo os profissionais autônomos.

§ 2º. O contribuinte será dispensado do uso dos livros fiscais, desde que possua escrita contábil processada por computação eletrônica de dados.

Art. 94. Os contribuintes do ISS, quando realizam operação de prestação de serviços, estão obrigados à emissão de documentos fiscais próprios, bem como ao cumprimento das demais obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 95. Não terão aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco Municipal examinar livros, arquivos, documentos e papéis comerciais ou fiscais das empresas ou firmas prestadoras de serviços, bem como dos contribuintes do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias que prestem serviços de competência municipal estabelecidos no Município.

Art. 96. Quando os livros e os documentos fiscais tiverem servido de base a levantamentos fiscais que motivaram a lavratura de auto de infração, deverão ser conservados até a solução definitiva do processo administrativo fiscal respectivo, ou se for o caso, até que ocorra a prescrição do crédito tributário decorrente das operações a que se referam.

Art.97. Os livros e documentos fiscais, inclusive ingressos para diversões públicas, serão apreendidos pela fiscalização, quando forem encontrados em situação irregular ou em desacordo com as disposições reguladoras, contidas neste Capítulo.

Parágrafo Único. Poderão também ser apreendidos os livros, documentos, papéis, arquivos e mídias digitais, computadores, mercadorias e quaisquer outros equipamentos que constituam prova de infração à legislação tributária.

Art. 98. A forma, modelo, série, emissão, registro e demais requisitos dos livros e documentos fiscais serão disciplinados em regulamento, obedecendo às normas contidas no Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais - SINIEF.

Parágrafo Único. Enquanto não houver a regulamentação, de que trata o parágrafo anterior deste artigo, permanece em vigor a documentação atualmente em vigência.

SEÇÃO XVI DAS PENALIDADES

Art. 99. O pagamento espontâneo do ISS fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do Fisco, ficará sujeito aos encargos moratórios, na forma desta Lei.

Art. 100. As infrações a este capítulo, quando verificadas pelo Fisco de ofício, sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, do pagamento do tributo devido e seus acréscimos moratórios:

I - Relativamente ao recolhimento do ISS:

- a) fraudar livros ou documentos fiscais ou utilizá-los nessa condição, para iludir o Fisco e fugir ao pagamento total ou parcial do Imposto: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor principal do crédito tributário;
- b) agir em conluio tentando, de qualquer modo, impedir ou retardar o conhecimento da ocorrência do fato gerador, pela repartição fiscal, de modo a reduzir o imposto devido: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor principal do imposto;
- c) falta de recolhimento, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, quando as prestações e o imposto a recolher não estiverem regularmente escriturados: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor principal devido;
- d) falta de recolhimento, no todo ou em parte, do imposto de responsabilidade do contribuinte substituto que o houver retido: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor principal do imposto devido e não recolhido;
- e) deixar o contribuinte de reter o imposto nas hipóteses de substituição tributária prevista na legislação: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor principal do imposto não retido.

II- Relativamente à documentação e à escrituração:

- a) deixar de emitir documento fiscal pertinente a serviço prestado: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto devido ou de 100 (cem por cento) UFIRM, por documento, o que for maior;
- b) emitir documento fiscal com valor inferior ao preço do serviço: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;
- c) expor ingressos à venda, para diversões públicas ou jogos legalizados, sem autorização do Fisco: multa equivalente a 1000(mil) UFIRM, sem prejuízo da apreensão dos ingressos e dos equipamentos emissores;
- d) instruir pedido de isenção ou redução de imposto com documento falso ou declaração inverídica: multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor principal do imposto devido.

III - Relativamente a impressos e documentos fiscais:

- a) imprimir documentos fiscais sem autorização do fisco, fora do prazo de validade ou das demais especificações técnicas ou em paralelo: 50 (cinquenta) UFIRM por documento;
- b) deixar de entregar ao fisco municipal declaração prevista no Art. 84 desta Lei. Multa de 500(quinhetas) UFIRM, por período não entregue.

IV - Faltas relativas à inscrição no Cadastro de Produtores Bens e Serviços do Município:

- a) ausência de inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços: multa de 50 (cinquenta) UFIRM, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- b) ausência de comunicação do encerramento definitivo de atividade: multa de 50 (cinquenta) UFIRM, sem prejuízo dos tributos devidos.
- c) ausência de comunicação de qualquer fato novo que enseje alteração de sua inscrição municipal: multa de 50 (cinquenta) UFIRM, que poderá ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 400 (quatrocentas) UFIRM.

V- embarçar, dificultar ou impedir a ação fiscal, por qualquer meio ou forma: multa de 500(quinhetas) UFIRM, podendo ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 8.000 (oito mil) UFIRM, situação em que o Município adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias.

VI- outras faltas decorrentes do não cumprimento das exigências de formalidades previstas na legislação, para as quais não há penalidades específicas: multa de 100 (cem) UFIRM que poderá ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 400 (quatrocentas) UFIRM.

Art. 101. As multas previstas nesta Seção poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sendo lavrado um auto de infração específico para cada tipo de ocorrência e quando pagas à vista, juntamente com o principal, se houver, serão reduzidas nos seguintes percentuais:

- I - 50% (cinquenta por cento), se confessadas e pagas no prazo para contestar ou impugnar;
- II - 30% (trinta por cento), se confessadas e pagas dentro do prazo para recorrer de eventual decisão de primeira instância administrativa que seja desfavorável ao sujeito passivo;
- II - 20% (vinte por cento), se o crédito tributário for pago no prazo indicado na notificação da decisão condenatória de segunda instancia administrativa.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS - ITBI

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 102. O Imposto sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, tem como fato gerador:

- I - a transmissão, a qualquer título, da posse com "animus" definitivo, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;
- II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- III - a cessão de direitos, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 103. O Imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

- I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, como integração de capital nela subscrito;
- II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica, quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, tanto nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, como nos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º. Verificada a preponderância referida no parágrafo 1º, o Imposto será devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor dos bens ou direitos, no dia do pagamento do crédito tributário respectivo.

SEÇÃO III

DO CONTRIBUINTE

Art. 104. São contribuintes do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a ele relativos:

- I – os adquirentes de bens ou direitos transmitidos;
- II – os cessionários, nas cessões de direitos relativos a compromissos de compra e venda;
- III - os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil;
- IV - os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície.
- V - nas permutas, cada um dos permutantes.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 106. Respondem, solidariamente, pelo pagamento do Imposto:

- I - o transmitente;
- II - o cedente;
- III - os notários, oficiais de registro de imóveis e seus prepostos, relativamente aos atos por eles praticados, em razão de suas atividades ou pelas omissões de que forem responsáveis.

SEÇÃO V

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 107. A base de cálculo do ITBI será:

- I - nas transações em geral, a título oneroso, nas promessas, nos compromissos de compra e venda e nas outorgas de procuração, o valor venal dos imóveis objetos da transação, da promessa, do compromisso ou da procuração;

- II - na arrematação, judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante;
- III - nas dações em pagamento, o valor venal do imóvel dado para solver os débitos, independentemente do montante deste;
- IV - nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;
- V - na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor do negócio jurídico ou valor venal do imóvel ou do direito, o que for maior, reduzido à metade;
- VI - na transferência de domínio em ação judicial, o valor real apurado;
- VII - na transmissão do domínio útil, o valor venal do direito transmitido;
- VIII - nas cessões "inter-vivos" de direitos reais relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;
- IX - no resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a legislação civil vigente.

§ 1º. Por valor venal, para efeitos de lançamento e cobrança do ITBI, entende-se como sendo o valor atribuído pela Fazenda Pública Municipal, levando-se em consideração o preço que o bem imóvel ou os direitos reais sobre este possam alcançar no mercado imobiliário em condições de livre negociação, resguardado em todo caso, o direito a avaliação contraditória judicial ou extrajudicial, a cargo do sujeito passivo discordante.

§ 2º. Ato do Coordenador de Administração Tributária designará o avaliador e ato do Secretário Municipal de Finanças designará o revisor, dentre os fiscais de tributos, para fins do disposto no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º. Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

SEÇÃO VI DAS ALÍQUOTAS

Art. 108. O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- I - de 0,5% (cinquenta décimos por cento) para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação;
- II - de 2% (dois por cento) para os demais imóveis.

§ 1º. Nas transmissões cujo valor for parcialmente financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, apenas a parte financiada será submetida à alíquota de 0,5% (meio por cento), aplicando-se ao valor excedente, não financiado, a alíquota de 2,0% (dois por cento).

§ 2º. Ficam isentos de ITBI os adquirentes de imóveis contemplados diretamente pelo programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), relativamente à parcela efetivamente financiada, desde que a renda mensal bruta familiar não ultrapasse o equivalente a 3 (três) salários mínimos em vigência. Sobre a parcela não financiada, aplicar-se-á a alíquota prevista no inciso II do caput deste artigo.

SEÇÃO VII DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 109. Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto, o contribuinte apresentará Guia de Informação para Cálculo do ITBI, conforme modelo aprovado em Decreto, contendo todas as informações relativas à operação de transmissão do imóvel.

Art. 110. O Imposto será pago:

- I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, quando realizada no Município;
- II - no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da lavratura do instrumento referido no inciso anterior, quanto às transmissões realizadas fora do Município;
- III - no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial;
- IV - nos demais casos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do fato gerador.

Parágrafo Único. Após o pagamento do ITBI e da verificação da inexistência de débitos fiscais sobre o imóvel objeto da operação, o fisco municipal expedirá Guia de Transmissão de Imóvel, conforme modelo estabelecido em regulamento.

SEÇÃO VIII DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E SEUS PREPOSTOS

Art. 111. Os Notários, Oficiais de Registros Públicos de Imóveis e seus prepostos responsáveis pela lavratura de escritura ou outros instrumentos legais, em que seja devido o imposto, expedirão a Guia de Informação para Cálculo do ITBI, conforme modelo definido em decreto, que será remetida ao Fisco Municipal para providenciar a avaliação.

Parágrafo Único. As pessoas elencadas no "caput" deste artigo ficarão obrigadas ainda a:

- a) verificar a existência da prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;
- b) receber a Guia de Transmissão de Imóvel, expedida pelo fisco municipal e verificar, por meio de Certidão a inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação.
- c) facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;
- d) fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;
- e) fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento;
- f) prestar informações, relativas aos imóveis para os quais houve lavratura de ato, registro ou averbação, na forma, condições e prazos regulamentares;
- g) remeter ao Fisco Municipal, até o último dia do mês subsequente ao do registro, relação contendo os dados dos adquirentes, dos transmitentes e dos imóveis objetos das transações, que serviram de base para a cobrança do imposto de competência do Município.

SEÇÃO IX DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 112. O Imposto será devolvido, no todo ou em parte, quando:

- I - não se completar o ato ou contrato por força do qual tiver sido pago;
- II - for declarada por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do Ato ou contrato, pelo qual tiver sido pago;
- III - for declarada isenção, não incidência ou imunidade tributária;
- IV - houver sido recolhido à maior.

SEÇÃO X DAS PENALIDADES

Art. 113. O pagamento do Imposto fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do fisco, ficará sujeito à multa e juros moratórios, conforme definido nesta Lei.

Art. 114. As multas por infração a este Capítulo, quando aplicadas pelo Fisco de ofício, sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do Imposto:

I – Relativamente ao contribuinte:

- a) embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscal, por qualquer meio ou forma: multa de 200 (duzentos) UFIRM, podendo ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 3.000 (três mil) UFIRM, situação em que o Município adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias, sem prejuízo do arbitramento da base de cálculo do Imposto.
- b) a omissão ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do Imposto: multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto que deixou de ser pago;
- c) agir em conluio tentando, de qualquer modo, impedir ou retardar o conhecimento da ocorrência do fato gerador pelo fisco: multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto devido.

II - Relativamente aos notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto na Seção VIII deste Capítulo, sem prejuízo da responsabilização pelo crédito tributário não recolhido acrescido dos encargos moratórios, quando for o caso:

- a) equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIRM, por cada ato, pela infração ao disposto no art. 111, Parágrafo único, alínea “a” e “b”;
- b) equivalente a 500 (quinhentas) UFIRM, por cada ocorrência relativamente às demais alíneas do art. 111.

Art. 115. As multas previstas neste artigo, quando pagas à vista, juntamente com o principal, se houver, serão reduzidas nos seguintes percentuais:

- I - 50% (cinquenta por cento), se confessadas e pagas no prazo para contestar ou impugnar;
- II - 30% (trinta por cento), se confessadas e pagas dentro do prazo para recorrer de eventual decisão de primeira instância administrativa que seja desfavorável ao sujeito passivo;
- II - 20% (vinte por cento), se o crédito tributário for pago no prazo indicado na notificação da decisão condenatória de segunda instância administrativa.

TÍTULO III DAS TAXAS CAPÍTULO I DAS NORMAIS GERAIS

Art. 116. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, à saúde pública, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 2º. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites desta Lei, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 117. Os serviços públicos, para efeitos desta lei, consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos, a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sem a utilização compulsória, sejam postos à sua disposição, mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II- específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou necessidade pública;

III- divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 118. Ficam instituídas as seguintes taxas pelo exercício regular e efetivo do poder de polícia administrativo:

- I - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços - TLF;
- II - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - THE;
- III - Taxa de Licença para Fins Diversos;

- IV - Taxa de Licença para Veiculação de Anúncios e Publicidade em Geral - TLP;
 V - Taxa de Registro e Inspeção da Vigilância Sanitária - TVS;
 VI - Taxa de Licença para Ocupação de Terrenos, Vias e Logradouros Públicos - TOP;
 VII - Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiros - TTP.
 VIII - Taxa de Expediente e de serviços diversos – TES
 IX- Taxa Para Parcelamento do Solo – TPS
 X - Taxa De Fiscalização Ambiental - TFAM

CAPÍTULO II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TLF

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 119. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços - TLF tem como fato gerador o licenciamento obrigatório permitindo a localização e o funcionamento, em qualquer ponto do território do Município, dos estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares.

Parágrafo Único. Nenhum estabelecimento a que se refere o “caput” deste artigo poderá iniciar suas atividades sem o recolhimento da respectiva taxa, salvo se beneficiário de alguma isenção ou imunidade tributária, expressamente reconhecida pelo Município de Crato, sob pena de interdição.

Art. 120. O alvará só será concedido se forem atendidas as exigências da legislação municipal concernentes à saúde, à moralidade, à segurança e à tranquilidade pública, aos direitos e aos costumes individuais e coletivos.

§ 1º. Para circos, parques de diversões, shows e similares a liberação do alvará de funcionamento será concedida mediante a apresentação de relatório de vistoria emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras juntamente com a Licença Ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial a emissão do respectivo Alvará e somente será fornecido após a inscrição do contribuinte no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município.

§ 3º. A fiscalização será exercida conjuntamente por toda a administração municipal e o regulamento definirá os documentos necessários para o cadastro.

§ 4º. A concessão do Alvará de Funcionamento ficará condicionada a inexistência de débitos de IPTU no imóvel, onde o estabelecimento estiver exercendo suas atividades, bem como, à inscrição do mesmo no Cadastro Imobiliário Multifinalitário.

§ 5º. As pessoas físicas, no exercício das atividades típicas de comércio e indústria, deverão providenciar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, para fins de Expedição do Alvará de Funcionamento de seus estabelecimentos.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Art. 121. São contribuintes da taxa as pessoas físicas ou jurídicas, titulares de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, situados no território do Município.

Art. 122. Ficam isentos do pagamento da Taxa:

- I - templos de qualquer natureza;
- II - entidades sindicais dos trabalhadores;
- III - instituições de educação e assistência médica e social sem fins lucrativos;
- IV - clubes e associações recreativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos;
- V - os estabelecimentos da União, do Estado e do Município, bem como, autarquias e fundações desde que, instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes.

Parágrafo Único: A isenção descrita no caput desse artigo fica condicionada ao requerimento pela parte interessada junto ao fisco municipal, oportunidade em que deverá apresentar toda a documentação comprobatória do direito alegado, sob pena de não concessão.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 123. A base de cálculo desta Taxa é o custo da atividade de fiscalização de localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, e será calculada de acordo com a Tabela III desta Lei.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 124. A taxa será lançada e arrecadada com base na área total do estabelecimento do contribuinte, constante na Tabela III desta Lei, a vistas dos elementos declarados pelos contribuintes ou apurados pelo fisco municipal.

Art. 125. No início da atividade, a taxa será devida proporcionalmente, ao número de meses restante para o encerramento do exercício.

Art. 126. O contribuinte é obrigado a comunicar ao Fisco Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

- I - mudança de endereço;
- II - alteração da razão social;
- III - ramo de atividade econômica.

Parágrafo Único. Será cobrada nova taxa sempre que ocorrer mudança de endereço, alteração de área, de razão social ou modificação na atividade econômica exercida, ainda que aconteça no mesmo exercício fiscal.

Art. 126. O Alvará de Funcionamento, conforme modelo aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente será emitido após fiscalização dos órgãos competentes, apresentação de certidão negativa de débitos municipais e das taxas devidas.

Parágrafo Único. A taxa será devida anualmente, com vencimento até o dia 31 de março, sendo renovado o respectivo alvará de funcionamento para aquele exercício, desde que atendidas às condições previstas no art. 120 desta Lei.

Art. 127. O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a Licença de Funcionamento será considerado clandestino, ficando sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 128. A interdição processar-se-á de acordo com o Código de Obras e Posturas do Município, mas será precedida de notificação ao contribuinte para que se regularize junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município e demais órgãos municipais fiscalizadores.

CAPÍTULO II

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL - THE

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 129. A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial -THE tem como fato gerador a permissão concedida pela Prefeitura Municipal ao titular do estabelecimento, para mantê-lo aberto fora dos horários normais de funcionamento, definidos em decreto municipal.

Art. 130. Ocorre o fato gerador da Taxa, quando o estabelecimento funcionar em horários especiais, das seguintes formas:

- I – de antecipação;
- II – de prorrogação.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Art. 131. Contribuintes da Taxa é a pessoa física ou jurídica, titular do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços mantido em funcionamento, em horário especial.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 132. A base de cálculo da Taxa é a estimativa de custo da atividade de controle e fiscalização, dimensionado e quantificado pelo Executivo Municipal, de acordo com a Tabela IV desta lei.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 133. A Taxa será lançada em nome do contribuinte, anualmente, com base nos dados fornecidos por ele mesmo ou levantados pela fiscalização municipal.

Art. 134. A concessão da licença será fornecida por ocasião do pagamento da Taxa, podendo abranger qualquer das modalidades referidas no art. 126, isolada ou conjuntamente, de acordo com o pedido do contribuinte.

Parágrafo Único. A licença para funcionamento em horário especial será concedida no Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e corresponderá há um percentual sobre a TLF.

CAPÍTULO III

TAXAS DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 135. As Taxas de Licença para Fins Diversos tem como fato gerador o necessário licenciamento das atividades descritas na Tabela V desta lei, quais sejam:

- I – construção de prédios na zona urbana;
- II – reforma de prédio em geral na zona urbana;
- III – vistoria em prédio para fins de avaliação de valor de mercado ou de habite-se;
- IV – abate de animais bovinos, suínos, caprinos, ovinos e similares; e,
- V – panfletagem, blitz ou qualquer outra ação com caráter comercial ou educacional, em espaço público.

Art. 136. Não será concedido Carta de Habite-se à edificação nova, nem aceite para obras em edificação reconstruída ou reformada antes da inscrição ou atualização do prédio no Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM.

Art. 137. As pessoas físicas ou jurídicas que executarem obras de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, em prédio ou logradouro, instalação de máquinas, motores e equipamentos em geral, sem prévia licença de funcionamento, terão essas obras consideradas clandestinas, ficando sujeitas à interdição, de acordo com o Código de Obras Posturas do Município.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

Art. 138. O Contribuinte da Taxa é a pessoa, física ou jurídica, interessada no exercício das atividades previstas no art. 131 desta lei, susceptíveis de licenciamento, controle e fiscalização pelos órgãos municipais competentes, conforme definição contida art. 111, §1º.

SEÇÃO III DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 139. A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados fornecidos pelo interessado ou apurados pelo Fisco Municipal. Parágrafo Único. Após a concessão da Licença, o contribuinte terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a obra, caso isto não ocorra haverá incidência de nova taxa, mediante um novo pedido a ser protocolado.

Art. 140. A arrecadação da Taxa será feita por ocasião do protocolo do pedido de licença, devendo constar no processo prova de sua liquidação.

SEÇÃO IV DAS ISENÇÕES

Art. 141. São isentas da Taxa:

- I - as construções de passeios públicos;
- II - as construções provisórias destinadas à guarda de material, quando no local da obra;
- III - a execução de serviços de limpeza ou pintura interna ou externa de prédios e grades;
- IV - a execução de instalações destinadas à agricultura, pecuária, avicultura, piscicultura, agricultura e assemelhados, localizadas em zona rural.
- V - as construções que removam as barreiras físicas que impeçam ou dificultem a locomoção das pessoas portadoras de deficiências, bem como obras que lhes facilitem o acesso a quaisquer estabelecimentos situados neste Município.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS E PUBLICIDADE EM GERAL – TLP

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 142. A Taxa de Licença para Veiculação de Anúncios e Publicidade em Geral-TLP, fundada no poder de polícia, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização da veiculação, por qualquer meio, de anúncios e publicidade em vias e logradouros públicos, em locais visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo Único. Para efeitos de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

SEÇÃO II DOS CONTRIBUINTE E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 143. O Contribuinte da Taxa é qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados pelo art. 138, se beneficiem com a atividade publicitária.

Art. 144. Ficam responsáveis solidários ao pagamento da taxa:

- I – as companhias e empresas publicitárias e assemelhadas;
- II – quem promova, explore ou intermedie a divulgação de anúncios de terceiros;
- III – o proprietário ou o possuidor do bem imóvel, no qual o anúncio ou publicidade é exibido.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 145. A base de cálculo da Taxa é a estimativa de custo da atividade de fiscalização, exercício do poder de polícia administrativo, realizada pelo Município, que será lançada e cobrada de acordo com a Tabela VI desta Lei.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 146. A Taxa será lançada em nome do contribuinte e/ou do responsável, com base nos elementos declarados pelo interessado ou apurados de ofício pela Fazenda Municipal.

CAPÍTULO V

TAXA DE REGISTRO E INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA-TVS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 147. A Taxa de Registro e Inspeção da Vigilância Sanitária - TVS tem como fato gerador o prévio controle sanitário, consubstanciado na fiscalização dos estabelecimentos comerciais, distribuidores e armazenadores de produtos alimentícios, indústrias, hospitais, clínicas, farmácias, drogarias, óticas, escolas, depósitos, oficinas, estacionamentos, instituições financeiras, lojas, laboratórios, casas de massagem, salões de beleza, academias, casas de diversões, clubes recreativos e desportivos, postos de combustíveis, abatedouros, frigoríficos, supermercados, mercearias, restaurantes, bares, panificadoras, sorveterias, cafés, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos congêneres, prestadoras de serviços e similares, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade desses locais, postos à disposição da comunidade.

§ 1º. A taxa será devida por ocasião da solicitação do Registro Sanitário, ou de sua renovação anual.

§ 2º. O prazo de validade do Registro Sanitário é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua expedição.

§3º. Nas atividades eventuais o prazo de validade será por mês ou fração de mês.

Art. 148. A Licença só será concedida quando o local das atividades indicadas no caput do artigo anterior atender aos padrões de asseio, higiene e salubridade determinados pela fiscalização sanitária do Município, no exercício de poder de polícia que lhe incumbe.

Art. 149. As autoridades diretamente responsáveis pela fiscalização prevista neste Capítulo serão punidas civil e criminalmente pelos danos à saúde que possam causar a qualquer cidadão, em razão da inobservância dos preceitos aqui estabelecidos.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Art. 150. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que, para o exercício de sua atividade econômica, esteja sujeita ao prévio controle sanitário municipal.

Art. 151. A taxa não incidirá sobre:

I - templos de qualquer natureza;

II - partidos políticos, inclusive suas fundações;

III - entidades sindicais dos trabalhadores;

IV - instituições de educação e assistência médica e social sem fins lucrativos;

V - clubes e associações recreativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos;

VI - os estabelecimentos da União, do Estado e do Município, bem como, autarquias e fundações desde que, instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes.

Parágrafo Único: A isenção descrita no caput desse artigo fica condicionada ao requerimento pela parte interessada junto ao fisco municipal, oportunidade em que deverá apresentar toda a documentação comprobatória do direito alegado.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 152. A base de cálculo da Taxa é a estimativa do custo administrativo com a atividade de controle e fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de polícia.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 153. A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados fornecidos por este ou apurados pela Fiscalização Municipal e será cobrada de acordo com a Tabela VII desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - TOP

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 154. A Taxa de Licença para Ocupação de Terrenos, Vias e Logradouros Públicos - TOP tem como fato gerador a utilização de espaços e áreas públicas, para fins comerciais ou de prestação de serviços, inclusive de diversão, tendo ou não os usuários instalações próprias.

Parágrafo Único. Os valores devidos com a taxa de que trata do caput deste artigo serão calculados de acordo com a Tabela VIII anexa a este Código, podendo o Chefe do Executivo Municipal, via decreto, regulamentar a cobrança, especialmente quanto à definição tamanho dos circos, parques de diversões e congêneres.

Art. 155. A utilização de áreas públicas deverá ser de forma precária, em caráter temporário e quando não contrariar o interesse público, imprescindendo, sempre, de autorização administrativa prévia.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Art. 156. O contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica interessada na concessão para utilização da área de terreno, via ou logradouro público.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 157. A base de cálculo da Taxa de Licença de Ocupação de Terrenos, Vias e Logradouros Públicos é a estimativa do custo da atividade de fiscalização e controle exercida pelo Município.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 158. A Taxa será lançada em nome do contribuinte, por ocasião da permissão para utilização da área pública, e cobrada de acordo com a Tabela VIII desta Lei.

SEÇÃO V DAS ISENÇÕES

Art. 159. Ficam isentos do pagamento da taxa:

- I - os carros de passeio;
- II – os mototaxistas;
- III – os donos de barracas que exerçam temporariamente suas atividades em festas religiosas.

CAPÍTULO VII DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - TTP

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 160. A Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros - TTP tem como fato gerador o exercício regular e permanente, pelo Poder Público Municipal, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros, prestados por autoritários, permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria e fiscalização dos veículos automotores empregados na prestação dos respectivos serviços.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da fiscalização permanente, o Município realizará, obrigatoriamente, vistoria anual nos veículos dos serviços fiscalizados, visando a verificar sua adequação às normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene do transporte e outras condições necessárias à adequada e eficiente prestação do serviço.

Art. 161. O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

- I- na data de início da efetiva circulação do veículo motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- II- no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
- III - na data de alteração das características do veículo, em qualquer exercício.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 162. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que explore o transporte de passageiros dentro do território do Município.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Art. 163. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa

- I - o responsável pela locação do veículo;
- II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Art. 164. A Taxa será paga até 31 de março de cada exercício financeiro e calculada conforme Tabela IX desta Lei, a vista de elementos declarados pelo contribuinte ou apurados pelo fisco municipal:

§1º. Fica atribuído ao sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros, o dever de antecipar o pagamento sem o prévio exame da autoridade competente.

§2º. A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do veículo.

§3º. Os atrasos no recolhimento da taxa prevista neste Capítulo sujeitará o contribuinte aos encargos moratórios previstos nesta lei.

CAPÍTULO VIII TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS - TES

Art. 165. Será cobrada a taxa pela realização de avaliações, expedição de boletos, certidões, resposta a consultas, despachos ou lavraturas de termos e demais atos emanados de autoridades municipais e por serviços prestados aos contribuintes não compreendidos neste Código.

Art. 166. A cobrança da taxa será feita por meio de guias, conhecimento ou processo mecânico na ocasião em que o ato for praticado, assinado, ou visado, ou em que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido, sendo seu valor devido independentemente do deferimento ou não do pedido.

Art. 166. Os valores devidos a título da Taxa de Expediente, será cobrada de acordo com Tabela que consta em ANEXO desta lei.

CAPÍTULO IX

DA TAXA PARA PARCELAMENTO DO SOLO - TPS

Art. 167. A Taxa para Parcelamento do Solo (TPS) é exigível pelo poder de polícia exercido para exame, pelos órgãos competentes, do atendimento das exigências da legislação municipal, nos casos de loteamento, desmembramentos ou desdobros.

Parágrafo Único – Incluem-se no exercício do poder de polícia previsto neste artigo a verificação do cumprimento das exigências legais na elaboração de projetos, na vistoria e fiscalização de obras e serviços e outras atividades necessárias ao atendimento de normas de ordem urbanísticas, sanitárias, de edificações, de posturas ou de parcelamento do solo.

Art. 168. Os valores devidos a título da TPS, de que trata o art. 95, I, e, são as importâncias previstas na Tabela que consta do ANEXO VI desta lei.

CAPÍTULO X

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 169. A taxa de fiscalização ambiental tem como fato gerador a fiscalização regular e efetiva do poder de polícia administrativa, determinada pelo art. 23, VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e exercida sobre as atividades produtivas, comerciais e de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo particular, com vistas a condicionar e restringir o uso e o gozo dos bens, atividades e direitos em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente.

Parágrafo Único – O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I – na data do início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II – no dia primeiro de janeiro de cada exercício.

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 170. O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica que, em razão da atividade econômica exercida, provoca a fiscalização municipal no tocante ao uso e o gozo de bens, atividades e direitos, tudo em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente.

Parágrafo Único – Considera-se atividade econômica que enseja a fiscalização ambiental:

I – Indústrias em geral, inclusive usinas termoeletricas;

II – Pesquisa e extração mineral, inclusive areia de rio, solo e barro;

III – Usinas de reciclagem, depósitos de materiais reciclados, aterros sanitários, industriais, transportes de resíduos e substâncias perigosas;

IV – Estações de tratamento sanitário e redes de esgotamento sanitário;

V – Edificações, conjuntos habitacionais e loteamentos;

VI – Comércio, transporte e armazenamento de combustíveis, inclusive GLP;

VII – Depósitos de produtos químicos, terminais de carga e descarga de produtos químicos e demais substâncias perigosas;

VIII – Linhas de transmissão de energia elétrica, de sistema de telefonia, inclusive móvel;

IX – Exploração de água mineral e de águas subterrâneas, adutoras, barragens e diques, captação, tratamento e distribuição de águas, inclusive superficiais.

DO PAGAMENTO

Art. 171. Os valores devidos a título da TFAM, de que trata o art. 95, I, j, desta lei, são determinados em função da natureza da atividade econômica do contribuinte e correspondem às importâncias previstas na Tabela que consta do ANEXO XI desta lei.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES APLICADAS AS TAXAS

Art. 172. O pagamento das Taxas fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do Fisco, ficará sujeito à multa e juros moratórios, conforme definido nesta Lei.

Art. 173. As infrações a este Título III, quando aplicadas pelo Fisco de ofício, sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do tributo devido, quando for o caso:

I - iniciar ou praticar ato sujeito à licença, sem que esta lhe tenha sido concedida ou renovada. Multa: 50 (cinquenta) UFIRM, sem prejuízo da interdição do estabelecimento.

II – deixar de fixar o Alvará em local visível do estabelecimento, quando obrigado. Multa: 50 (cinquenta) UFIRM.

III - deixar de comunicar ao fisco municipal qualquer alteração cadastral ou o encerramento de suas atividades em até 30 (trinta) dias. Multa: 50 (cinquenta) UFIRM.

IV - embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscal, por qualquer meio ou forma: multa de

500(quinhetas) UFIRM, podendo ser aplicada em dobro a cada reincidência, até o limite de 2.000 (dois mil) UFIRM, situação em que o Município adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias.

Art. 174. As multas previstas neste artigo, quando pagas à vista, juntamente com o principal, se houver, serão reduzidas nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), se confessadas e pagas no prazo para contestar ou impugnar;

II - 30% (trinta por cento), se confessadas e pagas dentro do prazo para recorrer de eventual decisão de primeira instância administrativa que seja desfavorável ao sujeito passivo;

III - 20% (vinte por cento), se o crédito tributário for pago no prazo indicado na notificação da decisão condenatória de segunda instância administrativa.

§ 1º - Os motoristas de micro-ônibus e veículos equipados, que atuam no transporte de lotação alternativa, ficam isentos da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiros, desde que estejam licenciados e em regularidade quanto ao exercício de suas atividades, especialmente em relação à vistoria dos veículos, condições de segurança, de higiene e outras necessárias à adequada e eficiente prestação do serviço.

§ 2º - No caso de cometimento da infração prevista no Art. 166, inciso I, da Lei Municipal nº 3.332/2017, os motoristas de Micro-ônibus estarão sujeitos à multa de 270 (duzentos e setenta) Ufirms.

TÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 175. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP é destinada ao custeio da prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, expansão, melhoramento, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, urbanos ou dos perímetros rurais, assim como ao custeio do consumo de energia dos equipamentos públicos e imóveis de acesso público sob responsabilidade do Município.

Parágrafo Único. O custeio abrange as despesas com a manutenção, operação, administração do serviço e a depreciação dos bens em operação, bem como as despesas relativas à energia elétrica consumida pela iluminação pública.

Art. 176. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP tem como hipótese de incidência a utilização efetiva ou potencial do serviço de iluminação pública em ruas, praças e demais logradouros públicos.

Parágrafo Único. Entende-se por iluminação pública aquela que esteja ligada direta e regularmente à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária e sirva exclusivamente à via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 177. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido do território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 178. A base de cálculo da CIP é o valor do módulo tarifário de iluminação pública.

Parágrafo Único. Entende-se por módulo tarifário de iluminação pública o preço de 1.000 (mil) kWh vigente para a rede de iluminação pública de propriedade da concessionária.

Art. 179. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medido em kWh, conforme tabela X anexa a esta Lei.

SEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 180. Estão isentos da Contribuição de Iluminação Pública os consumidores da classe residencial com consumo de até 20kWh e da classe rural com consumo de até 50kWh, bem como aqueles classificados como poder público, serviço público e iluminação pública, pela Resolução 456/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 181. Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a responsabilidade pela retenção e recolhimento mensal da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, de todos os imóveis ligados a rede de distribuição de energia elétrica, localizados no território deste município.

§ 1º. A não retenção da CIP, por parte da concessionária de energia elétrica, não a exime da responsabilidade pelo pagamento do tributo ao fisco municipal.

§ 2º. A responsabilidade a que se refere o caput vincula a empresa concessionária às seguintes obrigações perante o Fisco:

I – depositar, mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencimento da fatura, o valor total da arrecadação em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal;

II - enviar, mensalmente, Declaração Eletrônica de Retenção da CIP, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar outras informações específicas, de seu interesse, por meio de notificação, onde seja especificado qual o teor das informações requeridas e o prazo para entrega das mesmas.

Art. 182. O cálculo da Contribuição de cada contribuinte será feito pela concessionária e servirá de base para o lançamento do tributo, sendo cobrada na própria fatura de energia elétrica, juntamente com o consumo mensal e demais encargos fiscais, nos termos do permissivo constante no parágrafo único, do art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O vencimento da obrigação será o mesmo da conta de energia.

SEÇÃO VI
PENALIDADES

Art. 176. Aos valores da Contribuição não pagos no prazo serão acrescidos os juros e multas nos termos da legislação aplicável aos consumidores de energia.

Art. 183. Incorre em infração administrativa a concessionária de distribuição de energia elétrica que descumprir as obrigações contidas no art. 174, § 2º, inciso II desta Lei, ficando sujeita a multa equivalente a 4.500(quatro mil e quinhentas) UFIRM, por período não enviado.

LIVRO SEGUNDO DAS NORMAS GERAIS APLICADAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 184. O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, mediante notificação direta com a indicação do prazo de 10 (dez) dias úteis para o respectivo pagamento.

Art. 185. A notificação de lançamento conterà obrigatoriamente:

- I - a identificação do sujeito passivo notificado;
- II - descrição do fato tributável, através do relato dos fatos;
- III - o valor do principal tributo, acréscimos moratórios e penalidades, se houverem;
- IV - o prazo para recolhimento ou para apresentar impugnação;
- V - a fundamentação legal dos valores lá contidos, bem como a disposição legal infringida, se for o caso;
- VI - a assinatura do servidor, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 186. A cobrança dos tributos e o seu recolhimento far-se-ão pela forma e nos prazos previstos nesta Lei ou em regulamento.

Art. 187. É facultada à Administração proceder à cobrança amigável do crédito fiscal, enquanto não for iniciada a execução judicial e, ainda, neste caso, autorizar o seu parcelamento, atendendo às condições econômico-financeiras do sujeito passivo.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS

Art. 188. Decreto do Executivo Municipal poderá dispor sobre as regras de parcelamento comum, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 189. O parcelamento comum poderá abranger:

- I - os débitos ainda não lançados;
- II - os débitos lançados e ainda não inscritos na dívida ativa;
- III - os débitos inscritos na dívida ativa;
- IV - os débitos em geral já em fase de cobrança executiva.

Art. 190. Nos casos de parcelamento de débitos fiscais, o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º. O crédito tributário vencido e consolidado poderá ser pago em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º. Em todos os casos de parcelamento a entrada não será inferior a 10% (dez por cento) do valor da dívida.

§ 3º. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida pelo número de parcelas solicitadas, não podendo, no entanto, ser inferior a:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os parcelamentos concedidos à pessoa física e ao empresário individual;
- II - R\$ 100,00 (cem reais), para os parcelamentos concedidos à pessoa jurídica e equiparadas.

§ 4º. O atraso por mais de 90 (noventa) dias de qualquer parcela implica a perda automática do benefício.

§ 5º. As solicitações de parcelamento deverão ser autorizadas e homologadas pelo Coordenador Especial de Administração Tributária.

§ 6º. As dívidas que superem a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão ser adimplidas em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, observado em todo caso, as disposições deste artigo.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 191. O pagamento espontâneo do tributo fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do fisco, sujeitará o contribuinte à multa moratória de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), devida a partir do primeiro dia após o vencimento.

Parágrafo único: O crédito tributário a que se refere o caput será acrescido de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 192. Os juros de mora incidirão sobre o crédito tributário, nele incluído o valor da multa.

§ 1º. Os juros de mora e a multa incidirão a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º O disposto no §1º aplica-se, inclusive, à hipótese de pagamento parcelado, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 193. A fiscalização dos tributos municipais é de competência exclusiva de funcionários do Fisco Municipal, no exercício do respectivo cargo com provimento efetivo de fiscal de tributos.

Art. 194. O agente do Fisco exhibirá ao contribuinte, responsável ou preposto, a sua identidade funcional e o ato designatório que o credencia à prática do ato administrativo.

Art. 195. Os funcionários do Fisco Municipal, quando autorizados, exercerão suas atividades de fiscalização sobre todas as pessoas obrigadas ou responsáveis pelo cumprimento de obrigação tributária, inclusive aquelas beneficiadas pela exclusão do crédito tributário.

§ 1º. Ao iniciarem os trabalhos de fiscalização os agentes do fisco terão o prazo de 60 (sessenta) dias para concluí-los, salvo quando esteja o contribuinte submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º. Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante autorização do Secretário Municipal de Finanças, pelo período por este fixado.

Art. 196. A autoridade administrativa fiscal terá ampla faculdade de fiscalização, podendo, especialmente:

- I - exigir do contribuinte a apresentação de livros fiscais e comerciais, documentos fiscais em geral ou arquivos eletrônicos, bem como quando se fizer necessário, o seu comparecimento à repartição fiscal, para prestar informações e esclarecimentos de interesse do fisco;
- II - apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas em Decreto;
- III - fazer auditoria, vistorias e levantamentos e avaliações nos locais onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
- IV - interditar estabelecimento do contribuinte que não estiverem em dia com as obrigações estatuídas nesta lei fiscal.

Art. 197. É facultado ao Fisco Municipal arbitrar valores ou o preço de bens ou serviços, para fins de lançamento de tributos, caso verifique omissão de formalidades legais ou indícios de fraude na escrita fiscal e/ou comercial, ou ainda quando ocorrer desobediência e embaraço a fiscalização, conforme previsão contida no art. 148 do Código Tributário Nacional.

Art. 198. A ação fiscal será exercida sobre os documentos, papéis, livros e arquivos eletrônicos de efeitos fiscais e quando autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças poderá ser repetida em relação a um mesmo fato e período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados ou pagos.

Art. 199. Todas as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a prestar as informações solicitadas pela administração tributária, mediante intimação escrita, relativamente aos bens, atividades e negócios, próprios ou de terceiros.

§ 1º. As informações solicitadas pela administração tributária devem ser fornecidas no prazo fixado na intimação, ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for especificado.

§ 2º. Não se aplica as disposições do caput deste artigo às pessoas obrigadas a guarda de sigilo em razão de profissão, na forma da lei.

Art. 200. Independentemente do disposto na legislação criminal é vedada a divulgação, por parte do Fisco Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômico ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo, os seguintes casos:

- I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular do processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I - representações fiscais para fins penais;
- II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III - parcelamento ou moratória.

§ 4º. A Fazenda Pública Municipal poderá, mediante acordo ou convênio, permutar informações com a União, Estados e outros Municípios, no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos.

§ 5º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 201. O não atendimento ou o atendimento incompleto a pedido de informações, no prazo estipulado, caracteriza a infração de desobediência e embaraço a fiscalização, puníveis administrativamente na forma desta lei.

Art. 202. Os servidores do Fisco Municipal, quando vítimas de embaraço à ação fiscal, ou desacato pessoal poderão requisitar auxílio às autoridades Policiais, na forma do art. 200 do Código Tributário Nacional, sem prejuízo das cominações penais.

Art. 203. Considera-se iniciado o procedimento administrativo fiscal, para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa, com:

- I - a lavratura do Termo de Início de Fiscalização ou Intimação para apresentar livros fiscais e comerciais ou outros documentos de interesse do fisco municipal;
- II - a lavratura do Termo de Retenção de Livros ou outros documentos fiscais;
- III - qualquer Ato escrito do agente do fisco, que caracterize o início de procedimento para apuração da infração fiscal.

Art. 204. O auto de infração será lavrado obedecendo ao disposto nesta lei.

Art. 205. Lavrado o auto de infração terão os atuantes o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para entregar a cópia no protocolo geral da Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO II DA SUJEIÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 206. Na hipótese de prática reiterada de desrespeito à legislação com vista ao cumprimento de obrigação tributária é facultado ao Secretário da Pasta responsável pelas Finanças do Município aplicar ao contribuinte faltoso regime especial de fiscalização e controle, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. O regime especial de fiscalização compreenderá:

- I - execução pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais;
- II - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento dos tributos devidos;
- III - manutenção de funcionários do Fisco, com o fim de acompanhar as operações tributáveis do contribuinte faltoso, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora e durante determinado período;
- IV - recolhimento antecipado dos tributos;
- V - cancelamento ou suspensão de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte.

Art. 201. Cessados os motivos que ocasionaram a imposição do regime especial de fiscalização, será este imediatamente suspenso ou revogado, conforme o caso.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES

Art. 207. Infração é toda ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por qualquer pessoa, que resulte em inobservância da norma estabelecida pela legislação tributária de competência municipal.

Art. 208. A infração será apurada, de acordo com as formalidades procedimentais específicas, aplicando-se as penalidades respectivas, por intermédio do correspondente auto de infração.

§ 1º. Serão aplicadas às infrações a que se refere o caput deste artigo as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- I - multa;
- II - proibição de transacionar com as repartições municipais;
- III - cancelamento de benefícios fiscais;
- IV - inclusão do contribuinte ou responsável no Cadastro de Inadimplentes;
- V - apreensão de mercadorias;
- VI - interdição de estabelecimentos.

Art. 209. Não será passível de penalidade o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão de qualquer instância administrativa, ainda que venha a ser posteriormente modificada.

SEÇÃO IV DO CADASTRO DE INADIMPLENTES

Art. 210. Fica instituído o Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 211. O Cadastro de que trata o artigo anterior tem por finalidade fornecer à Administração Pública Municipal informações e registros relativos à inadimplência com a Fazenda Pública Municipal de obrigações de natureza tributária ou não.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses:

- I - com débito de qualquer natureza para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município;
- II - que tenham sido proibidas de transacionar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos;
- III - que estejam em situação irregular, quanto à aplicação de recursos, ou inadimplentes em prestação de contas provenientes de convênio ou ajuste;
- IV - denunciadas por prática de crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
- V - que tenham decretado contra si medida cautelar fiscal, na forma da Lei Federal nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
- VI - que tenham descumprido obrigação tributária acessória.

§ 2º. No caso de pessoas jurídicas, a inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM estender-se-á aos representantes legais, na forma prevista na legislação tributária, aplicando-lhes os efeitos desta Lei.

Art. 212. As pessoas físicas ou jurídicas e seus representantes legais, cujos nomes venham a integrar o Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM ficarão impedidos de:

- I - participar de licitação pública realizada no âmbito dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.
- II - gozar de benefícios fiscais condicionados ou incentivos financeiros patrocinados pelo Município;
- III - gozar de benefícios patrocinados por fundos de desenvolvimento municipal;
- IV - obter Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V - obter regimes especiais de tributação;
- IV - obter qualquer deferimento de pleito, envolvendo prestação de serviço ou outra atividade de parceria com o Município;
- VII - assinar convênio ou ajustes, bem como receber auxílio, subvenções e outras vantagens financeiras de qualquer natureza;
- VIII - receber créditos de qualquer natureza, ainda que decorrentes de pagamento pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou realização de obras de construção civil ou reforma;
- IX - ser restituído de tributos municipais pagos indevidamente.

Art. 213. Terão seus nomes excluídos do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM, as pessoas físicas e jurídicas, inclusive os seus representantes legais:

- I - que tenham efetuado pagamento ou a composição da dívida;
- II - que tenham cumprido obrigações tributárias omissas.

Art. 214. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal darão cumprimento ao disposto nesta Seção, utilizando-se, obrigatoriamente, dos registros e informações constantes do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM.

Art. 215. Serão considerados nulos os atos praticados sem observância das disposições contidas nesta seção, sujeitando-se o infrator às sanções cabíveis, na forma disposta pela legislação pertinente.

Art. 216. Os Atos praticados em desacordo com a presente Lei, decorrentes de negligência, dolo ou fraude contra a Fazenda Pública Municipal, acarretarão para o servidor público municipal que lhes der causa, responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 217. Os órgãos e entidades municipais informarão à Secretaria Municipal de Finanças, as pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus representantes legais, que tiverem sido proibidos de transacionar com a Administração Pública Municipal, na forma da legislação de licitações e contratos, para fins de inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM.

SEÇÃO V DA DÍVIDA ATIVA

Art. 218. Constitui Dívida Ativa do Município, aquela definida como tributária ou não tributária, conforme orientações contidas nas Leis Federais N.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, N.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º. Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei ou contrato ao Município, se não paga no prazo poderá ser inscrita na Dívida Ativa do Município.

§ 2º. A Dívida Ativa do Município, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, multa e juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º. A apuração e a inscrição de créditos na Dívida Ativa do Município constitui ato de controle administrativo de legalidade e será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, para conferir liquidez e certeza ao crédito tributário.

Art. 219. Os débitos fiscais não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos na Dívida Ativa Municipal, para cobrança executiva, independentemente, do término do exercício financeiro.

§ 1º. Excetua-se a regra do caput o Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU que somente poderá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal e remetidos para a cobrança executiva, após o encerrado do exercício financeiro.

§ 2º. Os créditos, tributários ou não, cujo montante em valores atualizados seja igual ou inferior a até R\$ 500,00(quinhetos) reais, quando não pagos nos prazos legais, serão inscritos em dívida ativa e poderão ser objeto de cobrança administrativa, inclusive registro nos órgão de proteção ao crédito ou protesto, ficando dispensado o ajuizamento da execução fiscal.

Art. 220 - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

- I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II - o número de inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- IV - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- V - a indicação, se for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa; e
- VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Art. 221. A Certidão da Dívida Ativa, documento próprio para o início do procedimento judicial, deverá conter as mesmas informações contidas no Termo de Inscrição da Dívida Ativa e, ainda, o número de inscrição.

Art. 222. O Livro de Inscrição da Dívida Ativa do Município poderá ser preparado e numerado por processo manual ou eletrônico.

Art. 223. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 224. Os servidores incumbidos do registro e da cobrança da Dívida Ativa do Município adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para interrupção da prescrição dos créditos do Município, sob pena de responsabilidade.

Art. 225. O Poder Executivo poderá enviar para protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Estadual nº 13.376, de 29 de setembro de 2003 e na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários previamente analisados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos com os Oficiais de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata este artigo.

Art. 226. Os débitos fiscais de natureza tributária ou não, depois de inscritos na Dívida Ativa do Município, poderão ser inscritos no Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima (SERASA) ou no Serviço de proteção ao Crédito (SPC), ou em outras instituições que tenham a mesma finalidade, pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar os convênios e contratos necessários para a efetivação da medida.

SEÇÃO VI DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Art. 227. A prova de quitação de tributos do Município será feita por Certidão Negativa de Débitos Municipais, regularmente expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, com validade de 30(trinta) dias corridos.

Parágrafo Único. Nos casos em que o crédito tributário esteja com a exigibilidade suspensa, bem como em se tratando de tributos vincendos ou em curso de cobrança executiva judicial cuja penhora tenha sido efetivada, poderá ser expedida, a requerimento do interessado, certidão positiva com efeitos de negativa.

LIVRO TERCEIRO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 228. O processo administrativo fiscal tem por finalidade a solução de litígios de natureza tributária na esfera administrativa e a tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos, e será orientado pelos princípios de celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual, aplicando-se aos litígios tributários em geral.

Art. 229. O processo administrativo fiscal compreende:

- I – a impugnação ou defesa de lançamento de crédito tributário e de aplicação de penalidades;
- II – o recurso voluntário da decisão proferida em primeira instância.

Parágrafo Único. São cabíveis:

- I – a impugnação, quando o crédito tributário contestado for lançado por meio de notificação ou outro instrumento previsto na legislação;
- II – a defesa, quando o lançamento do crédito tributário ocorrer por meio de Auto de Infração.

Art. 230. Os interessados no processo administrativo fiscal gozarão de todos os direitos e garantias inerentes ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO I DA IMPUGNAÇÃO

Art. 231. A impugnação tempestivamente apresentada acarretará efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 1º. A impugnação do lançamento mencionará:

- a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- b) a qualificação do interessado e o endereço para intimação;
- c) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- d) as diligências que o contribuinte pretende que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
- e) o objeto visado.

§ 2º. O contribuinte terá a opção de efetuar o pagamento do tributo que entender como devido e impugnar o remanescente, na forma deste capítulo.

Art. 232. O contribuinte será cientificado da decisão mediante o recebimento de cópia do seu teor, que poderá ser entregue pessoalmente por agente do Fisco, por meio do sistema postal ou por edital publicado no diário oficial do município.

Art. 233. Na hipótese da decisão ser desfavorável ao contribuinte, o tributo será atualizado monetariamente, acrescido de multa e juros de mora, quando for o caso, a partir do respectivo vencimento ou da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Único. O contribuinte poderá evitar a aplicação dos acréscimos legais, na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito da quantia exigida aos cofres do Município.

Art. 234. Quando a decisão final no processo for favorável ao contribuinte, a importância eventualmente depositada será restituída no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 235. Para os efeitos de restituição da quantia depositada, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I – se absolutória a decisão, será restituído o valor depositado, corrigido monetariamente, mediante comunicação à parte interessada;
- II - se parcialmente condenatória a decisão, proceder-se-á a conversão do valor em renda, de modo a atender convenientemente à parcial condenação.

§ 1º. Sendo o valor do depósito superior ao do crédito tributário, a diferença favorável ao depositante ser-lhe-á restituída corrigida monetariamente.

§ 2º. O contribuinte ou responsável deverá ser intimado, qualquer que seja o resultado do julgamento e, não sendo encontrado em seu domicílio habitual, far-se-á a intimação por edital.

§ 3º. Decorrido o prazo decadencial sem que o contribuinte se manifeste sobre o assunto, o depósito será considerado livre para utilização pelo Município.

CAPÍTULO II DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 236. As infrações ou omissões à legislação tributária deverão ser apuradas e lançadas através de auto de infração.

Art. 237. O auto de infração será lavrado sem rasuras, entrelinhas ou borrões, com precisão e clareza, devendo conter os seguintes elementos:

- I - indicação do exercício a que se refere à ação fiscal;
- II - período fiscalizado;
- III - indicação do ato administrativo que determinou a ação fiscalizadora;
- IV - o local, a hora, o dia, o mês e o ano da autuação;
- V - identificação do sujeito passivo autuado, com o registro do nome, firma ou razão social, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ e Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando houver, e o número de Inscrição no Cadastro do Município.
- V - descrição clara e precisa do fato que motivou a autuação e das circunstâncias em que foi praticado;
- VI- valor total devido, discriminado por tributo ou multas;
- VII - prazo em que o crédito tributário poderá ser recolhido com a multa reduzida ou apresentada a defesa.
- VIII - indicação expressa dos dispositivos legais e regulamentos infringidos e que cominem a respectiva pena pecuniária.
- IX - assinatura e carimbo dos funcionários fiscais atuantes;
- X - assinatura do contribuinte ou preposto.

§ 1º. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º. A assinatura do autuado não importa em confissão de dívida, nem a falta ou recusa em nulidade do auto de infração ou aumento de penalidade, devendo, no entanto, ser mencionada tais circunstâncias pelo atuante.

CAPÍTULO III DA INTIMAÇÃO

Art. 238. Lavrado o auto de infração, o autuado será intimado a recolher o débito ou apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 239. A intimação far-se-á na pessoa do autuado, na de seu representante legal ou preposto, mediante entrega de cópia e contra recibo no original e, no caso de recusa, será remetida via postal com "Aviso de Recepção".

§ 1º. Quando desconhecido o domicílio fiscal do autuado ou frustrada, por qualquer motivo, a tentativa via postal, a intimação será feita por edital que será publicado no órgão de comunicação oficial do Município.

§ 2º. Constarão do edital tratado no parágrafo anterior, além da identificação do sujeito passivo e dos agentes atuantes, os elementos mencionados nos incisos VII, VIII e IX, do art. 230, e a data a partir da qual a intimação será considerada.

Art. 240. Considera-se feita a intimação:

- I - na data da ciência do intimado, se pessoal;
- II - por via postal, na data da juntada ao processo do Aviso de Recepção AR.
- III - 10 (dez) dias após a publicação do edital no órgão de comunicação oficial do Município.

CAPÍTULO IV DA DEFESA

Art. 241. O contribuinte poderá contestar a exigência fiscal, dentro do prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação do auto de infração, mediante defesa por escrito, alegando as razões que entender necessárias, juntando os documentos comprobatórios das alegativas.

Art. 242. O contribuinte poderá, conformando-se com a autuação, recolher os valores relativos a essa parte e contestar o restante.

Art. 243. A defesa será dirigida ao Secretário Municipal de Finanças e constará de petição datada e assinada pelo contribuinte ou seu representante legal e deverá ser acompanhada de todos os elementos que lhe sirvam de base.

CAPÍTULO V DA DILIGÊNCIA

Art. 244. O julgador de Primeira Instância poderá determinar de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de perícias ou diligências, quando as entender necessárias, fixando prazo para a conclusão e entrega do resultado do trabalho.

Art. 245. O sujeito passivo autuado poderá acompanhar as diligências, pessoalmente ou através de seu representante legal ou procurador, podendo fazer juntada de elementos que possam justificar o pedido.

CAPÍTULO VI DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 246. As impugnações a lançamentos e a defesa de autos de infração serão decididas, em primeira instância administrativa, por julgador sorteado dentre os fiscais de tributos em atividade, desde que o mesmo não tenha praticado o ato originário.

Art. 247. Considera-se iniciado o processo administrativo fiscal com a impugnação do lançamento ou defesa ao auto de infração, apresentadas tempestivamente pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. O procedimento administrativo fiscal tem início:

- I - com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse do Fisco Municipal;
- II - com a lavratura do Termo de Apreensão de Livros ou de outros documentos fiscais, se for o caso;
- III - com a lavratura do auto de infração;
- IV - com qualquer ato escrito do agente do fisco que caracterize o início do procedimento para apuração da infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte fiscalizado.

Art. 248. Se no curso do procedimento administrativo ocorrer à revelia do interessado, o processo será imediatamente remetido ao órgão competente para a inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal.

Art. 249. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a R\$ 3.000,00(três mil reais).

Art. 250. A decisão deverá ser clara e precisa e conterá:

- I - relatório, que mencionará de forma resumida os elementos e atos informadores, instrutórios e probatórios do processo;
- II - os fundamentos de fatos e direitos da decisão;
- III - a indicação dos dispositivos legais aplicáveis;
- IV - as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- V - o crédito tributário devido, discriminando os tributos exigíveis.

CAPÍTULO VII DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 251. Ao Conselho de Recursos Fiscais (CRF) compete julgar em segunda instância os recursos voluntários e de ofício relativamente às decisões prolatadas, exclusivamente sobre matéria tributária, pela autoridade julgadora de primeira instância.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Art. 252. O conselho será composto por um Presidente e 04(quatro) conselheiros, sendo 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

- I – 01 (um) Auditor Fiscal e 01 (um) Fiscais de Tributos, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
- II – 02(dois) representantes dos contribuintes, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente.

§ 1º. Os representantes dos contribuintes serão indicados pelas associações de classe e os representantes do fisco serão indicados pelo Secretário de Finanças, na forma disposta em regulamento.

§ 2º. Junto ao CRF oficiará um Procurador do Município, designado pelo Procurador Geral do Município, competindo-lhe:

- I – manifestar-se, obrigatoriamente, através da emissão de pareceres, oralmente ou por escrito, nos processos administrativos submetidos a julgamento em segunda instância, acerca da legalidade dos atos da administração.
- II – representar administrativamente, ao Presidente do CRF, contra agentes do fisco que, por ação culposa ou dolosa verificadas em processo administrativo tributário, reiteradamente causarem prejuízo ao Erário Municipal.

Art. 253. Ao Secretário Municipal de Finanças, presidente nato do Conselho de Recursos Fiscais, compete o voto de desempate.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS

Art. 254. As decisões do Julgador e do Conselho de Recursos Fiscais serão publicadas divulgadas amplamente através do órgão oficial de comunicação do município.

Art. 255. Na hipótese da decisão de Segunda Instância importar na condenação do autuado para que proceda ao recolhimento do valor devido e acréscimos, este deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da decisão condenatória.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo o processo será imediatamente remetido ao órgão competente para a inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal.

Art. 256. São definitivas as decisões:

- I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
- II - de segunda instância.

Parágrafo Único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

CAPÍTULO IX DA CONSULTA FISCAL

Art. 257. É assegurado ao sujeito passivo, ao servidor do fisco municipal, aos sindicatos e entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, formularem consulta sobre aplicação da legislação relativa aos tributos de competência do Município.

Art. 258. A consulta será formulada ao Secretário Municipal de Finanças, em duas vias e nela constará:

I - qualificação do consulente:

- a) nome, denominação ou razão social, endereço e telefone;
 - b) número de inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços, CNPJ, ou o número a que estiver obrigado.
- II - exposição completa e exata da matéria consultada e indicando de modo sucinto e claro, a dúvida a ser dirimida.

§ 1º. Cada consulta deverá referir-se a uma única matéria, admitindo-se a cumulação, na mesma petição, apenas quando se tratarem de questões conexas.

§ 2º. A consulta poderá ser apresentada pelo interessado, seu representante legal ou procurador habilitado.

§ 3º. As consultas relativas a fatos idênticos poderão ser objeto de uma só decisão, destinando-se cópia do pronunciamento a cada consulente.

Art. 259. Não produzirá qualquer efeito e será arquivada pelo órgão fiscal competente, sem prejuízo de ciência ao consulente, a consulta formulada:

- I - por sujeito passivo que se encontre sob ação fiscal atinente à matéria consultada, com evidente propósito de retardar o cumprimento de obrigação tributária;
- II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa a fato consumado, atinente à matéria consultada;
- III - quando a matéria consultada já houver sido objeto de manifestação, não modificada, proferida em consulta ou decisão de litígio fiscal, em que tenha sido parte o consulente;
- IV - quando questionar legalidade ou constitucionalidade de dispositivo normativo municipal ou quando o diga respeito a crime ou contravenção penal.
- V - quando realizada por pessoa não legitimada, bem como dispuser sobre tributo não administrado pelo Município.

Art. 260. Tratando a consulta de matéria já apreciada e elucidada, o órgão poderá se pronunciar com base em parecer ou legislação pertinente.

Art. 261. Quando inexistir pronunciamento ou legislação específica sobre a matéria consultada, o órgão recebedor poderá encaminhá-la para diligência ou pronunciamento pelo órgão jurídico do Município.

Art. 262. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder à consulta formulada, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A resposta à consulta poderá ser entregue pessoalmente ao consulente, na própria repartição fiscal, mediante recibo, por via postal, ou intimação por edital, se não for encontrado o interessado.

Art. 263. A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo nem exime o consulente do pagamento dos encargos moratórios, quando recolhidos fora dos prazos fixados pela legislação.

Art. 264. A resposta à consulta será vinculante para a administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos, fornecidos pelo consulente.

Art. 265. Enquanto não solucionada a consulta, nenhum procedimento fiscal será promovido contra o consulente, em relação à matéria consultada.

Art. 266. Não cabe pedido de reconsideração de decisão de consulta, salvo se, a critério do órgão consultivo, o consulente apresentar argumentos convincentes ou provas irrefutáveis de que a resposta não atendeu à correta interpretação da legislação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 267. Salvo disposições em contrário, todos os prazos fixados nesta Lei serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

Art. 268. O Chefe do Poder Executivo expedirá Decretos, regulamentando os dispositivos desta Lei e o Secretário Municipal de Finanças baixará os Atos e as Instruções Normativas necessárias a sua execução.

Art. 269. Fica mantida a **UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município do Umari**, como índice de atualização dos valores dos tributos municipais constantes nas Tabelas anexas a este Código Tributário.

Parágrafo Único: A UFIRM será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 270. Ficam convalidados todos os lançamentos dos créditos tributários e não tributários lançados automaticamente ou de ofício pelo fisco municipal.

Art. 271. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o art. 150, III, “b” e “c” da Constituição Federal de 1988.

Art. 272. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a lei municipal N.º 106 de 21 de dezembro de 2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, em 13 de dezembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

TABELA I PLANTA GENÉRICA DE VALORES FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO IPTU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel
	VVI = VVT + VVE, onde:
	VVI = valor venal do imóvel
	VVT = valor venal do Terreno
	VVE = valor venal da edificação
02	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno
	VVT = AT x VM ² T x FCL, onde:
	VVT = valor venal do Terreno
	AT = área do terreno
	VM ² T = valor metro Quadrado do terreno, por face de quadra.
	FCL = fator corretivo do lote, onde:
	FCL = Somatórios dos FCL Específico / Quantidade de itens
03	Fórmula para cálculo do valor venal da edificação
	VVE = AE x VM ² E x FCE, onde:
	VVE = valor venal da edificação
	AE = área de edificação
	VM ² E = valor do metro quadrado de edificação
	FCE = fator corretivo da edificação, onde:
	FCE = Somatório dos FCE Específico / Quantidade de itens
04	IPTU = (VVT + VVE) x Alíquota

TABELA I-A VALOR DO M² DO TERRENO

COD.	LOGRADOURO	SETOR	UFIRM/M ²
01	Todas as Ruas do Bairro Alto Pontes	01	0,15
02	Rua Raimundo de Melo e Silva	02	0,15
03	Rua Maria Dolores Barros	02	0,15
04	Rua João Crispim Gonçalves	02	0,15

05	Rua Isabel Monteiro Barros	02	0,15
06	Rua Gerentes da EMATERCE	02	0,25
07	Rua José Ribeiro Crispim	02	0,25
08	Rua Cel. Antônio Malheiros	03	0,30
09	Rua Cecílio José	03	0,30
10	Rua Manoel Alves	03	0,30
11	Rua Joaquim Leite	03	0,30
12	Rua Francisco Moreira de Sousa	03	0,30
13	Rua 3 de Agosto	03	0,30
14	Rua Joseph Allerth Doullieth	03	0,30
15	Rua 7 de Setembro	03	0,30
16	Travessa Joaquim Daniel	03	0,30
17	Praça Joaquim Daniel	03	0,30
18	Rua José Raimundo	03	0,30
19	Rua Edivanilson Carlos	03	0,18
20	Rua Alto Santo	03	0,30
21	Rua Prefeito Antônio Moreira	03	0,30
22	Rua Nenemzinha Falção	03	0,30
23	Rua 31 de março	03	0,30
24	Rua Nova dos Aquinos	03	0,30
25	Rua Ver. Sebastião Ferreira	04	0,25
26	Rua Alcides Ferreira da Costa	04	0,25
27	Rua Prefeito Antônio Moreira	04	0,25
28	Rua Nicassio Alves	04	0,25
29	Rua Raimundo Alencar	05	0,25
30	Rua Haroldo Godim	05	0,25
31	Rua Manoel Alves	05	0,25
32	Todas as Rua do Bairro Mons. Manoel Carlos de Moraes	06	0,18
33	Rua Josefa Alves de Aquino	06	0,18
34	Rua Ver. Jacinto Izidro	07	0,16
35	Rua São José 2	07	0,16
36	Rua São José	07	0,16
37	Rua Gustavo Pinheiro	07	0,16
38	Rua Pe. Cicero	07	0,16
39	Rua São Geraldo	07	0,16
40	Rua Santa Luzia	07	0,16
41	Rua Ver. Jacinto Izidro	08	0,15
42	Rua Nossa Sra. de Fatima II	08	0,15
43	Rua Nossa Sra. de Fatima III	08	0,15
44	Rua Projetada	08	0,15
45	Rua Santo Antônio	09	0,15
46	Rua Santa Clara	09	0,15
47	Todas as ruas do Distrito Logradouro	10	0,15

TABELA I-B
FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FATOR	ALÍQUOTA
1. OCUPAÇÃO	1 - NÃO CONTRUIDO	0,3	1,0
	2 - RUINAS/DEMOLIÇÃO	0,2	1,0
	3- CONSTRUÇÃO PARALISADA	2,0	1,0
	4 - CONSTRUIDO	1,0	0,5
2. SITUAÇÃO	1 - NORMAL	1,0	
	2 - ESQUINA	1,0	
	3-ENCRAVADO/VILA	0,5	
	4- QUADRA	1,0	
	5 -GLEBA	0,3	
3. PATRIMÔNIO	1 - PRIVADO	1,0	
	2 - PÚBLICO FEDERAL	1,0	
	3 - PÚBLICO ESTADUAL	1,0	
	4 - PÚBLICO MUNICIPAL	1,0	
	5 - RELIGIOS	1,0	
4. POSIÇÃO FISCAL	1 - TRIBUTÁVEL PM	1,0	
	2 - TRIBUTÁVEL INCRA	1,0	
	3 - IMUNE	1,0	
	4 - ISENTA TSP	1,0	
	5 - ISENTA IPTU	1,0	
5. TOPOGRAFIA	1 - PLAN	1,0	
	2 - IRREGULAR	0,5	
6. PEDOLOGIA	1 - FIRME	1,0	
	2 - ARENOSO	0,4	
	3 - ROCHOSO	0,2	
	4 - COMBINAÇÃO	0,7	
7. LIMITAÇÃO	1 - SEM	0,3	
	2 - COM CERCA	0,5	
	3 - COM MURO	0,8	
8. ARBORIZAÇÃO	1 - SEM	0,5	
	2 - COM	1,0	

TABELA I-C
FATORES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1.CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA	1-CHOÇA/BARRACO	0,1
	2-CASA	2,0
	3- APARTAMENTO	2,5
	4 - GALPÃO	0,7

	5 - TELHEIRO	0,7
	6 - ESPECIAL	7,5
	7 - COMÉRCIO/INDÚSTRIA	1,0
2. POSIÇÃO	1 - GEMINADA	0,6
	2 - CONJUGADA	0,5
	3 - ISOLADA	1,0
	4 - SUPERPOSTA	1,2
3. FACHADA	1 - ALINHADA	0,5
	2 - RECUADA	1,0
4. ACABAMENTO EXTERNO	1 - ALVENARIA	1,0
	2 - MADEIRA	0,5
	3 - CONCRETO	3,0
	4 - METÁLICA	2,0
6. DIVERSOS	1 - PISCINA	1,0
	2 - GARAGEM	1,0
	3 - JARDIM	1,0
	4 - TELEFONE	1,0
	5 - AR CONDICIONADO	1,5
	6 - FOSSA/SUMIDOURO	1,0
	7 - ÁGUA/POÇO	1,0
	8 - ÁGUA PÚBLICA	1,0
7. CONSERVACAO	1 - RUIM	0,5
	2 - REGULAR	1,0
	3 - BOM	1,5
	4 - NOVA/ÓTIMA	2,0
8. ESQUADRIAS	1- SEM	0
	2- RÚSTICAS	0,5
	3- MADEIRA	1,0
	4- FERRO	0,7
	5- ALUMÍNIO	2,0
	6- ESPECIAL	2,0
9. VIDROS	1- SEM	0
	2- COMUM	1,0
	3- FUMÊ	1,5
	4- MISTO	1,0
	5- VITRAIS	1,0
	6- ESPECIAL	2,0
10. INSTALAÇÃO SANITÁRIA	1- SEM	0
	2- EXTERNA	0,2
	3- INTERNA SIMPLES	1,0
	4- INTERNA COMPLETA	1,5
	5- MISTA	1,0
11. PISO	1- TERRA BATIDA	0
	2- TIJOLO/CIMENTO	1,0
	3- MOSAICO/CERÂMICA	1,5
	4- ASSOALHO/TACO	2,0
	5- PLÁSTICO/CARPETE	1,5
	6-MARMORE/GRANITO	2,0
12. PINTURA	1- SEM	0
	2- CAIAÇÃO	1,0
	3- ESMALTE	1,0
	4- ÓLEO	1,5
	5- LATEX	1,5
	6- OUTROS	8,5
13. FORRO	1- SEM	0
	2- GESSO	1,5
	3- MADEIRA	1,7
	4- PREMOLDADO	1,0
	5- LAJE	1,0
	6- OUTROS	4,7
14. INSTALAÇÃO ELÉTRICA	1- SEM	0
	2- APARENTE	0,5
	3- SEMI-EMBUTIDA	1,0
	4- EMBUTIDA	1,0
15. COBERTURA	1- PALHA/CAVACO/ZINCO	0,2
	2- TELHA	0,8
	3- LAJE	1,3
	4- FIBRO-CIMENTO	2,0
	5- ALUMÍNIO	2,0
	6- OUTROS	10
16. PAREDES	1- BARRO	0
	2- MADEIRA	0,3
	3- ALVENARIA	1,0
	4- PREMOLDADO	1,2

TABELA I - D
MEMORIAL DESCRITIVO DOS SETORES FISCAIS

SETRO FISCAL - 01	Compreender todas as Ruas e seu limites do Bairro Alto Pontes.
SETRO FISCAL - 02	Tem início na Rua Raimundo de Melo Silva, seguindo em direção a Rua João Crispim Gonçalves, indo para rua Maria Dolores, voltando-se a Rua Izabel Monteiro, seguindo em direção a Gerentes da EMATERCE e finalizando com a Rua José Ribeiro Crispim até seu final.
SETRO FISCAL - 03	Tem início na Rua Cel. Antônio Malheiros no sentido leste/oeste, seguindo e compreendendo as ruas Joaquim Leite, Rua Francisco Moreira de Sousa, Rua Cecílio José, Rua 3 de Agosto, Rua Manoel Alves até o encontro com a Rua 31 de Março, Av. Dom Quintino até o encontro com a Rua Edival Carlos, Rua Joseph Alleth Doulieth, Rua 7 de setembro, Travessa Joaquim Daniel, Rua Praça Joaquim Daniel, Rua Raimundo José de Maria, Rua Edivanilson Carlos, Rua Prefeito Antônio Moreira até encontro com a Rua Manoel Alves, Rua Nenezinha Falcão, Rua Nova dos Aquinos e rua 31 de Março.
	Tem início na Rua Vereador Sebastião Ferreira, seguindo pelas ruas Alcides Ferreira da Costa, Rua Nicassio

SETRO FISCAL - 04	Alves e Rua Prefeito Antônio Moreira no sentido oeste/leste até encontro com a rua Manoel Alves.
SETRO FISCAL - 05	Tem início na Rua Raimundo Alencar, e compreendendo a ruas Haroldo Godin e parte da Manoel Alves, sendo da esquina do Comercio do Sr. Gonçalo Costa até o final da mesma.
SETRO FISCAL - 06	Compreende todas as Ruas do Bairro Mons. Manoel Carlos de Moraes e a Rua Josefa Alves de Aquino no bairro Centro.
SETRO FISCAL - 07	Compreende o Distrito Pio X, as Ruas Vereador Jacinto Izidro até a casa do Idoso do Distrito, a Rua São José 2, Rua São José, Rua Pe. Cicero, Rua Gustavo Pinheiro, Rua São Geraldo, Rua Santa Luzia,
SETRO FISCAL - 08	Compreende o Distrito Pio X, as Ruas Jacinto Izidro após a casa do idoso até o seu final, a Rua nossa Sra. De Fatima II e III e a Rua Sem Denominação as margens da CE 284 na saída do Distrito do lado esquerdo sentido BR 116.
SETRO FISCAL - 09	Compreende o Distrito Pio X, as Ruas Santo Antônio e Rua Santa Clara.
SETRO FISCAL - 10	Compreende todas as Ruas do Distrito Logradouro que são as Seguintes.

TABELA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I – TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA

SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
1. Serviços de informática e congêneres.	
1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,0%
1.02. Programação.	5,0%
1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,0%
1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5,0%
1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,0%
1.06. Assessoria e consultoria em informática.	5,0%
1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,0%
1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	5,0%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,0%
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,0%
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,0%
3.02. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%
3.03. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0%
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01. Medicina e biomedicina.	3,0%
4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,0%
4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,0%
4.04. Instrumentação cirúrgica.	
4.05. Acupuntura.	
4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	
4.07. Serviços farmacêuticos.	3,0%
4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,0%
4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	3,0%
4.10. Nutrição, Obstetrícia, Odontologia, Ortopédica, Próteses sob encomenda, Psicanálise, Psicologia.	3,0%
4.11. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,0%
4.12. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,0%
4.13. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,0%
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01. Medicina veterinária e zootecnia.	5,0%
5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,0%
5.03. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,0%
6.02. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas, Centros de emagrecimento, spa, Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,0%
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0%
7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0%
7.04. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,0%
7.07. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%
7.08. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%
7.09. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%
7.10. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,0%
8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,0%
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	5,0%

10. Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,0%
10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,0%
10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,0%
10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%
10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,0%
10.05. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,0%
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0%
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01. Espetáculos teatrais	5,0%
12.02. Exibições cinematográficas.	
12.03. Espetáculos circenses.	
12.04. Programas de auditório.	
12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	
12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.	
12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, festivais e congêneres. 12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.	
12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	
12.10. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	
13. Serviços relativos a bens de terceiros.	
13.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0%
13.02. Assistência técnica.	5,0%
13.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0%
14.04. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,0%
14.05. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,0%
14.07. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,0%
14.08. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,0%
14.09. Tinturaria e lavanderia, Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral, Funilaria e lanternagem, Carpintaria e serralheria, Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5,0%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%
15.03. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.04. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.05. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%
15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuidade e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%
15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
16. Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros.	5,0%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,0%
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,0%
17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5,0%
17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,0%
17.04. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%
17.05. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
17.06. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
17.07. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros, Leilão e congêneres, Advocacia, Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica, Auditoria, Análise de Organização e Métodos, Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza, Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, Consultoria e assessoria econômica ou financeira, Estatística e Cobrança em geral.	5,0%
17.08. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,0%
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,0%
	5,0%
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	

19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
	5,0%
20. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%
	5,0%
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%
22. Serviços de exploração de rodovia.	
22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%
	5,0%
23. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
23.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,0%
24. Serviços funerários.	
24.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,0%
24.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,0%
24.03. Planos ou convênio funerários.	5,0%
24.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,0%
24.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,0%
25. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
25.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,0%
26. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
26.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,0%

II – TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

PROFISSIONAL	ANUALIDADE (UFIRM)
II. I Nível superior ou equiparado	
a) médicos	80,00
b) dentistas, fisioterapeutas, psicólogos	50,00
c) engenheiros, arquitetos e urbanistas	50,00
d) advogados	50,00
e) contadores	30,00
f) demais profissionais inscritos no respectivo conselho de classe	20,00
II. II Nível médio e agentes auxiliares do comércio	20,00
II. III Motorista	15,00
a) Taxista	20,00
b) Mototaxista	6,00
III. Nível fundamental não caracterizado como trabalhador avulso	10,00

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TLF

ÁREA EDIFICADA (M²)	P/EXERCÍCIO (UFIRM)
Até 20	25
De 20,01 a 40	35
De 40,01 a 60	50
De 60,01 a 80	65
De 80,01 a 100	70
De 100,01 a 200	100
De 200,01 a 400	150
Acima de 400, a cada fração de 20m²	27

TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL - THE

DISCRIMINAÇÃO	DIÁRIO/UFIRM	MENSAL/ UFIRM	ANUAL/UFIRM
Prorrogação ou Antecipação de Horário/ Por Hora	5	40	100

TAXA DE LICENÇA PARA FINS DIVERSOS

ITEM	NATUREZA	VALOR/UFIRM
01	Licença para construção de prédios na zona urbana (por m² de área construída)	0,3
02	Licença para reforma de prédio em geral na zona urbana (por m² de área construída)	0,35
03	Licença para a vistoria de prédio para avaliação e habite-se (por m² de área construída)	0,3
04	Licença para abate de animais (por unidade) - bovino ou assemelhado - suíno - caprino, ovino ou assemelhado	0,6 0,3 0,2
05	Panfletagem, blitz ou qualquer outra ação com caráter comercial ou educacional, em espaço público. - p/ dia de atividade (no mesmo local), ou - p/ local público	3,0 6,0

TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL - TLP

DISCRIMINAÇÃO	UFIRM/ Dia	UFIRM/ mês
01. Publicidade em placa tipo luminosa ou em outdoor colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associação, rodovias, praças, ruas. Até 5,00 m²	0,71	12
Entre 5,01 m² e 10,00 m²	1,25	35

Entre 10,01 e 20,00 m ²	1,75	42
Acima de 20,00 m ²	2,0	50
02. Publicidade sonora por equipamento emissor	2,12	30
03. Publicidade em placa tipo não luminosa colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associação, rodovias, praças, ruas.		
Até 5,00 m ²	0,55	9
Entre 5,01 m ² e 10,00 m ²	0,90	14
Entre 10,01 m ² e 20,00 m ²	1,40	25
Acima de 20,00 m ²	1,70	40
04. Publicidade em pintura em muros, fachadas de imóveis residenciais e/ou comerciais desde que não seja do beneficiário da publicidade.		
Até 5,00 m ²	0,3	4
Entre 5,01m ² e 10,00m ²	0,6	12
Entre 10,01m ² e 20,00m ²	0,7	16
Acima de 20,00m ²	1,2	32

TAXA DE REGISTRO E INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS

ATIVIDADE		ANUAL/UFIRM	
01	Armazém de Estivas, Cereais.	40	
02	Bar (só bebidas)	18	
03	Bar (Bebidas e petiscos)	23	
04	Bar (Bebidas e refeições)	25	
05	Quiosque	18	
06	Bodega (Ex: Salgadinhos, Bombom, Biscoito, Dindim, Picolé)	18	
07	Bomboniere (Distribuidora e Varejo)	40	
08	Buffet (Com Manipulação)	80	
09	Buffet (Sem Manipulação)	50	
10	Clubes Sociais (Salão de Festas, só o espaço)	35	
11	Clubes de Lazer Balneários	60	
12	Cantina	30	
13	Distribuidora de Alimentos (Atacado)	100	
14	Comércio e Distribuidora de Ovos	60	
15	Deposito de Bebidas	50	
16	Distribuidora de Bebidas	55	
17	Deposito e Distribuidora de Gás	80	
18	Escolas	Até 10 Salas	40
		11 a 20 Salas	60
		+ 20 Salas	90
19	Reforço Escolar	20	
20	Frigorífico	Pequeno Porte (Somente Vitrines e Freezer)	60
		Médio Porte (Possui Câmara fria)	100
21	Sacalão de Frutas e Verduras	30	
22	Galeria (Ponto de Frango Assado)	30	
23	Granja (Abatedouro Agrícola)	70	
24	Indústria/Fábrica de Alimentos	150	
25	Produção Artesanal de Alimentos (Sem Maquinário)	40	
26	Indústria / Envasadora de água mineral e potável	150	
27	Fábrica de Gelo	100	
28	Lanchonete (Pequeno Porte) até 02 Manipuladores	30	
29	Lanchonete (Grande Porte) Mais de 02 Manipuladores	50	
30	Mercearia e congêneres	30	
31	Panificadora e Confeitaria	Pequeno Porte (Assa e Distribui)	30
		Médio Porte (Fabrica e Distribui)	60
32	Pizzaria	70	
33	Restaurante	Pequeno Porte (1 Manipulador)	35
34		Médio Porte (De 2 à 3Manipuladores)	50
35	Frigorífico	Grande Porte (Mais de Manipuladores)	70
36	Lojas de Conveniência	40	
37	Sorveteria	35	
38	Salão de Beleza PEQUENO PORTE (Funciona em residência e/ou galpão; possui até 02 funcionários; realiza procedimentos de corte e/ou escova, e/ou químicas, e/ou manicure e/ou pedicure)	45	
39	Salão de Beleza MÉDIO PORTE (Possui três ou mais funcionário realiza procedimentos de corte e /ou escova, depilação; procedimentos químicos; maquiagem; manicure e pedicure)	65	
40	Clínica de Estética (Realiza procedimentos de estética ex: peeling; drenagem linfática; serviços de podologia; depilação a laser e outros)	100	
41	Barbearia (corte e barba)	330	
42	Supermercado	120	
43	Academia de Condicionamento Físico	60	
44	Floricultura	20	
45	Funerária com procedimentos	90	
46	Hotel	Até 15 apartamentos	100
		+ 30 apartamentos	160
47	Motel	60	
48	Pousadas	60	
49	Pensionatos	45	
50	Centro de Formação de Condutores	100	
51	Casa de Longa Permanência de Idosos	50	
52	Distribuidora de Perfumaria e Cosméticos e Produtos de Higiene	80	
53	Empresa Aplicadora de Saneantes	100	
54	Lojas de Cosméticos	50	
56	Casa de Produtos Veterinários e Agrícolas	60	
57	Clínica Veterinária com Procedimentos	100	
58	Clínica Médica, odontológica, fisioterapêutica e outros relacionados a saúde	100	
59	Lavanderia e Tinturaria	35	
60	Distribuidora de Produtos Químicos	100	
61	Estabelecimentos Médico- Ambulatorial	80	
62	Posto de Coleta de Análises Clínicas	50	
63	Consultório Médico, Odontológico e outros relacionados a saúde	100	
64	Farmácia e Drogarias	80	
65	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar até 50 leitos	100	

66	Laboratório de Análises Clínicas	50
67	Laboratório de Prótese Dentária	50
68	Ótica	35
69	Psicóloga, Psicopedagoga(o), Fonoaudiólogo e Nutricionista	30
70	Empresas de Ônibus/ Escritório	50
71	Lojas de Produtos Naturais	35
72	Estúdio de Tatuagem	35
73	Instituições de ensino superior	100
74	Outros (demais estabelecimentos, prestadores de serviços não especificados ou assemelhados sujeitos a fiscalização sanitária).	55

TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – TOP

ITEM	TAMANHO	ATÉ 15 DIAS (UFIRM)	POR CADA DIA EXCEDENTE/UFIRM
01	Pequeno porte	10	5,0
02	Médio porte	25	8,0
03	Grande porte	50	10,0

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - TPP

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ANUAL/UFIRM
01	Ônibus	120
02	Micro-ônibus	60
03	Taxi	20
04	Moto táxi	12

TAXAS DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTE	UFIRM
Alvará de Licença	0,4
Renovação de Alvará	0,4
2.ª Via de Alvará	0,4
Certidão Negativa de Débito p/ imóvel	0,4
Certidão de Característica, busca ou histórico p / lauda de até 33 linhas	0,4
Outras Certidões p / lauda de até 33 linhas	0,4
Averbação de qualquer natureza	0,4
Exame de projetos de obras	0,4
Contrato e prorrogação de contrato com o Município	10,0
Cartão de Inscrição e 2ª via	0,4
Termos de Registro de qualquer natureza em livros ou fichas municipais	2,0
Alteração em livros ou fichas municipais	0,4
Consulta Técnica Prévia para Alvará de Localização	0,4
Relação de qualquer espécie solicitada por particulares ou outro órgão por lauda de até 33 linhas	0,4
Baixa de qualquer natureza	0,4
Inscrição para concurso público	0,4
Registro procuração p / unidade	0,4
Transferência de imóvel p / unidade	0,4
Revalidação de Alvará de Construção	0,4
Concessão de habite-se, por economia	0,4
Regularização de Construção ou Autenticação p / m2	0,2
Consulta Prévia, incluindo diretrizes de urbanização	0,4
Expediente não previstos nos itens anteriores de acordo com unidade fixada em Regulamento.	0,4

TAXAS PARA PARCELAMENTO DO SOLO (TPS)

ITEM	PARCELAMENTO DO SOLO	UFIRM/M²
	Desmembramento e remembramento de unidades cadastradas:	
01	Lotes até 450m2	0,5
02	Lotes com mais de 450m2 até 2.500m2	0,7
03	Lotes com mais de 2.501m²	0,9
	Projeto de Loteamento ou Modificação:	
01	Área loteada de 5.000m2 a 30.000m2	0,5
02	Acima de 30.001m2	0,7

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TFAM)

ATIVIDADE	UFIRM
Indústrias em geral, inclusive usinas termoeletricas;	20,0
Pesquisa e extração mineral, inclusive areia de rio, solo e barro;	30,0
Usinas de reciclagem, depósitos de materiais reciclados, aterros sanitários, industriais, transportes de resíduos e substâncias perigosas;	20,0
Estações de tratamento sanitário e redes de esgotamento sanitário;	20,0
Edificações, conjuntos habitacionais e loteamentos;	40,0
Comércio, transporte e armazenamento de combustíveis, inclusive GLP;	40,0
Depósitos de produtos químicos, terminais de carga e descarga de produtos químicos e demais substâncias perigosas;	30,0
Linhas de transmissão de energia elétrica, de sistema de telefonia, inclusive móvel;	30,0
Exploração de água mineral e de águas subterrâneas, adutoras, barragens e diques, captação, tratamento e distribuição de águas, inclusive superficiais.	30,0

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

ITEM 01. CONSUMIDOR RESIDENCIAL:	CONSUMO MENSAL (KWH)	ALÍQUOTA (%)
	Até 20 Urbana	Isento
	Até 50 Rural	Isento
	De 21 a 50	1,18
	De 51 a 100	2,08
	De 101 a 200	2,87
	De 201 a 300	3,55
	De 301 a 400	4,10
	De 401 a 500	5,09
	De 501 a 700	6,45
	De 701 a 1000	9,27
	Acima de 1.000	14,0
ITEM 02. CONSUMIDOR COMERCIAL OU INDUSTRIAL:	CONSUMO MENSAL (KWH)	ALÍQUOTA (%)
	Até 20	1,35
	De 21 a 50	1,80
	De 51 a 100	2,95
	De 101 a 200	3,90
	De 201 a 300	5,10
	De 301 a 400	6,80
	De 401 a 500	9,43
	De 501 a 700	13,9
	De 701 a 1000	15,6
	De 1.000 a 1.500	23,5
	Acima de 1.500	28,1

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:9551083E

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO
**DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O
GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO
DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

